SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 07 de Abril de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1769

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19, 20, 21, 22, 23, 24 E 25/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2022

Pregão Eletrônico **05/2022**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.
Fornecedora Registrada: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50;**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DESCARTAVEIS EM GERAL para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R$ R$ 9.852,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**
Vigência: 12 meses;
Firmado em: 30/03/2022;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Silvandro Diego De Araujo Ferreira.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2022

Pregão Eletrônico **05/2022**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.
Fornecedora Registrada: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.196.404/0001-96;**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DESCARTAVEIS EM GERAL para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R$ 41.197,60 (quarenta e um mil cento e noventa e sete mil reais e sessenta centavos)**
Vigência: 12 meses;
Firmado em: 30/03/2022;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Luiz Otavio Alves Cabral.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2022

Pregão Eletrônico **05/2022**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.
Fornecedora Registrada: **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.618.574/0001-75;**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DESCARTAVEIS EM GERAL** para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R$ 210.703,50 (duzentos e dez mil setecentos e três reais e cinquenta centavos)**
Vigência: **12 meses**;
Firmado em: 30/03/2022;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Claudemir Joaquim de Melo.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2022

Pregão Eletrônico **05/2022**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.
Fornecedora Registrada: **LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.197.721/0001-61;**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DESCARTAVEIS EM GERAL para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais)**
Vigência: **12 meses**;

Firmado em: 30/03/2022;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Valdete dos Santos.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2022

Pregão Eletrônico **05/2022**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.
Fornecedora Registrada: **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36;**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DESCARTAVEIS EM GERAL para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R$ 49.552,98 (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)**
Vigência: **12 meses**;
Firmado em: 30/03/2022;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022

Pregão Eletrônico **05/2022**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.
Fornecedora Registrada: **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.219/0001-90;**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DESCARTAVEIS EM GERAL para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R$ 761,60 (setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**
Vigência: **12 meses**;
Firmado em: 30/03/2022;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2022

Pregão Eletrônico **05/2022**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.
Fornecedora Registrada: **UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.488/0001-97;**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DESCARTAVEIS EM GERAL para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R$ 1.000,00 (um mil reais)**
Vigência: **12 meses**;
Firmado em: 30/03/2022;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Raiane Santos de Oliveira.**

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:E5FA17D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 6075/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de criação de contas eletrônicas (e-mail), para todo corpo técnico, docentes e discentes, a fim de realizar a matrícula on-line, tratamento de homônimos, ensalamento nas salas de aula virtuais e formação para os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Esporte. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até as 14h, do dia 08 de abril de 2022 (sexta-feira).

Arapiraca, 06 de Abril de 2022.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
DEPT°de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:E3761C5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 4383/2022 que visa a Aquisição de Ultrassom Portátil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 13 de Abril de 2022.

Arapiraca, 06 de Março de 2022.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:E59021FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 05/2021

PROCESSO Nº 19081/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Residencial Nossa Senhora Aparecida no Município de Arapiraca/AL.

Às **10h00min** do dia **06** de **abril** de **2022**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **procederem o julgamento das propostas de preços** da Concorrência nº 05/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Residencial Nossa Senhora Aparecida no Município de Arapiraca/AL, com valor orçado pela Administração de R$ 6.040.903,76 (seis milhões, quarenta mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 27/12/2021, os preços ofertados na licitação em tela pelas empresas habilitadas são os discriminados a seguir:

1. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43, no valor de R$ 4.234.714,35 (quatro

milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos);
2. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00, no valor de R$ 4.294.101,29 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e um reais e vinte e nove centavos);
3. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26, no valor de R$ 4.525.071,72 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos);
4. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, no valor de R$ 4.594.685,84 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
5. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51, no valor de R$ 4.971.663,79 (quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos);
6. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12, no valor de R$ 5.134.572,94 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
7. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56, no valor de R$ 5.444.087,17 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos);
8. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22, no valor de R$ 5.556.554,89 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
9. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.355/0001-16, no valor de R$ 5.611.497,72 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos);
10. M T CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.500.039/0001-57, no valor de R$ 5.738.851,21 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos);
11. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78, no valor de R$ 5.873.416,81 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos);
12. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06, no valor de R$ 5.878.411,18 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e dezoito centavos);
13. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, no valor de R$ 5.980.706,18 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e seis reais e dezoito centavos);
14. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50, no valor de R$ 6.007.306,79 (seis milhões, sete mil, trezentos e seis reais e setenta e nove centavos);
15. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52, no valor de R$ 6.040.903,76 (seis milhões, quarenta mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, em 28/12/2021 as propostas de preços das empresas habilitadas foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura para análise e emissão de Parecer Técnico.

Ocorre que em 17/01/2022, esta Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO SUPERVENIENTE da empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, com fundamento nos fortes indícios de adulteração da CAT nº 89791/2014, apresentada junto a seus documentos de habilitação, conforme discriminado no comunicado publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas na edição de 18/01/2022.

Assim, diante da INABILITAÇÃO SUPERVENIENTE da empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, a Secretaria Municipal de Infraestrutura passou a analisar a proposta de preços da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, detentora do menor preço válido.

Após analisar a proposta de preços da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, a Secretaria Municipal de Infraestrutura emitiu Parecer Técnico, datado de 15/03/2022 e recebido em 21/03/2022, favorável sobre o atendimento das disposições estabelecidas no **item 9** (DA PROPOSTA) do Edital, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Entretanto, o mencionado Parecer registra que o prazo de 120 (cento e vinte) dias de validade da proposta de preços expirou, sendo necessária a revalidação da carta proposta pela empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI.

Em observância ao estabelecido no subitem 9.1.1.4 do Edital e ao estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/1993, esta Comissão de Licitação, em 04/04/2022, realizou consulta à empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI quanto à concordância ou não da prorrogação do prazo de validade de sua proposta de preços na licitação em referência. No dia 06/04/2022, a referida empresa aceitou revalidar a sua proposta de preços.

Pelo exposto, uma vez verificada a proposta de preços da empresa que ofertou o menor preço válido, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos constantes nos autos, classificar a proposta da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00, no valor de R$ 4.294.101,29 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e um reais e vinte e nove centavos).

Registra-se que a empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI apresentou a sua carta proposta com a assinatura digitalizada do titular-administrador da empresa, o Sr. RUI ROCHA DE MELO, no entanto, todas as folhas de sua proposta de preços foram numeradas e rubricadas pelo responsável técnico e representante credenciado da empresa, o Sr. ELLIOT VIEIRA VERAS SANTIAGO DE MELO, portanto, entendemos que a proposta está validada pelo mencionado representante.

Ato contínuo, o Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do **item 13** do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 18/04/2022 (segunda-feira), considerando que nos dias 14/04/2022 e 15/04/2022 não haverá expediente no Município.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:664659D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 06/2021

PROCESSO Nº 19086/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Manoel Teles no Município de Arapiraca/AL.

Às **12h00min** do dia **06** de **abril** de **2022**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **procederem o julgamento das propostas de preços** da Concorrência nº 06/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Manoel Teles no Município de Arapiraca/AL, com valor orçado pela Administração de R$ 6.040.903,76 (seis milhões, quarenta mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 27/12/2021, os preços ofertados na licitação em tela pelas empresas habilitadas são os discriminados a seguir:

1. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43, no valor de R$ 3.922.586,86 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);
2. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00, no valor de R$ 4.294.101,29 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e um reais e vinte e nove centavos);
3. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26, no valor de R$ 4.525.071,72 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos);
4. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, no valor de R$ 4.594.685,84 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
5. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12, no valor de R$ 5.134.572,94 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
6. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56, no valor de R$ 5.444.087,17 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos);
7. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22, no valor de R$ 5.556.554,89 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
8. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.355/0001-16, no valor de R$ 5.611.497,72 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos);
9. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, no valor de R$ 5.713.921,60 (cinco milhões, setecentos e treze mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos);
10. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78, no valor de R$ 5.873.416,81 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos);
11. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06, no valor de R$ 5.878.411,18 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e dezoito centavos);
12. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50, no valor de R$ 6.007.306,79 (seis milhões, sete mil, trezentos e seis reais e setenta e nove centavos);
13. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52, no valor de R$ 6.040.903,76 (seis milhões, quarenta mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, em 28/12/2021 as propostas de preços das empresas habilitadas foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura para análise e emissão de Parecer Técnico.

Ocorre que em 17/01/2022, esta Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO SUPERVENIENTE da empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, com fundamento nos fortes indícios de adulteração da CAT nº 89791/2014, apresentada junto a seus documentos de habilitação, conforme discriminado no comunicado publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas na edição de 18/01/2022.

Assim, diante da INABILITAÇÃO SUPERVENIENTE da empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, a Secretaria Municipal de Infraestrutura passou a analisar a proposta de preços da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, detentora do menor preço válido.

Após analisar a proposta de preços da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, a Secretaria Municipal de Infraestrutura emitiu Parecer Técnico, datado de 15/03/2022 e recebido em 21/03/2022, favorável sobre o atendimento das disposições estabelecidas no **item 9** (DA PROPOSTA) do Edital, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Entretanto, o mencionado Parecer registra que o prazo de 120 (cento e vinte) dias de validade da proposta de preços expirou, sendo necessária a revalidação da carta proposta pela empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI.

Em observância ao estabelecido no subitem 9.1.1.4 do Edital e ao estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/1993, esta Comissão de Licitação, em 04/04/2022, realizou consulta à empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI quanto à concordância ou não da prorrogação do prazo de validade de sua proposta de preços na licitação em referência. No dia 06/04/2022, a referida empresa aceitou revalidar a sua proposta de preços.

Quanto aos questionamentos registrados na Ata da Sessão Pública do dia 27/12/2021, feitos pela empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, temos a esclarecer:

1. A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI apresentou a sua carta proposta com a assinatura digitalizada do titular-administrador da empresa, o Sr. RUI ROCHA DE MELO, no entanto, todas as folhas de sua proposta de preços foram numeradas e rubricadas pelo responsável técnico e representante credenciado da empresa, o Sr. ELLIOT VIEIRA VERAS SANTIAGO DE MELO, portanto, entendemos que a proposta está validada pelo mencionado representante.

2. De acordo com o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, os itens da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, a saber: 1.3.1.3 e 1.3.2.1; 1.3.1.10, 1.3.2.7 e 1.4.2.6; 1.3.1.5 e 1.4.1.3; e 1.4.1.1 e 1.4.2.1; apesar de estarem com a mesma descrição na planilha, apresentam algumas diferenças, inclusive os códigos SINAPI. O referido Parecer também ressalta que caso houvesse essa situação (serviços iguais, mas com preços distintos) não caberia a desclassificação da proposta, mas sim a realização de diligência para a correção dos valores.

3. Os demais questionamentos dizem respeito à proposta de preços da empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, os quais não foram analisados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura no presente momento, uma vez que a proposta da referida empresa não é a detentora do menor preço válido.

Pelo exposto, uma vez verificada a proposta de preços da empresa que ofertou o menor preço válido, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos

constantes nos autos, classificar a proposta da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00, no valor de R$ 4.294.101,29 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e um reais e vinte e nove centavos).

Ato contínuo, o Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do **item 13** do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 18/04/2022 (segunda-feira), considerando que nos dias 14/04/2022 e 15/04/2022 não haverá expediente no Município.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:ACA15A88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 07/2021

PROCESSO Nº 19088/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Bom Sucesso no Município de Arapiraca/AL.

Às **14h00min** do dia **06** de **abril** de **2022**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **procederem o julgamento das propostas de preços** da Concorrência nº 07/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Bom Sucesso no Município de Arapiraca/AL, com valor orçado pela Administração de R$ 6.040.903,76 (seis milhões, quarenta mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 28/12/2021, os preços ofertados na licitação em tela pelas empresas habilitadas são os discriminados a seguir:

1. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43, no valor de R$ 3.922.586,86 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);
2. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00, no valor de R$ 4.294.101,29 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e um reais e vinte e nove centavos);
3. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26, no valor de R$ 4.525.071,72 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos);
4. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, no valor de R$ 4.594.685,84 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
5. NOX CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.326.810/0001-20, no valor de R$ 4.772.706,45 (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);
6. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12, no valor de R$ 5.134.572,94 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
7. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56, no valor de R$ 5.444.087,17 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos);
8. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22, no valor de R$ 5.556.554,89 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
9. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.355/0001-16, no valor de R$ 5.611.497,72 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos);
10. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78, no valor de R$ 5.873.416,81 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos);
11. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06, no valor de R$ 5.878.411,18 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e dezoito centavos);
12. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, no valor de R$ 5.980.706,18 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e seis reais e dezoito centavos);
13. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50, no valor de R$ 6.006.077,88 (seis milhões, seis mil, setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
14. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52, no valor de R$ 6.040.903,76 (seis milhões, quarenta mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, em 30/12/2021 as propostas de preços das empresas habilitadas foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura para análise e emissão de Parecer Técnico.

Ocorre que em 17/01/2022, esta Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO SUPERVENIENTE da empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, com fundamento nos fortes indícios de adulteração da CAT nº 89791/2014, apresentada junto a seus documentos de habilitação, conforme discriminado no comunicado publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas na edição de 18/01/2022.

Assim, diante da INABILITAÇÃO SUPERVENIENTE da empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, a Secretaria Municipal de Infraestrutura passou a analisar a proposta de preços da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, detentora do menor preço válido.

Após analisar a proposta de preços da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, a Secretaria Municipal de Infraestrutura emitiu Parecer Técnico, datado de 15/03/2022 e recebido em 21/03/2022, favorável sobre o atendimento das disposições estabelecidas no **item 9** (DA PROPOSTA) do Edital, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Entretanto, o mencionado Parecer registra que o prazo de 120 (cento e vinte) dias de validade da proposta de preços expirou, sendo

necessária a revalidação da carta proposta pela empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI.

Em observância ao estabelecido no subitem 9.1.1.4 do Edital e ao estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/1993, esta Comissão de Licitação, em 04/04/2022, realizou consulta à empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI quanto à concordância ou não da prorrogação do prazo de validade de sua proposta de preços na licitação em referência. No dia 06/04/2022, a referida empresa aceitou revalidar a sua proposta de preços.

Quanto ao questionamento registrado na Ata da Sessão Pública do dia 28/12/2021, feito pela empresa NOX CONSTRUCOES EIRELI, temos a esclarecer:

1. A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI apresentou a sua carta proposta com a assinatura digitalizada do titular-administrador da empresa, o Sr. RUI ROCHA DE MELO, no entanto, todas as folhas de sua proposta de preços foram numeradas e rubricadas pelo responsável técnico e representante credenciado da empresa, o Sr. ELLIOT VIEIRA VERAS SANTIAGO DE MELO, portanto, entendemos que a proposta está validada pelo mencionado representante.

Pelo exposto, uma vez verificada a proposta de preços da empresa que ofertou o menor preço válido, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos constantes nos autos, classificar a proposta da empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00, no valor de R$ 4.294.101,29 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e um reais e vinte e nove centavos).

Ato contínuo, o Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do **item 13** do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 18/04/2022 (segunda-feira), considerando que nos dias 14/04/2022 e 15/04/2022 não haverá expediente no Município.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:17689269

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022
PE-07/2022 PROCESSO: 030300/2022
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.105.741/0001-00
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios (Peixe, arroz, leite de coco e sacolas plástica) destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vencedora do item: 01 valor unitário R$ 13,80, valor total do item: R$ 372.600,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e Fernando Antônio Siqueira de Oliveira, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:B69F2815

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTIVO NA QUINTA-FEIRA SANTA (14/04/2022).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA, **ESTADO DA ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes, **CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o feriado da sexta-feira da paixão (15/04/2022).

DECRETA
Art. 1º – Ponto Facultativo em todas as repartições municipais na quinta-feira santa (14/04/2022).
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalaia - AL, 06 de abril de 2022.

CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leonardo Mendes Dantas
Código Identificador:06FE18C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.982.376/0001-89, com sede na Fazenda Cachoeira do Imburí, S/N, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57.150-000, no valor global de R$ R$1.070.457,95 (um milhão, setenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Atalaia/AL, 11 de fevereiro de 2022

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:9BE61FA9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2022
Registro de Preços

A Prefeita do Município de Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de feijão, arroz e leite de coco para distribuição Gratuita na Semana Santa, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio, em favor da empresa SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTD, inscrita no CNPJ Nº 37.119.924/0001-11, sediada na Rua Jose Maria de Lima, 44, loja 02, Poço Maceió/AL, representada Pelo Senhor Adelmo Rafael Ribeiro Buffone, Portador do 1157035-250, inscrito no CPF Nº 399715.385-04; RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 38.275.819/0001-34, sediada na Rua em Projeto A, Loteamento Portal do Renascer, S/N, QD B, Lote 52, Galpão 52, Bairro: Prtal do Renascer, Satuba/AL, representada pelo Senhor Wanderson da Silva Lima, Portador do RG Nº 6654096980 SSP/SP, Inscrito no CPF Nº 119.264.364-07, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Barra de Santo Antônio/AL, 06 de abril de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:30D5322A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório **Chamada pública 01/2022**, realizado em 17 de fevereiro de 2022, critério de julgamento das propostas foi pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Empresa vencedora do certame:
1.COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 04.811.676/0001-16 foi vencedora do ITEM 17, valor total de R$ 569.600,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos reais).
2- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES DOS ASSENTAMENTOS DA OURICURI, CNPJ 35.353.466/0001-55 vencedora dos ITENS 07,09,10,11 12,13,19,2025,26 e 36 Valor total de R$ 140.607,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e sete reais).
3- COPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA REGIONAL CANUDOS – COOPERCANUDOS, CNPJ 18.126.811/0001-07 vencedora dos ITENS 01,02,04,05,06,08,14,15,18,21 e 23 Valor total de R$ 434.670,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta reais).
4- COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA, CNPJ 14.0326.0182/0001-08 vencedora dos ITENS 22e 24, Valor total de R$ 79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais)
5-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA- PINDORAMA, CNPJ 10.589.833/0001-93, vencedora dos ITENS 3,16,31,33e 34. Valor total de R$ 127.920,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais)
6-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIÃO- COOPAF, CNPJ 23.005.968/0001-06, vencedora dos ITENS 27,28,29 e 30. Valor total de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). Com base no parecer da fase interna e externa do certame emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

17 de Março de 2022

BENEDITO DE LIRA
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:1B94E892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0301.042.2019

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0301.042.2019

PROCESSO: 0214.013.2022 - 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: R PEDRO DOS SANTOS TRANSPORTES, inscrita no CNPJ Nº 28.136.716/0001-30.
OBJETO: Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de Locação de veículos e máquinas.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; Ronaldo Pedro dos Santos pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:B564C95B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 34/2021

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 34/2021

PROCESSO: 0616066/2021 - 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 34/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: TF ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 34.747.138/0001-70.
OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 34/2021 DA EXECUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

DE ACESSO A ROTA DAS MARINAS, MUNICÍPIO BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2022.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; Thaynara Fernandes da Silva pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:9366A97B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2022. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fardamentos. Data: 25/04/2022, às 08h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 06 de abril de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:881D84E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 009/2022. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios. Data: 25/04/2022, às 13h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 06 de abril de 2022.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:88C7F80C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 13/2022, firmado em 04/03/2022, com a empresa LABORATORIO DE ANATOMIA OLIVEIRA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.550.014/0001-68; Objeto: prestação de serviços de Diagnósticos em Laboratório Clínico (exames), visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Belo Monte/AL, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde; Amparo: Pregão Eletrônico n.º 02/2022; Processo: 01070001/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Funcional Programática: 05.0551.10.122.0005.6001 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde – FMS / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 0040. Funcional Programática: 05.0551.10.301.0005.6026 – Bloco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde - (Gestão do Sus) / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 0421; Valor: R$ 144.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Guilherme de Oliveira Silva.

Belo Monte/AL, 06/04/2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:5E8E6005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 07/2022

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O(A) Prefeito(a) Municipal de BELO MONTE, no uso de suas atribuiçoes legais, autorizado pela Lei Nº 430,
DECRETA:

Art.1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTO E VÍNCULO VALOR EM (R$)

07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
0771 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB
07.0771.12.361.0004.1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

5904490.51.00.00.00.0000 - 0251.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.200.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0771.12.361.0004.1003 3.200.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 3.200.000,00
0773 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.0773.12.122.0004.1004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
5914490.52.00.00.00.0000 - 0251.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.122.0004.1004 200.000,00
07.0773.12.122.0004.1019 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS
597 4490.61.00.00.00.0000 - 0251.00.000-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 225.000,00
TOTALDAESTRUTURA:07.0773.12.122.0004.1019 225.000,00
07.0773.12.361.0004.1011 - CONSTRUCAO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES
598 4490.51.00.00.00.0000 - 0251.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.1011 250.000,00
07.0773.12.361.0004.1013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS, ROBÓTICA E INFORMÁTICA
592 4490.52.00.00.00.0000 - 0251.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.1013 100.000,00
07.0773.12.361.0004.1018 - AQUISIÇÃO DE MOBILÁRIOS E EQUIPAMENTOS
594 4490.52.00.00.00.0000 -0251.00.000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.1018 150.000,00
07.0773.12.361.0009.1005 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

593 4490.52.00.00.00.0000 - 0251.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 300.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA 07.0773.12.361.0009.1005 300.000,00
07.0773.12.365.0004.1009 CONSTRUÇÃO, AMPLIEÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES

599 4490.51.00.00.00.0000 - 0251.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.365.0004.1009 150.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0773
TOTAL DO ÓRGÃO: 07
TOTAL DOS CRÉDITOS:
Art.2º - Dar-se-á como cobertura do presente Decreto o(s) Recurso(s) abaixo especificado(s):

POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 0,00
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 4.575.000,
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 0,00
POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO

TOTAL DOS RECURSOS	**4.575.000,00**

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

BELO MONTE/AL, 1 de abril de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:9C86E68A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente à aquisição de PNEUS E CÂMARAS DE AR destinados às Secretarias Municipais de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Mais informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com

Branquinha/AL, 06 de abril de 2022.

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:817AE7FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0035/2022 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PERTINENTE A AMPLIAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o certame licitatório modalidade **Tomada de Preços sob o nº 001/2022**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia pertinente a ampliação de 01 (uma) Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal de Campo Alegre/AL, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa **CCB ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no C.N.P.J.M/F sob o nº 24.467.896/0001-81, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 447.899,67 (quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

Campo Alegre/AL, 05 de abril de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:EE37E4A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0108/2022

Assunto: Prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva - Escola Municipal de Tempo Integral Helenilda Correia Araújo Melo no Povoado Pimenteira no Município de Campo Alegre/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o certame licitatório modalidade **Tomada de Preços sob o nº 002/2022**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva na Escola Municipal de Tempo Integral Helenilda Correia Araújo Melo, no Povoado Pimenteira, no Município de Campo Alegre/AL, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M/F sob o nº 06.034.228/0001-89, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 1.056.552,32 (um milhão e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Campo Alegre/AL, 05 de abril de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:BC976E83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0035/2022 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PERTINENTE A AMPLIAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o certame licitatório modalidade **Tomada de Preços sob o nº 001/2022**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia pertinente a ampliação de 01 (uma) Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Municipal de Campo Alegre/AL, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa **CCB ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no C.N.P.J.M/F sob o nº 24.467.896/0001-81, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 447.899,67 (quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

Campo Alegre/AL, 05 de abril de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:A8F81D69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0273/2022.

Assunto: Prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva - Escola Municipal de Tempo Integral João Paulo II situada no Conjunto Olival Tenorio Costa Neto no Município de Campo Alegre/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o certame licitatório modalidade **Tomada de Preços sob o nº 003/2022**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva - Escola Municipal de Tempo Integral João Paulo II situada no Conjunto Olival Tenorio Costa Neto no Município de Campo Alegre/AL, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M/F sob o nº 06.034.228/0001-89, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 1.056.552,32 (um milhão e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Campo Alegre/AL, 05 de abril de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FF7C6532

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0273/2022

Assunto: Prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva - Escola Municipal de Tempo Integral João Paulo II situada no Conjunto Olival Tenorio Costa Neto no Município de Campo Alegre/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o certame licitatório modalidade **Tomada de Preços sob o nº 003/2022**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva - Escola Municipal de Tempo Integral João Paulo II situada no Conjunto Olival Tenorio Costa Neto no Município de Campo Alegre/AL, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M/F sob o nº 06.034.228/0001-89, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 1.056.552,32 (um milhão e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Campo Alegre/AL, 05 de abril de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3107AE08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0108/2022.

Assunto: Prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva - Escola Municipal de Tempo Integral Helenilda Correia Araújo Melo no Povoado Pimenteira no Município de Campo Alegre/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o certame licitatório modalidade **Tomada de Preços sob o nº 002/2022**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva na Escola Municipal de Tempo Integral Helenilda Correia Araújo Melo, no Povoado Pimenteira, no Município de Campo Alegre/AL, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade, em favor da empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M/F sob o nº 06.034.228/0001-89, conforme termo de proposta de preço ofertada na ordem de R$ 1.056.552,32 (um milhão e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Campo Alegre/AL, 05 de abril de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3DC3CB94

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 05 DE 043DE MARÇO DE 2022 - LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 05 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E ARTIGO 20 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 152/2022/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Integral, com tempo de serviço/contribuição de 36 anos, 06 meses e 06 dias, ao servidor Senhor **LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 560, nascido em 14/12/1957, inscrito no CPF sob o n.º 030.129.338-40, RG sob o n.º 23.196.044 SSP/MG e PASEP n.º 1.082.016.236-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor**, 25 horas, nível II, classe G, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 03 (três) quinquênios, conforme art. 69-A, da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre, promulgada pela Resolução nº 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:45B11605

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações e quantitativos, visando atender as demandas para o processo licitatório e objeto abaixo descrito
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, TIPO PLAYGROUND, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL.
Informações: A planilha do item para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, das 08:00h as 12:00h, e das 14:00h as 17:00h, à Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: setor.compras.canapi@outlook.com. As solicitações deverão ser feitas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Canapi, 06 de abril de 2022

ALEZANGELA EMÍDIO DA SILVA
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A9F94355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

Pregão Eletrônico nº 05/2022 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **EUROVIA VEICULOS SA, CNPJ 02.671.595/0002-13**.
Valor registrado R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 22/02/2022;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e José Ricardo Mota Rago.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022

Pregão Eletrônico nº 05/2022 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **AKANE VEICULOS LTDA, CNPJ 41.183.930/0001-05**.
Valor registrado R$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 22/02/2022;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Epitácio Roberto Dantas Neto.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

Pregão Eletrônico nº 05/2022 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **TRANSFORMAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.426.859/0001-53.
Valor registrado R$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 22/02/2022;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Epitácio Roberto Dantas Neto.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E75A052B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 10/2022.2
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 10/2022.2 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**, em favor das empresas **SANTA QUITERIA COMERCIO LTDA, CNPJ 10.728.052/0001-32, LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS - ME, CNPJ 11.618.297/0001-70**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 05 de abril de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:DDED2A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e GEOVÁ SAORES DA GAMA, inscrito(a) no CPF sob o n° 461.810.404-04;
Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da Secretaria de assistência social.
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 14/01/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Geová Saores da Gama.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:00279D26

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ANICETO VIEIRA MACIEL, inscrito(a) no CPF sob o n° 035.108.508-40;
Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da Biblioteca pertencente a secretaria de cultura.
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 12/01/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Aniceto Vieira Maciel.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:33BD4842

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MAURÍCIO MARTINS DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o n° 060.322.654-04;
Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Depósito de Livros.
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 11/01/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maurício Martins de Souza.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:8754CC15

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ GENARIO SOARES, inscrito(a) no CPF sob o n° 239.597.894-91
Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da secretaria de Meio Ambiente**.**
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 13/01/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Genario Soares.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:032E3D30

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e SUELY MARIA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o n° 060.772.414-58
Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da secretaria de Obras**.**
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 12/01/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Suely Maria dos Santos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B7C45FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2022

Pregão Eletrônico nº 07/2022 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Contratado: **GAMA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 06.213.517/0001-45**.
Valor registrado **R$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais)**.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos, para estruturar as unidades de Saúde do Município de Canapi
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 04/03/2022;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Sergio Gama da Silva.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:207CBCD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ VIEIRA DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob o n° 679.356.724-15;
Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da secretaria de Transporte**.**
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 13/01/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Vieira de Lima.

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e WANDEILMA FERREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° 051.239.554-37;
Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da Garagem dos Caminhões e Maquinas Pesadas da secretaria de Transporte**.**
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 12/01/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Wandeilma Ferreira da Silva.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:6299A444

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001 PE 05/2022
Pregão Eletrônico n° 05/2022
Processo Administrativo n° 0113-007/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.259.857/0001-14, com sede na Rua Belem Brasilia, Px a Antiga Delegacia – Centro – Matriz de Camaragibe/AL, CEP: 57910-000, representada por Alecilda Nascimento dos Santos, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 064.671.954-85.
Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL – ANO LETIVO 2022 especificado nos itens 1, 13, 17, 18 e 29 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2022.
Preço global R$: 236.231,40 (Duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos).
VALIDADE DA ATA: 06 meses.
Data de Assinatura: 24 de março de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 002 PE 05/2022
Pregão Eletrônico n° 05/2022
Processo Administrativo n° 0113-007/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.275.819/0001-34, com sede na R em Projeto A, Qd B Lt 52 Galpão 52 – Loteamento Portal do Renascer – Satuba/AL, CEP: 57120-000, representada por Wanderson da Silva Lima, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 119.264.364- 07.
Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL – ANO LETIVO 2022 especificado nos itens 2, 4, 7, 8, 11 e 28 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2022.
Preço global R$: 183.030,00 (Cento e oitenta e três mil e trinta reais).
VALIDADE DA ATA: 06 meses.
Data de Assinatura: 24 de março de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 003 PE 05/2022
Pregão Eletrônico n° 05/2022
Processo Administrativo n° 0113-007/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa Y M S DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.909.366/0001-10, com sede na Rua Tavares de Araújo, Centro – Santana do Mundaú/AL, CEP: 57.840-000, representada por Ytallo Marcondes Sabino da Silva, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 107.693.024-75.
Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL – ANO LETIVO 2022 especificado nos itens 3, 9, 16, 19, 20, 24, 25, 27 e 30 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2022.
Preço global R$: 265.290,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais).
VALIDADE DA ATA: 06 meses.
Data de Assinatura: 24 de março de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 004 PE 05/2022
Pregão Eletrônico n° 05/2022
Processo Administrativo n° 0113-007/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.390.230/0001-60, com sede na Rua Boa Vista, 00 – Centro – Porto Calvo/AL, CEP: 57900-000, representada por Wellington José Silva dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 001.020.904-24.
Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL – ANO LETIVO 2022 especificado nos itens 5, 12 e 26 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2022.
Preço global R$: 90.080,00 (Noventa mil e oitenta reais).
VALIDADE DA ATA: 06 meses.
Data de Assinatura: 24 de março de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 005 PE 05/2022
Pregão Eletrônico n° 05/2022
Processo Administrativo n° 0113-007/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 28.779.013/0001-20, com sede na Rua Cristovão Colombo – 154 – Jaraguá – Maceió/AL, CEP: 57022-030, representada por David Guimarães Martin, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 786.608.154-91.
Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL – ANO LETIVO 2022 especificado nos itens 6, 21, 23 e 32 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2022.
Preço global R$: 105.261,50 (Cento e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).
VALIDADE DA ATA: 06 meses.
Data de Assinatura: 24 de março de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 006 PE 05/2022
Pregão Eletrônico n° 05/2022
Processo Administrativo n° 0113-007/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa SUPERMERCADO COMPRE BEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.252.964/0001-88, com sede na Rua Pedro Silva, 03 – Centro – Viçosa/AL, CEP: 57700-000, representada por João Dehon Barbosa Soares, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 127.394.054-72.
Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL – ANO LETIVO 2022 especificado nos itens 14, 15, 22, 31 e 33 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2022.
Preço global R$: 63.057,10 (Sessenta e três mil, cinquenta e sete reais e dez centavos).
VALIDADE DA ATA: 06 meses.
Data de Assinatura: 24 de março de 2022.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:C01DA357

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 06/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE, ARROZ, E LEITE DE COCO, PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL**, em favor da(s) empresa(s) SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 37.119.924/0001-11, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Colônia Leopoldina/AL, 06 de abril de 2022.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:B13F216B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 03040002/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.010/2022
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de elevador automotivo, visando atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Data de realização: 27 de abril de 2022 às 10h30min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://www.craibas.al.gov.br/, na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 06 de abril de 2022.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:DB53A07F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2022

Processo nº: 02140001/2022
Contrato de nº 11/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.275.819/0001-34.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe, arroz, leite de coco e coentro) que serão destinados às famílias carentes, no período da Semana Santa, no município de Craíbas/AL.
Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 04 de abril 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Wanderson da Silva Lima pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:6DF1C779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.007/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02140001/2022
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (peixe, arroz, leite de coco e coentro) que serão destinados às famílias carentes, no período da Semana Santa, no município de Craíbas/AL, de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, através do Pregoeiro, torna público que em face da desistência da primeira colocada em assinar o contrato no Pregão em epígrafe, e em conformidade com o §2º, art.48 do decreto 10.024/19, **CONVOCA** os licitantes remanescentes respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49. Por derradeiro, a sessão terá sua volta à fase no dia 08/04/2022 às

09h:30min (Horário de Brasília-DF) através do portal: http://www.bnc.org.br

Craíbas-AL, 06 de abril de 2022

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:1C8C873F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 12/2022

Processo nº: 07220002/2021
Ata de Registro de Preços nº 12/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.014/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: M ANA DE FRANCA, CNPJ sob o nº: 07.692.758/0001-87.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento destinado a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 28 de março de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Maria Ana de França pelo Fornecedor Beneficiário.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:EC81FA27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0362/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0362/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **MARIA ELIANE DA ROCHA MELO** , portador (a) do CPF: 092.972.464-00 , do
cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 06 de abril de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:82C2163D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 363/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 363/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, conforme parecer da controladoria em processo de n° 03220047/2022 a portaria de n° 291/2022 em que nomeia, SIMONE MARQUES SALES, portador (a) do CPF: 014.243.465-50, para o cargo de PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 06 de abril de 2022.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1C4813D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 364/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 364/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, conforme parecer da controladoria em processo de n° 03310039/2022 a portaria de n° 339/2022 em que nomeia, LAÍS LIMA DOS SANTOS, portador (a) do CPF: 119.894.294-08, para o cargo de PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 06 de abril de 2022.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5B13A402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 01060012/2021 - Pregão Eletrônico n° 005/2021
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Saulus Distribuidora Serviços e Comércio Eireli CNPJ n ° 19.650.212/0001-42
Valor R$ 1.650.797,31 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), após 05 (cinco) termos de realinhamento de preço.

Vigência: 31 de dezembro de 2022.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:FE118A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010073/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO: 04010073/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): José Roberto Alves Feitoza , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1817159 SESP/AL e CPF 044.270.674-09 .
DO OBJETO:O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE, serviços inerentes a VIGILANTE ESCOLAR , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B722B285

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010072/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -
PROCESSO: 04010072/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06
CONTRATADO(A): Lidijária da Silva Souza , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3544182-8 SESP/AL e CPF 003.355.535-40

DO OBJETO: O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE, serviços inerentes a AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: 1.212,00 .

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9B997461

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010068/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -
PROCESSO: 04010068/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): Simone Jorge da Silva , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1571057 SSP/AL e CPF 012.006.564-90 .

DO OBJETO:O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE, serviços inerentes a AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0F6B18F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010070/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO: 04010070/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): Claudia Rejane de Lima , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 786969 SSP/AL e CPF 739.741.454-00 .
DO OBJETO:O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE, serviços inerentes a AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
PARÁGRAFO ÚNICO O CONTRATANTE: poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4B0FA366

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010071/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO: 04010071/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): José Kleiton Tavares Defensor , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3845888-8 SSP/AL e CPF 705.443.494-31 .
DO OBJETO:O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE, serviços inerentes a VIGILANTE ESCOLAR , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
PARÁGRAFO ÚNICO O CONTRATANTE: poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AAF6F309

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010067/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO: 04010067/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): Maria José dos Santos , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1768918 SEDS/AL e CPF 044.041.874-75 .
DO OBJETO:O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE, serviços inerentes a AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
PARÁGRAFO ÚNIC. O CONTRATANTE: poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9AD7A0A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010001/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -
PROCESSO: 04010001/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): André Rodrigo Costa , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1467728 SESP/AL e CPF 021.915.144-05.
DO OBJETO : deverá prestar ao CONTRATANTE, serviços inerentes a VIGILANTE ESCOLAR , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: de R$ 1.212,00
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023

Delmiro Gouveia, 01/04/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

*PUBLICADO POR INCORRECÃO.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:36E53CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010078/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PROCESSO: 04010078/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): Severino Carlos da Silva , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 423710 SEDS/AL e CPF 275.853.104-63.
DO OBJETO:O **CONTRATADO** deverá prestar ao **CONTRATANTE,** serviços inerentes a VIGILANTE ESCOLAR , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
PARÁGRAFO ÚNICO. **O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:121315E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010075/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO: 04010075/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): Rita Cristina da Silva Vieira , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 22420441-68 SSP/BA e CPF 056.021.634-33.
DO OBJETO:O **CONTRATADO** deverá prestar ao **CONTRATANTE,** serviços inerentes a AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023 .
PARÁGRAFO ÚNICO. **O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:84571078

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010077/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO: 04010077/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): Cicero Joel Rodrigues , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1379290 SESP/AL e CPF 715.202.224-08.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.
As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO(A), celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.
DO OBJETO:O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE, serviços inerentes a VIGILANTE ESCOLAR , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.212,00 .
DA VIRGENCIA: 01/04/2022 A 31/03/2023.

DELMIRO GOUVEIA,01.04.2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E40D5370

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010083/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO: 04010083/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): Edna Aparecida Moreira , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1952983 SSP/AL e CPF 055.755.494-29.
DO OBJETO:O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE, serviços inerentes a AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE: poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A9454557

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010082/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO: 04010082/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06
CONTRATADO(A): Rosemere de Souza Vieira , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2098128 SSP/AL e CPF 080.953.094-51

DO OBJETO:O **CONTRATADO** deverá prestar ao **CONTRATANTE,** serviços inerentes a AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO:R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023 , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. **O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:256BBA6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010076/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO: 04010076/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06
CONTRATADO(A): Rosely Alves Feitosa , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1535329 SESP/AL e CPF 037.087.834-50
DO OBJETO:O **CONTRATADO** deverá prestar ao **CONTRATANTE,** serviços inerentes a AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
PARÁGRAFO ÚNICO. **O CONTRATANTE :**poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:17E96FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010074/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -

PROCESSO: 04010074/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06
CONTRATADO(A): Jose Cicero Raimundo , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1501151 SSP/AL e CPF 024.007.654-05
DO OBJETO:O **CONTRATADO** deverá prestar ao **CONTRATANTE,** serviços inerentes a VIGILANTE ESCOLAR , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
PARÁGRAFO ÚNICO. **O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FFEF3239

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010081/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -
PROCESSO: 04010081/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): Cléia dos Santos Silva , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2107398 SSP/AL e CPF 050.572.574-63.
DO OBJETO:O **CONTRATADO** deverá prestar ao **CONTRATANTE,** serviços inerentes a AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
PARÁGRAFO ÚNICO. **O CONTRATANTE :**poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A00C10F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO: 04010079/2022

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
- PROCESSO: 04010079/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): Maria Zilma de Lima , brasileiro (a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 4424122-4 SESP/AL e CPF 028.749.814-00.
DO OBJETO:O **CONTRATADO** deverá prestar ao **CONTRATANTE,** serviços inerentes a AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS , com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.212,00 .
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de 01/04/2022 a 31/03/2023.
PARÁGRAFO ÚNICO. **O CONTRATANTE:** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 01/04/2022 .

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA
Contratante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0A19A198

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

Processo Administrativo nº 01040003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 07/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de dispensa de licitação para **Contratação de empresa para aquisição de frasco plástico estéril com tiossulfato de sódio para colete de água 100 ml.** , através da empresa **L.F. SANTANA -EPP**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **11.779.004/0001-36**, com sede à Rua Clementino do Mante, nº 58, Bairro Farol – Maceió/AL, CEP: **57.055-190**, representada pelo Senhora, **LUCIENE FREIRE SANTANA**, brasileira, casada, portador do RG: sob nº 618.559 SSP/AL, e CPF /MF nº 469.542.794-04, com fundamento no art.24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. Quantia de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

O pagamento se fará de forma parcelada, sendo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar e do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Fornecimento de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da Lei.

Delmiro Gouveia/AL, 04 de abril de 2022.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária ADM. e Recursos Humanos
Decreto 01/2021, de 04/01/2021

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:37BB24E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 10/2022
Dispensa de Licitação 07/2022

Processo Administrativo nº 01040003/2022
Objeto: Contratação de empresa para especializada para fornecimento de Frasco de plásticos estéril 100ml, contendo tiossulfato de sódio para coleta e análise de água clorada, para atender a vigilância Sanitária, que tem por finalidade coletar amostra de água, de acordo com a portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratada: L.F. SANTANA - EPP.
CNPJ: 11.779.004/0001-36
Valor R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:EBA44D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA
Processo Administrativo nº 02070029/2022
Inexigibilidade n° 03/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de empresa para aquisição de blocos em concreto celular, com revestimento de base acrílica em ambas as faces- com vedação interna e externa de paredes, para construção de sanitário da unidade de produção e beneficiamento na Comunidade de Lameirão, zona rural do município de Delmiro Gouveia/AL, para atende a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes através de seu representante legal para prestação dos serviços, através da empresa **ISOBLOCO INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.130.610/0001-91, com sede à Rua Doutor Walter Ananias de Barros, nº 27, bairro do Porto Grande, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57160-000, representada pelo Senhor, CARLOS HENRIQUE FRANÇA RAMOS, brasileiro, casado, Engenheiro mecânico, portador de RG: 4433816-SSP/PE, e CPF /MF nº 934.759.774-00, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.
Quantia no valor global **R$ 8.814,32** (oito mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). O pagamento será efetuado pela Contratante, de forma única, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante, Silvio José dos Santos, portadora de CPF: 033.478.724-60.
Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de abril de 2022.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº 01/2021 de 04/01/2021

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:D0CCDD34

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022
Contrato Nº 02/2022
Processo Administrativo nº 02070029/2022
Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de blocos em concreto celular, com revestimento de base acrílica em ambas as faces – com vedação interna e externa de paredes, para construção da área de sanitários de unidade de produção e beneficiamento na Comunidade do Lameirão, zona rural do município de Delmiro Gouveia/AL. .
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratada: Isobloco Indústria de Concreto LTDA-EPP.
CNPJ: 29.130.610/0001-91
Valor R$ 8.814,32 (oito mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:87F296CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022/DL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo licitatório, que culminou pela **Contratação Direta de Serviços Especializados,** por dispensa de licitação consoante o art. 75, inciso(s) XV da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a Contratação da Empresa: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** para Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme proposta orçamentária apresentada pelo setor de compras, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: O valor da Contratação do aludido serviço é de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais),** vinculados a especificação, para atender as necessidades do **Projeto**, com fundamento no art. 75, XV da Lei n.º 14.133/221.

Dois Riachos - AL, 23 de março de 2022.

RAMON CAMILO
Prefeito.

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:5554CADC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 03/2022

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas:

RESOLVE:
HOMOLOGAR o seu objeto em favor das empresas M M REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no

CNPJ nº 07715414000146, estabelecida na AV JUCA SAMPAIO N-2176-A, Barro Duro, Maceió/AL, neste ato representada pela Sra Katiana Ferreira Medeiros, portadora do CPF nº 009.942.794-00 e RG nº 1.585.810 SSP/AL; GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36521392000181, estabelecida na RUA CARLOS CHAGAS, 413, Conta Dinheiro, Lages/SC, neste ato representada pelo Sr. Gustavo de Oliveira, portador do CPF nº 087.015.959-38 e RG nº 4339811 SSP/SC e R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13729630000143, estabelecida na RUA DA PÁTRIA N 239, SANTA GENOVEVA, QD 73 LT 18, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES, portador do CPF nº 59789204191 e RG nº 3150106 SSP/GO, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Feliz Deserto, 04 de Abril de 2022.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:2F416E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2022
DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022

Pregão Eletrônico 01/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora, perfazendo o valor de R$ 2.512,80 (dois mil e quinhentos e doze reais e oitenta centavos)
OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, do município de Feliz Deserto/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 10/03/2022

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Cassiano Rodrigo Chmiel.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:8B0F4696

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

OBJETO: Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo Acondicionado em Botijas de 13 kg para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais e Prefeitura de Ibateguara. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Ibateguara. FORNECEDORA REGISTRADA: Angélica Polline Fonseca de Farias Ferreira Gás, inscrita no CNPJ nº 22.767.632/0001-18, sediada a Rua em Projeto, CEP: 57.890-000 – Ibateguara/AL, que apresentou o menor preço para o item 01, totalizando o valor global de R$ 201.250,00 (duzentos e um mil e duzentos e cinquenta reais). RECURSOS: Próprios e Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo Acondicionado em Botijas de 13 kg para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais e Prefeitura de Ibateguara. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibateguara. CONTRATADA: Angélica Polline Fonseca de Farias Ferreira Gás, CNPJ nº 22.767.632/0001-18. VALOR GLOBAL: R$ 201.250,00 (duzentos e um mil e duzentos e cinquenta reais). RECURSOS: Próprios e Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:FC72C520

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL, **RATIFICA** o Termo de **Dispensa nº 07/2022**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de toners para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo como contratada a empresa: COMERCIAL ITAENGA EIRELLI, inscrita no CNPJ de nº: 35.393.407/0001-00, localizada na Rua Pacifico Pedroso, nº 31, Centro, CEP: 55.840-000, Lagoa do Itaenga/PE, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 17.532,00** (dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais), em face da DISPENSA de Processo Licitatório.

Gabinete da Prefeita, Ibateguara/AL, 28 de março de 2022.

LUCINÉA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:1173CB8A

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL, **RATIFICA** o Termo de Dispensa nº 08/2022, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de pastas (CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO) para alunos da Rede de Ensino, conforme segue abaixo, tendo como contratada a empresa: PEDRO COSTA FERRO II - ME, inscrita no CNPJ de nº: nº27.837.746/0001-00, Sediada a Rua Pancrácio Rocha n° 1695, Camoxinga, Santana do Ipanema AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), em face da DISPENSA de Processo Licitatório**.**

Gabinete da Prefeita, Ibateguara/AL, 30 de março de 2022.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:50A560AB

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica sob Registro de Preços para aquisição de peixes, arroz e leite de coco destinados a distribuição gratuita às famílias carentes, em face do período alusivo a Semana Santa no Município de Ibateguara. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **FORNECEDORAS REGISTRADAS:** MERCADINHO PREÇO CERTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.502.660/0001-50, sediada a Rua do Comércio, CEP: 57.890-000, Ibateguara/AL, que apresentou o menor preço para o item 01, perfazendo o valor global de **R$ 161.280,00** (cento e sessenta e um mil duzentos e oitenta reais), ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.390.230/0001-60, sediada a Rua Boa Vista, 00, CEP 57.900-000, Porto Calvo/AL, que apresentou o menor preço para o item 02, perfazendo o valor global de **R$ 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais) e BERNARDI E GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.986.881/0001-00, sediada a Rua Tenente Julival Casado Costa, 22A, Clima Bom, CEP: 57.071-400, Maceió/AL, que apresentou o menor preço para o item 03, perfazendo o valor global de **R$ 10.360,00** (dez mil e trezentos e sessenta reais). **RECURSOS:** Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:BF4F0560

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO 17/2022 - AQUISIÇÃO DE CAMARA FRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2022
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: aquisição de câmara para conservação de imunobiológico a energia solar (item fracassado PE 25/2021 e PE 08/2022), com exclusividade para ME e EPP. **DATA:** 25 de abril de 2022 às 08h30min**.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 06 de abril de 2022.

VALDELANIA DOS ANJOS SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:28E3FDC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, avisa aos interessados que a ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, com abertura prevista para o dia 06/04/2022, às 08:30 hrs, objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **aquisição de lanches, refeições prontas e serviço de buffet** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Igreja Nova – AL, **Fica ADIADO** para o dia **25/04/2022, às 08:30 hrs.**
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022, com abertura prevista para o dia 07/04/2022, às 09:00hrs, objetivando Registro de preços para futura e eventual **aquisição de fardamento** para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Igreja Nova – AL, **Fica ADIADO** para o dia **26/04/2022, às 09:00 hrs**. Motivos: **Em razão da impossibilidade de transferência do edital e divulgação do aviso de licitação na plataforma eletrônica de realização do pregão, em prazo inferior a 8 (oito) dias úteis contados da data de publicação, art. 25, do Decreto nº 10.024/2019.** Outras informações e o edital, no site www.licitacoes-e.com.br/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 06 de abril de 2022

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:634B7C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019 CONTRATO Nº 42/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Igreja Nova - Alagoas, com sede administrativa localizada Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 – Igreja Nova – Alagoas – CEP: 57280-000 – Igreja Nova/AL, CEP: 57280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representado pela Prefeita Sra. Vêronica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, agente pública, inscrito no CPF sob n° 445.049.264-15, portador da carteira de identidade RG n° 215831 SSP/AL residente e domiciliado na Fazenda Bela vista S/N, Zona Rural Igreja Nova/AL, tendo por.

CONTRATADA : COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – COOTRANSP CNPJ N° 31.619.973/0001-37, com sede na Rua da Providencia, n° 407, Centro, Igreja Nova – AL, representada neste ato pelo Senhor **José Rubens dos Santos Messias**, residente e domiciliado no Povoado Capoeira, S/N, Zona Rural, São Sebastião/AL, já qualificado nos autos do processo acima referenciado.

Os CONTRATANTES, nos termos do contrato nº 42/2020 , inclusive parecer PGM-IGREJA NOVA/AL, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica alterado a vigência contratual, passando a mesma a ter a seguinte nova vigência, de 20 de outubro de 2021 até 20 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Igreja Nova (AL), em 14 de outubro de 2021.

Contratante	Contratada
VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA	***JOSÉ RUBENS DOS SANTOS MESSIAS***
Prefeitura Municipal De Igreja Nova/AL	COOTRANSP
TESTEMUNHA CPF Nº	TESTEMUNHA CPF Nº

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:6AD5D290

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico INHAPI SRP Nº 007/2022, oriundo do processo administrativo 0764/2022, publicado no DOM no dia 06 de abril de 2022, em favor da empresa BR COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.716.146/0001-40, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global R$ 616.140,00 (seiscentos e dezesseis mil cento e quarenta reais), para o lote 02 no valor global R$ 68.460,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais), para o lote 03 no valor global R$ 2.279.340,00 (dois milhões duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais) e para o lote 04 no valor global R$ 253.260,00 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO R$ 3.217.200,00 (três milhões duzentos e dezessete mil e duzentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 06 de abril de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:DBF0B329

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, do procedimento administrativo n. º 1567/2021, em conformidade com o art. art. 25, V, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa SUPRIGAS DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.642.603/0001-55, no valor global de R$ 169.201,80 (cento e sessenta e nove mil duzentos e um reais e oitenta centavos), cujo objeto é a aquisição e recarga de cilindros e válvulas de oxigênio medicinal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 06 de abril de 2022.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:6ECCE8B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 006-2022

Processo Nº 1098/2022
Inexigibilidade de Licitação N° 03/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME
CNPJ N° 28.144.217/0001-94
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais referentes à realização da Formação dos Guardas Municipais em parceria com o Departamento de Ensino (DE) da Guarda Municipal (GM) do Inhapi-AL
Vigência: 31 de dezembro de 2022
Valor Global: R$ 742.602,00 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dois reais)
Celebrado em: 06/04/2022
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E RADSON MANOEL DANTAS NA SILVA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:6112E6C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas no ***FORNECIMENTO*** de ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CONVÊNIO 881215/2018 SICONV),*** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL**, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:BEFF5B43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializadas no **FORNECIMENTO DE CARTÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

Inhapi/AL, 06 de abril de 2022.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:1BBF0C07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2022

EMENTA: "Regulamenta o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças, de informações referentes a operações e serviços de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADINs nº 2386 e 2859 e no nº RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, daí decorrendo o entendimento de que os órgãos da administração tributária podem solicitar e receber informações de instituições financeiras, bem como de entidades a elas equiparadas, referentes a contribuintes municipais, sem a necessidade de prévia autorização judicial;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 6º da aludida Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente;

CONSIDERANDO, por fim, que, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, exarada nas decisões acima mencionadas, Estados e Municípios devem previamente regulamentar a necessidade de haver processo administrativo para obter as informações bancárias dos contribuintes,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças e seus agentes, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, bem como estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 2º. Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste decreto:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações com ouro, ativo financeiro;

XIII – operações com cartão de crédito;

XIV – operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 3º. As informações obtidas, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, serão acessadas exclusivamente pelos servidores designados via portaria para a atividade de Coordenação do Núcleo de Inteligência Fiscal-NIF.

Art. 4º. As solicitações das informações de que trata este Decreto, ficarão condicionadas a existência de procedimento de fiscalização em curso, nos termos da Lei Municipal nº 695/2018, e, desde que tais exames sejam considerados indispensáveis a apuração fiscal, atendendo as seguintes hipóteses:

I – obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;

II – realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;

III – remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;

IV – embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

V – resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

VI – evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

VII – realização de operações sujeitas à incidência tributária sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;

VIII – prática reiterada de infração à legislação tributária;

IX – incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;

X – negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;

XI – presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;

XII – indícios de omissão de receita, conforme legislação aplicável;

XIII – fundada suspeita de fraude à execução fiscal.

Art. 5º. O exame das informações de que trata o artigo 1º deste decreto deverá ser precedido de requisição à instituição financeira, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§1º A requisição será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) e dirigida, conforme o caso, ao:

I – Presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;

II – Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;

III – presidente de instituição financeira ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

IV – gerente de agência.

§2º A RMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento fiscal.

§ 3º O sujeito passivo poderá atender a intimação a que se refere o § 2º deste artigo por meio de:

I – autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou

II – apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§4º A necessidade da expedição de RMF deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado, elaborado pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos encarregado da execução do procedimento fiscal ou pela chefia imediata, apensando-se a requisição ao respectivo processo de fiscalização tributária.

§5º Do relatório circunstanciado referido no § 4º deste decreto, deverá constar a motivação da proposta de expedição da RMF que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação indispensável.

§6º Da RMF, deverá constar, no mínimo:

I – o nome ou razão social do sujeito passivo, bem como o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM) e no CPF ou no CNPJ da Receita Federal;

II – o número de identificação da operação fiscal a que se vincular;

III – as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

IV – o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade que a expediu;

V – o nome e a matrícula do Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos responsável pela execução do procedimento fiscal;

VI – a forma de apresentação das informações (em papel ou em meio magnético);

VII – o prazo para entrega das informações;

VIII – o endereço para entrega das informações;

IX – o código de acesso à Internet que permitirá à instituição financeira requisitada identificar a RMF.

§7º O prazo previsto no inciso VII do § 6º deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da instituição financeira.
§8º A expedição da RMF presume indispensabilidade das informações requisitadas, nos termos deste decreto.
§9º Ficam autorizados a expedir a RMF, observado o disposto neste decreto, o Secretário Municipal de Finanças ou qualquer autoridade hierarquicamente superior.
Art. 6º. As informações requisitadas na forma do artigo 5º deste decreto:
I – compreendem:
a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;
b) valores individualizados dos débitos e dos créditos efetuados no período a que se refere a requisição, conforme previsto no inciso III do § 6º do artigo 5º deste decreto;
II – deverão:
a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na RMF, à autoridade que a expediu, definida na forma do § 9º do artigo 5º deste decreto;
b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;
c) integrar o processo administrativo fiscal instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício.
Parágrafo único. As informações obtidas por meio de RMF e não utilizadas no processo administrativo fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo, destruídas ou inutilizadas.
Art. 7º. As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.
§1º Na expedição e tramitação das informações, deverá ser observado o seguinte:
I – as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados, na seguinte conformidade:
a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;
b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do processo administrativo fiscal e, claramente indicada, a observação de que se trata de matéria sigilosa;
II – o envelope interno será lacrado e sua expedição acompanhada de recibo aposto ao envelope externo;
III – o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número da operação fiscal ou do processo administrativo fiscal.
§ 2º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:
I – verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;
II – assinar e datar o respectivo recibo;
III – proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação, se for o caso.
§ 3º O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.
§ 4º O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.
§ 5º Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.
§6º As informações enviadas por meio eletrônico serão obrigatoriamente criptografadas, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 8º. O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste decreto em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente com fundamento no Estatuto do Servidor Municipal, se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.
Art. 9º. O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação de que trata este decreto, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, com infração ao disposto no artigo 198 da Lei Federal nº 5.172, de 1966, ficará sujeito à penalidade prevista no Estatuto do Servidor Municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
Art. 10. O servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações mencionadas neste decreto, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica no caso de o servidor utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito.
Art. 11. Constatada a omissão ou o retardo injustificado, ou, ainda, a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da citada Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, a autoridade que expediu a respectiva RMF deverá noticiar o fato ao Ministério Público, consoante previsto no parágrafo único do artigo 10 desse diploma legal.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.
Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga, 28 de março de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:75849732

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 001/202

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR
O Prefeito em exercício do Município de Japaratinga, José Silverio da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Audiência Pública**, conforme disposições abaixo:
Art.1º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pelo Prefeito em exercício, com apoio da coordenação executiva do processo de elaboração do Plano Diretor, formada pelas Secretarias de Turismo, Meio Ambiente e pela Procuradoria do município.
DOS OBJETIVOS
Art. 2º. A Audiência realizar-se-á com a finalidade de divulgar o lançamento do processo de revisão do Plano Diretor, e dar inicio ao debate público sobre o tema.
Art. 3º. Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.
TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 4º. A Audiência Pública ocorrerá no dia 19 de abril de 2022, terça-feira, **com início 18h00 e termino as 20h00**, no salão do Hotel Albacora, e contará com link para acompanhamento on-line.
Parágrafo único. Para participação e permanência no local da Audiência Pública, é obrigatório o uso de máscara.
Art. 5º A Audiência será realizada com exposição e debates, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas e manifestações orais.
Art. 6° Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis e/ou interessados no processo do Plano Diretor, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.
Art. 7° Caberá ao Prefeito em exercício e a coordenação executiva do Plano Diretor, na condição de presidentes da Audiência, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste regulamento.
§ 1° São prerrogativas do presidente da Audiência:
- Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;
- Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;
- Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento à consultoria técnica contratada para apoio da execução do Plano Diretor;

- Decidir sobre a pertinência das intervenções com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;
- Organizar os pedidos de réplica e tréplica;
- Dispor sobre a abertura e o encerramento da Audiência, bem como o encaminhamento de questões para posterior reposta;
- Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

§ 2° São deveres da Presidência:
- Garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores convidados;
- Manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos partícipes.

TÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 8° A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

Art. 9° Os interessados em formular comentário e/ou questionamento deverão se manifestar solicitando inscrição à mesa.

Art. 10° Para participação nos debates durante a Audiência, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão preencher lista de presença com nome, sobrenome e número de documento pessoal.

§ 1° A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

§ 2° Só será permitida a inscrição de um representante por grupo representado, e/ou pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 11° A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa. **Parágrafo único.** Serão integrantes da mesa o Prefeito em Exercício, o Presidente da Câmara de Vereadores e o grupo de coordenação executiva do Plano Diretor.

Art. 12° Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das etapas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1° Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pela mesa, quando necessário. Os componentes da mesa poderão delegar seus respetivos tempos à exposição de algum dos colegas.

§ 2° Após, será dada palavra aos técnicos da consultoria contratada para expor sobre o processo de elaboração do Plano Diretor, e suas etapas, durante o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência se necessário.

§ 3° Será dada a palavra, em continuação, aos inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pela presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4° Na sequência a presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder ao questionamento.

§ 5° Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 6° Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 15 dias após a realização da Audiência.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 13° Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

Parágrafo único. Além da publicação no Diário Oficial do Município, a Audiência será divulgada previamente na página da Prefeitura e nas redes sociais, sendo, ainda, enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

Art. 14° São facultados aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 15º A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pela presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Japaratinga, 31 de março de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:8CAC1EE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 648/2022

"DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA DO PONTAL DO BOQUEIRÃO".

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:**Art. 1º.** Fica denominada de "**RUA VOVÓ DENA"** a Rua localizada ao lado oposto da Rua de acesso à balsa, sentido beira mar, entre as quadras K e L, medindo 160 (cento e sessenta metros) de cumprimento e 8m (oito metros) de largura, no Pontal do Boqueirão, neste município de Japaratinga-Al, "*in memoriam"* a Alagoana, Aldenir Maria Pereira Rocha.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 06 de Abril de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:575A378F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 649/2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA MERENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ SEVERINO DA SILVA,PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA - AL,no uso das atribuições legais, faz saber que o Parlamento Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Determina a criação da Casa da Merenda a fim de atender as necessidades urgentes de acomodação dos alimentos destinados a alimentação escolar no Município de Japaratinga, para melhor servir na logística de distribuição e conservação dos alimentos.

Art. 2º Denomina de "**ABERTHISON OTÁVIO DOS SANTOS - BEBETO"** a Casa da Merenda do Município de Japaratinga.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga-AL, 06 de abril de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:6C86461D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FAPEM NO 002/2022

O Prefeito do Município de Japaratinga, em conjunto com o Presidente do FAPEM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Municipal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEM – Fundo de Previdência Social do Município de Japaratinga.
RESOLVE:
Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 à servidora/segurada **IZONEIDE SALES DA SILVA**, matrícula 119, ocupante do cargo Professora, 20 hs, Nível I, Classe I, inscrita no CPF nº 632.367.534-04 e portadora do RG nº 809530 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade aos servidores ativos.
Art. 2o – Os proventos serão equivalentes ao último vencimento base do cargo, acrescido de trinta e cinco por cento de adicional por tempo de serviço.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Japaratinga (AL), 01 de abril de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

SÉRGIO INÁCIO DA SILVA
Presidente do FAPEM

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:D8508056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL informa que está recebendo cotações para os processos abaixo:
Processo nº 023/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de uniformes para a banda fanfarra do município de Japaratinga.
Prazo para envio de propostas: até 03 três dias corridos, a partir desta publicação. Informações: licitacoesjaparatinga@gmail.com; Sede da Prefeitura, situada à Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, Japaratinga – Alagoas. Horário: das 8h às 14h

Japaratinga/AL 06 de abril de 2022.

KALIU MARCELO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:A0342F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – TERCEIRA CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL informa que está recebendo cotações para o processo administrativo nº 220119001, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de cultura, esporte e eventos de Japaratinga. Prazo para envio de propostas: até 03 três dias corridos, a partir desta publicação. Informações: licitaçoesjaparatinga@gmail.com; Sede da Prefeitura, situada à Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, Japaratinga – Alagoas. Horário: das 8h às 14h. Cópia publicada no quadro de avisos desta Prefeitura em 06/04/2021, nos termos da Lei 14.133/2021.

KALIU MARCELO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:5061EDEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL informa que está recebendo cotações para o processo administrativo nº 220405006 cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA RELATIVOS AO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE TODOS OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA (AL). Prazo para envio de propostas: até 03 três dias corridos, a partir desta publicação. Informações: licitaçoesjaparatinga@gmail.com; Sede da Prefeitura, situada à Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL, Japaratinga – Alagoas. Horário: das 8h às 14h. Cópia publicada no quadro de avisos desta Prefeitura em 06/04/2022, nos termos da Lei 14.133/2021.

KALIU MARCELO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:29F15DE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 433/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno localizado no Povoado Campo Alegre, neste município, ao Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado de Alagoas, com área total de 2.979,37m², pertencente ao município de Jaramataia-AL., devidamente registrado no cartório de Registro Geral de imóveis da Comarca de Major Izidoro -AL., conforme escritura registrado no livro 2, ficha 01, matriculado sob o n° 5680, R-1.

Parágrafo único.O imóvel a que se refere o*caput*do art. 1°, encontra-se situado no Povoado Campo Alegre, Rodovia AL-220, município de Jaramataia-AL, com as seguintes confrontações:
FRENTE: RODOVIA AL 220/Comprimento: 53,50m;
FUNDOS: Rua Projetada/Comprimento 60,00m;
Lado Esquerdo: IZIDORO/Comprimento 52,50;
Lado Direito: José Cicero/Comprimento 52,50m,

Art.2° -O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção de uma Creche Pública.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art.3º -Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação.

Art. 4° -As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia-AL., 21 de março de 2022.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 21 de março de 2022.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:BE0945B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022PMJ
Processo Adm: Nº 02040002/2022
Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E DEMAIS SECRETÁRIAS, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.
Empresas vencedoras valor total: R$479.168,50(quatrocentos e setenta e nove mil e cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos):**COMERCIAL JORGE CORDEIRO EIRELLI**(28787665000106) com o lote: 6 no valor total de R$10.300,00 (dez mil e trezentos reais).**MIX PAPELARIA EIRELI - ME**(24180611000127) com os lotes: 9, 10, 11, 12, 19, 23, 97, 98, 63, 79, 83, 85, 89, 93, 45, 47, 56, 60, 61, 62, 24, 28, 29, 30, 31 e 33 no valor total de R$106.976,00 (cento e seis mil e novecentos e setenta e seis reais).**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**(40876269000150) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 91, 92, 94, 95, 96, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 59, 64, 65, 66, 67, 68, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 8, 13, 14, 15, 16 e 17 no valor total de R$361.892,50 (trezentos e sessenta e um mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

JUNDIÁ - AL, 01 de abril de 2022

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Condutor de Processos

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:41DC3BC5

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ

AVISO DE RESULTADO CHAMADA PUBLICA 001/2022 FME

RESULTADO FINALChamada Pública para a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, no exercício de 2022 **Aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas**, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Jundiá, sito à Rua do comercio S/N, Centro Jundiá - AL, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações, portaria , designados pela Portaria 01/2022 composta pela (Presidência) do Srª. Maria Betânia Leite Valença, (Membro) Jailson Barbosa da Silva (Membro)Marcos Antônio Oliveira Luna, bem como **Nutricionista ADRIELE DA SILVA BOMMFIM, membro do conselho merenda escolar, Jaqueline da Silva Costa Após a** entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Projeto de Venda com encerramento para a entrega dos mesmos às 09:000 horas, e logo após a lavratura da ata referente à Chamada Pública para a aquisição parcelada, em entregas mensal, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Jundiá, durante o exercício de 2022. Retiraram o Edital pessoalmente Habilitação e de n° 02 – Projeto de Venda, Empreendedor Familiar Rural:

1)JOSÉ ARNALDO SILVINO DA SILVA; 2) IGOR ESTEVAM BOMFIM 3) LUIZ FELIPE LINS DE LIMA 4) LUCIMEIRY ELIAS BONFIM 5)JOSIVALDO DA SILVA SANTOS 6)JOSÉ MENDONÇA DA SILVA 7) DILZA MARIA DA SILVA 8) JORGE LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA

Valores dos projetos de venda na ordem abaixo:
JOSÉ ARNALDO SILVINIO DA SILCA (ABOBORA 360X4,00, LARANJA 28.500X0,55 E MACAXEIRA DESCASCADA 2.300X6,00 TOTAL DO PROJETO R$ 30.915,00);
IGOR ESTEVAM BOMFIM (batata inglesa 2.400x5,50 e batata doce 4.600x3,65TOTAL DO PROJETO R$ 29.990,00);
LUIZ FELIPE LINS DE LIMA (Alface 500x2,50, couve 500x6,00, cebola 2400x6,00, cenoura 2.400x5,00 e coentro 500x15,00 TOTAL DO PROJETO R$ 38.150,00);
LUCIMEIRY ELIAS BONFIM; (MELANCIA 2.850X10,50 E PIMENTÃO 2.400X4,00 TOTAL DO PROJETO R$39.525,00);
JOSIVALDO DA SILVA SANTOS (ABACAXI 5.000X4,50 E TOMATE 2.400X6,00 TOTAL DO PROJETO R$36.900,00);
JOSÉ MENDONÇA DA SILVA (POLPA DE FRUTAS 2.400X13,00 E GOIABA 1.800X4,50 TOTAL DO PROJETO R$ 39.300,00)
DILZA MARIA DA SILVA(POLPA DE FRUTAS 3.000X13,00, TOTAL DO PROJETO R$ 39.000,00);
JORGE LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA (BANANA CUMPRIDA 24.300X1,00 E BANANA PRATA 31.400X0,45 UNIDADDE TOTAL DO PROJETO R$38.430,00)
Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, nutricionista e membro do conselho presente a documentação de acordo com o solicitado no Edital, diante do exposto e por os mesmos estarem habilitados: A Comissão, em conformidade com os procedimentos do Edital da Chamada Pública deu prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Projeto de Venda. Após análise e verificação de rotina, a validade e veracidade das DAP´s físicas no Projeto de Venda, através do extrato da DAP (http://smap.mda.gov.br/credito/dap/dap.asp), A Comissão Municipal de Licitações, em análise ao mapa de classificação e exposto que o Empreendedor Familiar Rural só poderá fornecer até o limite anual de 40.000,00 por DAP (Declaração De Aptidão Ao Pronaf). Reiniciando os trabalhos após a avaliação dos projetos e ficando de forma explicita o valor limite de cada DAP, a Comissão Permanente de Licitação decidiu que o objeto a ser adjudicado atendem ao preço de mercado conforme cotações de preços anexos ao processo. Diante do exposto e tendo em vista que os produtos ofertados pelos EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS. Foram já apresentadas as amostras para avaliação pela nutricionista. A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Jundiá, tendo em vista à análise do Projeto de Venda apresentado, resolveu conceder Aos empreendedores Familiar Rural, nos termos Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do edital de Chamada Pública, ficando todos os participantes (Empreendedor Familiar Rural) Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

JUNDIÁ - AL, 01 de abril de 2022

-MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA -
Presidente Da CPL

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:365CBD64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

DIRETORIA DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Município de Junqueiro/AL, representado neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo propostas para fins cotação de preço de mercado para fornecimento de materiais para uso comum dos alunos matriculados da rede municipal de ensino do Município de Junqueiro/AL, durante os anos letivos de 2022 e 2023. Mais informações através do endereço eletrônico setordecompras@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua João de Deus, n. 76, centro, CEP: 57270-000, Junqueiro/AL. O prazo para envio será até as 17:00hs do dia 08 de abril de 2022.

Junqueiro/AL, 06 de abril de 2022.

ERICK CRISTIAN DE OMENA CRUZ
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:20F8E3C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está Disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de Empresa Especializada **em prestação de serviços de Buffet,compreendendo: coffee break, almoço, lanches simples e quentinhas (almoço)**, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Administração e Recursos Humanos.
As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços. Para maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Publico Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:CDBA50E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2022 - SRP
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de Construção.
ABERTURA: 20 de abril de 2022, às 08hrs:30mim.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2022 - SRP
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática (tablets e notebooks) e solução tecnológica para aprendizagem remota.
ABERTURA: 22 de abril de 2022, às 09hrs:00mim
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2022 - SRP
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento fardamento escolar.
ABERTURA: 22 de abril de 2022, às 10hrs:30mim.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2022 - SRP
OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de veículos tipo Ambulância.
ABERTURA: 26 de abril de 2022, às 09hrs:00mim.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2022 - SRP
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários com fornecimento de ataúde e translado.
ABERTURA: 26 de abril de 2022, às 10hrs:30mim.
Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na Praça Romão Gomes, nº 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/ ; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia/AL, 06 de abril de 2022.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Quezia Nunes dos Santos Melo
Código Identificador:49109CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA

Ata de Registro de Preços nº 12/2022 – Processo nº **99/2022** – Pregão Eletrônico nº 06/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.275.819/0001-34**– Objeto: registro de preços para aquisição de Peixe para distribuição com as famílias deste município, com exclusividade de itens para ME e EPP– Valor global: **R$ 286.000,00(duzentos e oitenta e seis mil reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Tayne Barbosa dos Santos
Código Identificador:3551FA98

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: N° 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 700/2022
OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, destinada ao atendimento das demandas das secretarias Município de Maragogi/AL, mediante o sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade do Pregão Presencial SRP, sob o nº. 01/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, destinada ao atendimento das demandas das secretarias Município de Maragogi/AL, mediante o sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência., em favor da empresa empresa **F JUNIOR B DA SILVA, inscrita no CNPJ: 32.084.737/0001-26**, nos Termos do Pregão presencial 01/2022 em epígrafe e na proposta apresentada.

Maragogi/AL, 04 de abril de 2022.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:7CC99342

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 013/2022

(De 06 de abril de 2022)

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2022, de 25 DE MARÇO DE 2022, ONDE SE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º FICA revogada o Decreto Municipal nº 011/2022, de 25 de março de 2022, que dispõe sobre o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em toda zona rural e urbana do Município de Maragogi em decorrência das fortes chuvas.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:BC3F58C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 04010013/2022;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e afins, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos pertencentes à frota oficial do município, bem como para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do município de Maravilha/AL;
Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 06 de abril de 2022.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:63ACB066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 04010015/2022
Objeto: Contratação de empresa/profissional especializada (o) para a prestação de serviço de fornecimento de coffee break em virtude do treinamento e formação de capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL nos dias 12 e 13 de abril de 2022
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL,06 de abril de 2022.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0FB0A15D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 04010014/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem de técnicos, em virtude do treinamento e formação de capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL nos dias 12 e 13 de abril de 2022;
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 06 de abril de 2022.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:92E5C294

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.435, DE 01 DE ABRIL DE 2.022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI 1.104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O *caput* do Art. 3º da Lei 1.104, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - A cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo fixada no início de casa sessão através de Portaria, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira."
Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Marechal Deodoro.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 01 de abril de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:B3B7DCFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.436, DE 01 DE ABRIL DE 2.022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam criados os cargos com os respectivos vencimentos constantes nesta Lei, no âmbito deste Poder Legislativo, conforme anexo único, os quais passam a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, estabelecido pela Lei nº 1.188 de 03 de abril de 2017.
Art. 2º. Ficam alterados os vencimentos dos cargos em comissão, simbologia CC4, do quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo, estabelecido pela Lei nº 1.188/2017, para R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Art. 3º. Ficam alterados os vencimentos dos cargos em comissão, simbologia CC3, do quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo, estabelecido pela Lei nº 1.188/2017, para R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Marechal Deodoro.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 01 de abril de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

LEI N.º 1.436, DE 01 DE ABRIL DE 2022

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
ASSESSOR PARLAMENTAR	30	CC4	R$ 2.800,00

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:AE2B5947

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.** Objeto: Contratação de empresa para aquisição de ambulâncias. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 25/04/2022, às 10:00 (horário local).
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.** Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de locação de caminhão hidrojato. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 25/04/2022, às 11:00 (horário local).
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.** Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de refeições. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 26/04/2022, às 10:00 (horário local).
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.** Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de lanche e coffee break. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 26/04/2022, às 11:00 (horário local).
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022.** Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de tubos e canos. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 27/04/2022, às 10:00 (horário local).
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 06 de abril de 2022.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C7272B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0702.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **LIDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI**
Objeto: **O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de segurança privada não armada,** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA	200	R$ 245	R$ 49.000,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.
Preço: R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Luiz Carlos de Oliveira Santos Filho
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – INTERVENIENTE
Rafael Tavares Manta Cortez
LIDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8BAE4031

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3103.001/2021

Partes: PMMD e a empresa LÍDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.616/0001-80;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 30 de março de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Rafael Tavares Manta Cortez
LÍDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:515771FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0703.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **E. R. DA SILVA FUNERÁRIA - ME**
Objeto: **Prestação de serviços de translado (transporte) e o serviço funeral (preparação) com fornecimento de urnas funerárias para atendimento dos munícipes em vulnerabilidade social, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2021**.
Execução: A CONTRATADA deverá executar os serviços de translado e o serviço funeral, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser feita inclusive via telefone, e posteriormente confirmada através de documentos formais.
Valor: O valor global deste contrato é de R$ 341.097,00 (Trezentos e quarenta e um mil, noventa e sete reais).
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.
Data de Assinatura: 07 de março de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
Adeilton Antonio da Silva
E. R. DA SILVA FUNERÁRIA – ME – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:175C5BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 0307014/2022 – Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo para envio das propostas:03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em técnicas radiológicas, para comodato de equipamentos incluindo sistema de digitalização das imagens (CR) e estação de trabalho diariamente incluindo finais de semana e feriados pelo período de 3 (três) meses.
Informações: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:E6503057

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **DAYANE M G ALVES PASSOS - (DAY PRODUÇÕES E EVENTOS),**pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 15.094.765/0001-05, sediada na rua Capitão Bernardino Souto, n° 95, Bairro Centro, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160 - 000, no valor de R**$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, visando a contratação de empresa especializada na locação de cadeiras brancas, sem braços e capas de cadeiras, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 06 de abril de 2022

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:C853BE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 sediada na Rua Maragogi, 210, Canaã, Maceió/AL, CEP 57.080-110, no valor de **R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais),** visando a Aquisição de Ovos Chocolate, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 06 de abril de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:B48BF9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **AIALA SERVICE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 44.921.283/0001-80, sediada na rua Monte Castelo, n° 934, Bairro JD Clarissa, Goiânia/GO, CEP: 74.461-200, no valor de R**$ 12.000,00 (doze mil reais)**, visando a aquisição de tendas, sob os fundamentos do artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 06 de abril de 2022

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:51550A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.016.072/0001-15 sediada na Mal. Roberto Ferreira, 145, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-590, no valor de **R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais),** visando a Aquisição de Sementes de Milho, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 06 de abril de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:09803D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria municipal de obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 17.340.559/0001-63, sediada na Av. Brasil, n° 909, Bairro Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-070, no valor de R**$ 48.633,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais)**, visando a contratação de empresa especializada na locação de conjuntos motobomba, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 06 de abril de 2022

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:7446643F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0307080/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.905.197/0001-20, no valor de R$ 737.565,04(setecentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), referente a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para implantação de pavimentação e drenagem no loteamento Búzios do Francês, no município de Marechal Deodoro – AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 06 de abril de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:AD5803A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº **0307080/2022**

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇOS 02/2022**, que é a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para implantação de pavimentação e drenagem no loteamento Búzios do Francês, no município de Marechal Deodoro - AL, em favor da empresa **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.905.197/0001-20, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 06 de abril de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:BA2A26CF

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
AVISO DE COTAÇÃO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, informa que continua recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0304044/2022 – SMTT/MD – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Prazo para envio das propostas: De 10 de março de 2022 até mais 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação. Ratificando a publicação de 10 de março de 2022, pag. 30, afim de dar continuidade fase de cotação ainda não finalizada.

Objeto: Aquisição de cones de sinalização.

Maiores informações no endereço: Rodovia Edval Lemos, s/n, Taperaguá – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 991786272 ou pelo e-mail: smtt.marechaldeodoro.al@hotmail.com

JOSÉ CICERO SANTOS DE ALCÂNTARA
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:94EE3D64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2022
O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** o presente processo em favor da empresa PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, importando o mesmo no valor total de R$ 43.164,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais).

Mar Vermelho, 18 de março de 2022

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2022 - IL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADO: PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 69.998.169/0001-89. OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica. VALOR: R$ 3.597,00 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais) mensais, perfazendo o valor global R$ 43.164,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais). DATA DO CONTRATO: 18/03/2022. VIGÊNCIA: 18/03/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida-Prefeito, e pela Contratada: Silvana Sales Buononato – Sócia Administradora.

Mar Vermelho, 21 de fevereiro de 2022

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3D051014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, **ratifica** o presente processo em favor da entidade **ESCRITÓRIO JUNIOR FRANÇA ADVOGADOS**, pelo valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e as demais de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Mar Vermelho, 11 de março de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2022 - IL
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MAR VERMELHO-AL**, CNPJ sob nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: **ESCRITÓRIO JUNIOR FRANÇA ADVOGADOS**, CNPJ sob nº 25.172.959/0001-35. OBJETO: Serviços de assessoria técnica ao Regime Próprio de Previdência do Município de Mar Vermelho/AL. VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e as demais de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 14/03/2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 13, inciso III e artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Josival França de Oliveira Junior - Representante Legal, pela Contratada.

Mar Vermelho, 14 de março de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F25B9FAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 011/2022 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Mar Vermelho/AL informa que pretende contratar empresa para Aquisição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Ovo de páscoa sabor chocolate ao leite de 120g	200 und
02	Ovo de páscoa de chocolate ao Leite com pedaços de avelã 137,5g	23 und
03	Bombom sortidos de 250g	23 und

Convidando as empresas interessadas a apresentarem proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis. O Termo de Referência ou quaisquer esclarecimentos, deverão ser solicitados através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Mar Vermelho/AL, 06 de abril de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito de Mar Vermelho/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:387B323E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2021

O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 08/2021, nos termos do art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO DESTA MUNICIPALIDADE. VALOR GLOBAL DE R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), através da empresa: M. A. G. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI – CNPJ sob n° 31.626.036/0001-09. DATA: 10/11/2021.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2021
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa: **M. A. G. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI, com CNPJ sob n° 31.626.036/0001-09**. OBJETO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS MUSICAIS PARA FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NESTE MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL**. Dia 31/12/2021 com a **Cavaleiros do Forró** no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 10/11/2021. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Marco Antônio Guerreiro Ferreira Filho/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:95DF3A6E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

1º TERMO ADITIVO REFERENTE A ALTERAÇÃO NA DATA E OBJETO E VALOR DO CONTRATO nº 72/2021, Processo Administrativo nº 1019028/2021, referente a INEX/LIC - 08/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa M. A. G. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ/MF sob nº 31.626.036/0001-09. Passando do dia 31 de dezembro de 2021 para dia 18 de março de 2022 e da quantia de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para R$ 45.000,00(Quarenta e cinco mel reais). Data de assinatura: 30/12/2021.

ERIVALDO DE MELO LIMA–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:AB144AB0

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 03/2022, nos termos do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de SHOWS ARTÍSTICOS PARA A FESTIVIDADE PARA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. VALOR GLOBAL; R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), através das empresas: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA com CNPJ sob nº 12.342.663/0001-73 e G S COSTA - ME com CNPJ sob nº 16.642.064//0001-28. DATA: 09/03/2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa: **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA,** com CNPJ sob n° 12.342.663/0001-73. OBJETO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE MARÇO DE 2022**, com a **Banda Xand Aviões,** no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 09/03/2022. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Antonio Isaias Paiva Duarte/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa: **G S COSTA – ME,** com CNPJ sob n° 16.642.064/0001-26. OBJETO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE MARÇO DE 2022**, com a **Banda Peruano,** no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 14/03/2022. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Gleydson Firmino da Silva contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:81B6D4C5

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

6º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 20/2019, referente a Concorrência nº 01/2019 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP sob nº 20.516.780/0001-34. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2019, de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:0B9CB2E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO torna pública a realização da seguinte licitação:
Tomada de Preço n° 01/2022
Objeto: Reforma e ampliação da unidade de saúde do tipo Pronto Atendimento Maria Joaquina
Tipo: Menor Preço Global
Data da sessão pública: 25 de abril de 2022.
Horário da sessão pública: 13 hrs
A licitação ocorrerá na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Novo Lino. O edital estará disponível na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail: cplnovolino@gmail.com

Novo Lino/AL, 06 de abril de 2022

RENATO SOUZA BUARQUE DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:A4BDD134

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 0311016/2022 KCLB - **Contrato de Inexigibilidade nº 04/2022.**
Objeto: Contratação de empresa especializada do setor artístico para realização de espetáculo circense visando proporcionar um dia de lazer aos beneficiários do CAPS e aos alunos do 1° ao 5° ano do ensino fundamental 1 da rede municipal de ensino do Município de Olho D'Água das Flores.
CONTRATADA: **DANIEL HENRIQUE FERNANDES LOBO 05026247520**, nome fantasia "CIRCO DO PALHAÇO FUTUCA" inscrita no CNPJ nº 27.505.917/0001-02, com sede na Rua Clementino do Rego Barros, nº 21, CEP 55.660-000, Bairro Nossa Senhora da Luz, Bezerros/PE, no valor total de R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Conforme dispositivo legal Artigo 74, II da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses.

Olho d'Água das Flores/AL, 18 de março de 2022.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:03836245

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 0311016/2022 KCLB
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada do setor artístico para realização de espetáculo circense visando proporcionar um dia de lazer aos beneficiários do CAPS e aos alunos do 1° ao 5° ano do ensino fundamental 1 da rede municipal de ensino do Município de Olho D'Água das Flores.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Artigo 74, inciso II da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa**DANIEL HENRIQUE FERNANDES LOBO 05026247520**, nome fantasia " CIRCO DO PALHAÇO FUTUCA" inscrita no CNPJ nº 27.505.917/0001-02, com sede na Rua Clementino do Rego Barros, nº 21, CEP 55.660-000, Bairro Nossa Senhora da Luz, Bezerros/PE, **no valor total de R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).**

Olho d'Água das Flores/AL, 17 de março de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:3F07B8F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0218013/2022 – HTYM - **Contrato de Dispensa nº 12/2022.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de conjuntos escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratada: **DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.283.669/0001-07, com sede na Av. Santa Rita de Cassia, nº 47, Farol, Maceió-AL, CEP: 57.051-600.
Valor global: R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses – 05/04/2022 a 05/04//2023.

Olho d'Água das Flores/AL, 05 de Abril de 2022.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C51FE932

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 0210016/2022 - AVFG
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração/ornamentação para atender as necessidades das Secretarias do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa **PEREIRA & TIMOTEO FESTAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.487.764/0001-70, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 572, Centro, Olho d'Água das Flores-AL, CEP: 57.442-000, no valor total de **R$ 49.889,50 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos),** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Olho d'Água das Flores/AL, 04 de Abril de 2022.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C68FE043

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0210016/2022 AVFG - **Contrato de Dispensa nº 13/2022.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração/ornamentação para atender as necessidades das Secretarias do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratada: **PEREIRA & TIMOTEO FESTAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.764/0001-70, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 572, Centro, Olho d'Água das Flores-AL, CEP: 57.442-000
Valor global: R$ 49.889,50 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses – 06/04/2022 a 06/04/2023.

Olho d'Água das Flores/AL, 06 de Abril de 2022.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:32A5BF91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: ADESÃO Nº 01/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL Nº 0033/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06220012/2021, CUJA ADESÃO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.
O Prefeito Municipal de Olho d'Água das Flores– AL, no uso das atribuições e com fundamento nas leis, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preços**,**tendo como vencedora a empresa LICCS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º10.157.094/0001-60, com sede na Ladeira Dr. Geraldo Melo dos Santos, nº 246, Bairro Farol, CEP: 57.051-240, Maceió/AL no valor de R$ 916.524,50 (novecentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de março de 2021.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:44505057

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 014/2022
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 0111020/2022
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de um veículo tipo automóvel modelo pick-up diesel 4x4, zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração
Data de realização: 25 de abril de 2022, às 09h00min.
Informações: cpl.odf@hotmail.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:B809801B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0128014/2022 AVFG **Contrato de Dispensa nº11/2022.**
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades do Centro de Educação Maria Inês Duarte da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho D'Água/AL

Contratada **CÉZARIOS MOVEIS E COM. LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.016.072/0001-15, com sede na Rua Marechal Roberto Ferreira nº 145, Maceió/AL.
Valor global **R$ 38.421,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais)** Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses
Olho d'Água das Flores/AL, 06 de abril de 2022

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:06A2F7B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 0128014/2022 AVFG
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades do Centro de Educação Maria Inês Duarte da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho D'Água/AL

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa **CÉZARIOS MOVEIS E COM. LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.016.072/0001-15, com sede na Rua Marechal Roberto Ferreira nº 145, Maceió/AL, no valor total de **R$ 38.421,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais)** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Olho d'Água das Flores/AL, 04 de abril de 2022.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:28A2AA22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 05/2021, firmado em 11/03/2021 com a empresa SSS CONSULTORIA, ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/S LTDA.
Objeto: Prorrogação da vigência de Contrato de Inexigibilidade nº 05/2021 para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa, com orientação nos diversos departamentos administrativos e financeiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores- AL.
Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.
Processo nº 0303022/2022 - AVFG
Processo apensado nº 0302013/2021 - AVFG
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores -AL
Contratado: SSS CONSULTORIA, ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/S LTDA.
Vigência: 11/03/2022 a 11/03/2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:266DB63D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e no Parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal e da Procuradoria Jurídica desta Casa. **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material permanente para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olho D'Água do Casado, em favor da empresa que apresentou o menor valor em pesquisa de preços realizada, **NARELLE INFORMÁTICA LTDA**, **CNPJ: 02.004.640/0001-03**

Publique-se

Olho D'Água do Casado/AL, 06 de abril de 2022

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:4B2906F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010-2022

Processo Nº 1104.0006/2021
Tomada de Preços Nº 01/2022
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: NOVO HORIZONTE EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ nº 18.286.438/0001-43.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de Reforma do estádio de futebol do Município de Olho D'Água do Casado/AL.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 408.933,35 (quatrocentos e oito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos.
Celebrado em: 31/03/2022.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Joel Pereira Silva, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:48B0264A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 0322.0018/2022, em conformidade com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor **L. F. SANTANA**, inscrita sob CNPJ nº 11.779.004/0001-36, com o valor global estimado da totalidade da efetividade do serviço de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cujo objeto é o FORNECIMENTO DE REAGENTE SUBSTRATO ENZIMÁTICO ONPG-MUG, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Olho D'Água do Casado/AL.

PUBLIQUE-SE;

Olho D'Água do Casado/AL, 06 de Abril de 2022.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:D00040CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico – SRP nº 05/2022
Processo: 01030038/2022.

Objeto: Registo de preços para eventual aquisição de elementos pré-moldados.

Extrato da Ata de Registo de Preços nº 08/2022
Detentor: Ronaldo de Oliveira Silva & Cia LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.287.896/0001-92. Vencedor dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

O inteiro teor dessa Ata encontra-se à disposição dos interessados mediante solicitação.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito

Publicado por:
Vitoria Lima Dionisio
Código Identificador:0DE31981

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação – CME Ouro Branco e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie, dispõe:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 498 de 10 de novembro de 2017, que cria o Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 525 de 28 de junho de 2021; que institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Ouro Branco;
CONSIDERANDO que o CME foi implantado, em Assembleia Plena em 23 de novembro de 2021;
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Educação, CEM OURO BRANCO, para o biênio 2021/2023, sendo eles representantes das seguintes instituições e entidades sediadas no município, que assim ficará:
Representante do Poder Executivo Municipal
Membros Titulares:
Marcelo Souza Júnior
Eliana da Silva
Membros Suplentes:
Jakeline Costa Silva
Antonio Marcos Alves da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Membro Titular:
João Paulo Gomes
Membro Suplente:
Leonilda Maria da Silva

Representante dos professores da educação básica pública
Membros Titulares:
Karen Estefanine Roberta
Valdirene Rodrigues Silva
Membros Suplentes:
Laryssa Oliveira Silva
Maria Aparecida da Conceição Araújo
Representante dos diretores das escolas públicas municipais
Membros Titulares:
Carleane Soares Rocha
José Jarbiron Francisco Santos
Membros Suplentes:
Samara Inácio de Oliveira
Luzivânia Rodrigues Silva

Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais
Membros Titulares:
Jairan Rodrigues Pereira
Membros Suplentes:
Joyce Maria Souza Silva

Representante do Conselho Tutelar
Membro Titular:
Adilma Gomes Silva
Membro Suplente:
Danilo Liberato da Silva

Representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal
Membros Titulares:
Mariane Mendes Silva
Elaine Rocha
Membros Suplentes:
Roberta Alves Silva
Elielza Maria da Silva

Representantes dos estudantes da educação básica pública
Membros Titulares:
Claudilene de Carvalho Maciel
Jucielma Alves dos Santos
Membros Suplentes:
Lucineide Pereira da Silva
Dionísio Alves dos Santos

Representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes
Membro Titular:
Ivanise Taveres Costa
Membro Suplente:
Ailda Umbelina Gomes

Representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil
Membro Titular:
Gildete Conceição dos Reis
Membro Suplente:
Sara Maria Gomes Lima
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 24 de novembro de 2021.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:E77558C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº PE11/2022-1 – Processo Administrativo nº 0222026/2022 – Pregão Eletrônico nº 11/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2021 – Contratado: Scalla Comercial de Alimentos LTDA (CNPJ nº 37.119.924/0001-11) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para distribuição na Semana Santa (lotes 1, 2 e 4) – Valor Global – R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº PE11/2022-2 – Processo Administrativo nº 0222026/2022 – Pregão Eletrônico nº 11/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2021 – Contratado: C. R. JR LTDA (CNPJ nº 03.602.654/0001-38) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para distribuição na Semana Santa (lote 3) – Valor Global – R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:49B66F61

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0222026/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº **011/2022**, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **0222026/2022**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:C37AB6EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
INFORMATIVO SOBRE O PREGÃO 04/2022

A Central de Licitação do município de Pariconha/AL torna público para conhecimento dos interessados, que em virtude da falta de internet devido a quedas constates de energia elétrica no período da manhã no município, informamos que a cessão pública do Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, devidamente habilitados, para transportar os alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Médio, Fundamental e Educação Infantil, que seria realizada hoje às 10:00 hs (06/04/2022), passará para o dia 12, próxima quarta-feira, às 10 horas.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04/2022
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 08270001/2021

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:10F22EEB

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
INFORMATIVO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022

A Central de Licitação do município de Pariconha/AL torna público para conhecimento dos interessados, que em virtude da falta de internet devido a quedas constates de energia elétrica no período da tarde no município, informamos que a cessão pública do Pregão Eletrônico cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para abastecimento de cilindro de oxigênio, carrinho para cilindro e extintores de incêndio, a fim de atender as urgências e emergência nas unidades básicas de saúde e remoção nas ambulâncias, do município de Pariconha/AL, que seria realizada hoje às 13:30 horas (06/04/2022), passará para o dia 12, próxima quarta-feira, às 13:30 horas.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 03/2022
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 12070010/2021

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:15EAE059

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.16.0001/2021
HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.**
Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação homologo o resultado do processo licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico** em sua forma tipo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, autuado sob n° 01/2021, cujo objeto trata-se da **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, tendo como vencedora do certame as empresas: **AUTO POSTO LIMA E SILVA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 09.321.716/0001-65 e estabelecida na Rua São Francisco, nº 142, Centro, Paulo Jacinto – Alagoas, vencedora dos itens: **Gasolina Comum** e **Diesel S-10** com percentual de desconto de 1,00% sobre tabela ANP. A empresa **AUTO POSTO SABALANGA LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.478.815/0001-20 e estabelecida na Rodovia AL 220, Nº 01, Km 04, Faz Alto Conceição, Viçosa - Alagoas, vencedora dos itens: **Gasolina Aditivada, Etanol e Diesel Comum** com percentual de desconto de 0,5% sobre tabela ANP. FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, Decreto Federal 7892/2013, Lei Federal 10520/2002 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Paulo Jacinto/AL em, 24 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito

EXTRATO DA ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.16.0001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL
Fornecedor Beneficiário: AUTO POSTO LIMA E SILVA LTDA, inscrição no CNPJ: 09.321.716/0001-65
Valor da ARP: percentual de desconto de 1,00% sobre tabela ANP, Gasolina Comum e Diesel S-10.
PRAZO: 12 (doze) meses – PAULO JACINTO/AL
24 de fevereiro de 2022

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Órgão Gerenciador

DAVI DA SILVA LIMA
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.16.0001/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL
Fornecedor Beneficiário: AUTO POSTO SABALANGA LTDA, inscrição no CNPJ: 07.478.815/0001-20
Valor da ARP: percentual de desconto de 0,5% sobre tabela ANP, Gasolina Aditivada, Etanol e Diesel Comum.
PRAZO: 12 (doze) meses – PAULO JACINTO/AL
24 de fevereiro de 2022

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Órgão Gerenciador

DIEGO AMORIM PEDROSA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:21DEB202

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

CAMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
FORNECEDORA REGISTRADA: **LEONARDO JOSE BECKER 08596354905**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.058.660/0001-07 – Objeto: SRP para Locação de Impressoras, Compreendendo Serviço de Suprimentos e Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Piaçabuçu/AL.

Piaçabuçu/AL, 05 de abril de 2022.

EDSON MÁRIO SANTOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto Santos
Código Identificador:F97B802B

CAMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve**HOMOLOGAR**os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2022, que tem por objeto o registro de preços paraLocação de impressoras, compreendendo fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, em favor da empresa:**LEONARDO JOSE BECKER 08596354905**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.058.660/0001-07**,**vencedora dos itens 01e 02 perfazendo o valor total de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais),Considerando com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 01 de março de 2022.

EDSON MÁRIO SANTOS SILVA
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto Santos
Código Identificador:9707526E

CAMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022 – TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE – OBJETO: Contratação de empresa para futura Aquisição de Combustíveis.
Data da Disputa 22 de abril de 2022, as 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 07/04/2022 às 10h até as 09:00h do dia 22 de abril de 2022, horário de Brasília. No site: https://www.licitacoes-e.com.br
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações da Câmara Municipal localizado na Rua João Pessoa, n° 641, Centro, Piaçabuçu/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas.

Piaçabuçu/AL, 06 de março de 2022.

PAULO ROBERTO SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Santos
Código Identificador:7C60A69A

CAMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: Registro de Preços para Futura Locação de 05 (cinco) veículos de passeio.
Data da Disputa 22 de abril de 2022, as 13:15h. Acolhimento das propostas a partir de 07/04/2022 às 10h até as 13:00h do dia 22 de abril de 2022, horário de Brasília. No site: https://www.licitacoes-e.com.br
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações da Câmara Municipal localizado na Rua João Pessoa, n° 641, Centro, Piaçabuçu/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas.

Piaçabuçu/AL, 06 de março de 2022.

PAULO ROBERTO SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Santos
Código Identificador:C9414441

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECISÃO - MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Processo nº 0324-0009/2022
Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Solicitação de penalidade à empresa Moura e Moura Informática e Empreendimentos Eireli

Decisão

Considerando o parecer nº459/2022 da Procuradoria Municipal (fls. 30, 31, 32, 33, e 34), **decido Rescindir** a Ata de Registro de Preços nº 140/2021 do Pregão Eletrônico n° 51/2021, com a empresa registrada Moura e Moura Informática e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ: 07.487.504/0001-27, cancelando a citada ata aos termos do art 20 do Decreto 7.892/2013, e aplicar **multa de 2 %** do valor total registrado, equivalente a R$2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais), conforme item 13.2 "II" da referida Ata, c/c arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a ser recolhida à conta do Município de Pilar/AL, concomitante art 7° do Decreto 10.520/2002, com a **pena de impedimento de licitar e contratar**, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, dada a gravidade da situação em que a empresa deixou o Município com a não entrega do objeto.

Além disso, consequentemente a convocação da próxima empresa classificada na respectiva ata, e que atenda as mesmas condições do primeiro classificado. Sabendo que, a referida empresa tem um prazo de 10 (dez) dias para ampla defesa e contraditório, conforme o Art.87 §3 da Lei nº 8.666/93.

Pilar, 04 de abril de 2022.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:1D1DFB9C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

FAPEN - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
EXTRATO DO CONTRATO N° 008685/2022P – IL

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINDOBA - PREVIPINDOBA, CNPJ: 05.481.996/0001-18, sediado à Rua São José, nº 01, Centro, Pindoba, Alagoas, CEP: 57.720-000. CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01 sediada a SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília-DF, CEP: 70.070-935. OBJETO: Prestação de Serviços Estratégicos de Solução de Tecnologia da Informação (TI) do Regime Próprio de Previdência do Município de Pindoba PREVIPNDOBA. VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 60 (sessenta) parcelas na ordem de R$ 100,00 (cem reais) mensais. DATA DO CONTRATO: 28-03-2022. VIGÊNCIA: 27-03-2027. FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e nos termos do Modelo de Negócio apresentado pela CONTRATADA, referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: MARIA TEREZA FIDELIS CARDOSO NETA e MARIA DÁLIA COSTA DE MOURA NETA - Presidente e Assessora Financeira do PREVIPINDOBA- pela Contratante e SAULO MILHOMEM DOS SANTOS e PEDRO NETO DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA.

Pindoba, Alagoas, 28 de março de 2022.

FIXADO NO MURAL DO PREVIPINDOBA EM 28 DE MARÇO DE 2022.

MARIA TEREZA FIDELIS CARDOSO NETA
Diretora Presidente.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:C03BF7CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 06/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022

DECLARA INTERRESSE PÚBLICO AO MUNICIPIO DE PIRANHAS/AL O PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA OBJETO DO CONVÊNIO 909212/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

CONSIDERANDO: A necessidade da Anuência e Permissão de uso de área da União para aprovação do PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA EM PIRANHAS/AL, objeto do CONVÊNIO 909212/2020 – Operação 1073.900-33/2020/MTUR/CAIXA, que visa a execução das obras e serviços de Reforma e Revitalização da ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO, NO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS / AL.
CONSIDERANDO: Que área onde será realizada a obra situa-se numa região na qual a SPU/AL ainda não realizou o processo demarcatório da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO de 1867, com vistas à identificação dos terrenos marginais caracterizados como área de propriedade da União, conforme disposto no artigo I° do Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, e no artigo 20, inciso Ill, da Constituição Federal, caracterizando-se assim como área presumidamente de propriedade da União.

DECRETA:
1º. Fica declarado o interesse público na realização do Projeto de Infraestrutura Turística em Piranhas/AL, objeto do CONVÊNIO 909212/2020 – Operação 1073.900-33/2020/MTUR/CAIXA, que visa a Reforma e revitalização da Orla Ribeirinha do Rio São Francisco, localizada na Rua José Martiniano Vasco, 160, Centro Histórico, CEP: 57460-000;
2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação;
3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, 06 de abril de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas/AL.

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:8793235F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 05/2022

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Munícipio, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE 05/2022 ao tempo em que AUTORIZO, a contratação de JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no C.N.P.J. Nº 25.172.959/0001-35, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) pelo totalidade dos serviços do contrato, pago em parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Piranhas/AL, 21 de Janeiro de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 05/2022

OBJETO: prestação de serviços com assessoria e consultoria técnica/administrativa bem como, elaboração de minuta de atos administrativos, elaboração de peças administrativas e representação, para atendimento as necessidades do PIRANHAS-PREV.

CONTRATANTE:FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PIRANHAS
CONTRATADA: JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOCACIA**;**
CNPJ: 25.172.959/0001-35**;**
Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93;
VALOR:R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) pelo totalidade dos serviços do contrato, pago em parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
Assinatura do contrato:21 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:D20684E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2022

Processo administrativo: nº 02220044/2022 objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS POR MAIOR DESCONTO E HORA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; Abertura das propostas: Abertura das propostas no dia 03 de MAIO de 2022, 10h;; Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: https://www.piranhas.al.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas - AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas - AL, 06 de Abril de 2022.

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:D4A0F8C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 075/2022

PORTARIA N° 075/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. MARIA MARTA TAVARES DA SILVA e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legais constantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear Sra. **MARIA MARTA TAVARES DA SILVA**, CPF nº **313.411.284-15**, Matrícula nº **33065**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária de Educação**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação- SEDUC**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a publicação anterior da presente portaria.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL, 05 de abril de 2022.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
CPF nº 078.998.404-06
Prefeito

A referida portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 06 dias do mês de abril de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:2DA0A1B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 037/2022

DECRETO Nº 037/22, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Declara Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, por Interesse Público e Social, do imóvel - TERRENO RURAL de 8,35 ha (oito hectares e trinta e cinco ares**),** localizado nos limites da área urbana do Povoado Várzea de Joana – Município de Poço das Trincheiras-(AL), para finalidade de construção de casas populares, construção de um campo de futebol, preservação das ruinas da casa de Dona Joana, moradora pioneira que deu nome ao Povoado, construção de Unidades Demonstrativas para implantação de Tecnologias de Produção agropecuária naquela região**,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, "n", do Decreto-Lei n.º 3365/41,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel de propriedade do Senhor JEISVALDO FERREIRA LIMA, inscrito no CPF nº 148.921.908-02 e no RG 490487 SEDS/AL, TERRENO de 8,35 ha, (oito hectares e trinta e cinco ares), localizado dentro do limite urbano do Povoado Várzea de Joana, Município de Poço das Trincheiras- Alagoas, nos termos delimitados pela Lei municipal nº 340/2021 de 30 de setembro de 2021, terreno que se desmembra do Imóvel Rural denominado "Fazenda Santa Joana", com área total de 48,0 ha (quarenta e oito hectares) registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral de Poço das Trincheiras, Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, no Livro 2-A, às fls.130, sob o nº R-2-228, que pelas características de localização, relevo, facilidade de acesso pela proximidade ao Centro Urbano e por abrigar as ruinas da casa de Dona Joana, moradora pioneira que deu nome ao Povoado Várzea de Dona Joana, e por conter a dimensão adequada para a construção dos empreendimentos de necessidade da Administração Pública Municipal, foi considerado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a ser destinado para a construção de conjunto habitacional com edificação de casas populares para atender as famílias de baixa renda daquela região, construção de um campo de futebol para a prática de esportes pelos moradores do povoado e região adjacente, preservação das ruinas da casa de Dona Joana, moradora pioneira que deu nome ao Povoado Várzea de Dona Joana e a construção de Unidades Demonstrativas Agropecuárias para implantação de Tecnologias de Produção agropecuária naquela região, cuja finalidade é de relevante interesse Público e Social.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o imóvel abaixo relacionado:

TERRENO de 8,35 ha, (oito hectares e trinta e cinco ares), localizado dentro do limite urbano do Povoado Várzea de Joana, Município de Poço das Trincheiras- Alagoas, nos termos delimitados pela Lei municipal nº 340/2021 de 30 de setembro de 2021, terreno que se desmembra do Imóvel Rural denominado "Fazenda Santa Joana", com área total de 48,0 ha (quarenta e oito hectares), registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral de Poço das Trincheiras, Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, no Livro 2-A, às fls.130, sob o nº R-2-228, possuindo os seguintes limites: Ao **Norte**: com José Nobre Januário, ao **Sul**: com estrada de acesso a cidade de Delmiro Gouveia, ao **Leste:** Com José Serafim, ao **Oeste:** com terreno da Associação;

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se à construção de conjunto habitacional com edificação de casas populares para atender as famílias de baixa renda, construção de um campo de futebol para a prática de esportes pelos moradores do povoado e região adjacente, preservação das ruinas da casa de Dona Joana, moradora pioneira que deu nome ao Povoado Várzea de Dona Joana e a construção de Unidades Demonstrativas para implantação de Tecnologias de Produção agropecuária naquela região, cuja finalidade social será de relevante interesse público e social.

Art. 3º. A indenização pelo imóvel expropriado não poderá ser superior ao valor calculado e informado em Laudo de Avaliação específico nº 03/2022, emitido pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, que avaliou em R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria de Finanças e Orçamento, autorizadas a tomarem as medidas administrativas necessárias para efetivação da presente desapropriação, e a Advocacia Geral do Município, autorizada a tomar as medidas judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação, caso seja necessário.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras (AL), 06 de abril de 2022

JOSE VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 06 dias do mês de abril de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. Municipal de Adm. e RH

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:CE57F468

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO Nº 08/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 08/2022, firmado em 25/03/2022, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica JOSE BENEDITO DE MENDONCA 49143239404, inscrita no CNPJ sob nº: 32.505.061/0001-05.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de sacolas plásticas e demais itens, voltada para entrega de alimentos dos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias do Município de Porto Calvo.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com a nova Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: 09 meses
VALOR: R$ 41.580,00 (quarenta e um mil e quinhentos e oitenta reais).
SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física JOSE BENEDITO DE MENDONÇA.

Porto Calvo, Alagoas, 25 de março de 2022.

EMISSON LUIS NASCIMENTO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:0855CE36

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO Nº 06/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 06/2022, firmado em 21/02/2022, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a empresa **R. V. DA SILVA PRODUCOES**, inscrita no CNPJ sob nº: **27.328.765/0001-01**.
OBJETO: ABERTURA DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFE BREAKS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com a nova Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2022.
VALOR: R$: 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, **ROGERIO VICENTE DA SILVA**.

Porto Calvo, Alagoas, 21 de Fevereiro de 2022.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:D25BD895

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO DE DISPENSA Nº 07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de dispensa nº **07/2022**, firmado em **10/03/2022**, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **J M DE SOUZA GALVÃO INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob nº: 36.926.126/0001-39.
OBJETO: Abertura de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Sec. de Infraestrutura.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com a nova Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: Até dia 31 de maio de 2022.
VALOR: R$: 21.557,00 (vinte um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).
SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa Jurídica **J M DE SOUZA GALVÃO INFORMÁTICA**.

Porto Calvo, Alagoas, 11 de março de 2022.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:1DAE1435

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO N.º 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Normatiza o Controle da Movimentação dos Bens Patrimoniais Móveis da administração pública direta do Município de Porto de Pedras e dá outras providências.

Art. 1º Este Decreto regulamenta os artigos 94 ao 100 da Lei Federal 4.320/1964 e estabelece normas administrativas visando ao controle da movimentação patrimonial dos bens móveis pertencentes à administração direta do Município de Porto de Pedras.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I – Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
II – Apropriação: incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído pelo Município, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da verificação de seu custo de produção ou fabricação;
III – Bem ocioso: quando o bem, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
IV – Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
V – Incorporação: inclusão de um bem no acervo patrimonial do Município, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contadoria;
VI – Laudo: é a peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente;
VII – Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;
VIII– Recebimento: o ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para o Município;
IX – Redução ao valor recuperável (impiamente): o ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;
X – Tombamento: consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Município. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com
o cadastramento de dados;
XI – Transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma entidade;
XII – Valor de mercado ou valor justo (fair value): o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;
XIII – Exaustão: Fenômeno patrimonial que caracteriza a perda de valor que sofrem as imobilizações suscetíveis de exploração e que se esgotam no decorrer do tempo, como por exemplo, as reservas minerais e vegetais (bosques, florestas, jazidas etc.)
a exaustão objetiva distribuir o custo dos recursos naturais durante o período em que tais recursos são extraídos ou exauridos.
XIV – Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;
XV – Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;
XVI – Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVII – Setor de Patrimônio: Unidade Administrativa ou o servidor responsável pelo registro do ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente;
XVIII – Sistema Patrimonial: sistema informatizado destinado ao registro do ingresso, movimentação, baixa, valorizações e desvalorizações dos bens de natureza permanente;
XIX – Unidade Administrativa: todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ROTINAS
Seção I Do Ingresso Subseção I
Das modalidades

Art. 3º O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante compra, doação, permuta, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

Parágrafo Único. Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio municipal que, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devam ser controlados com número patrimonial, serão recebidos, quando necessário, de forma provisória e definitiva, e registrados no sistema informatizado patrimonial e etiquetados.

Subseção II
Do recebimento provisório

Art. 4º O recebimento provisório ocorrerá para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a sua especificação.
§ 1º O recebimento provisório será formalizado mediante aposição, no comprovante de entrega do fornecedor do bem, do carimbo oficial de recebimento provisório do Município, seguido da assinatura e identificação do recebedor e da data de recebimento.
§ 2º Por ocasião do recebimento provisório, e na falta do carimbo oficial, deverá ser indicado no comprovante de entrega do fornecedor do bem, ainda que manualmente, que o recebimento ocorreu nessas condições.
§ 3º O responsável pela Unidade Administrativa que tiver sob sua responsabilidade bens recebidos provisoriamente comunicará o fato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao Setor de Patrimônio, que solicitará vistoria por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
Subseção
Do recebimento definitivo
Art. 5º O recebimento definitivo de bem permanente será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, e deverá ser realizado mediante rigorosa conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da civil e criminal no que couber.
Art. 6º O recebimento definitivo cujo valor seja superior ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8666/1993, será realizado por comissão específica.
Parágrafo Único. Nas aquisições de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado.
Art. 7º O responsável pelo recebimento definitivo deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, comunicar o fato ao Setor de Patrimônio, que providenciará o processo de tombamento.
Art. 8º O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, bem como o Termo de Doação, além da documentação fiscal, se houver.

Seção II
Das Responsabilidades Patrimoniais

Art. 9º As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão oferecer suporte à Comissão de Reavaliação e Inventário, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens.
Art. 10. É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.
Art. 11. Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva Unidade Administrativa que o detiver e ao Setor de Patrimônio, que, por sua vez, providenciará o Termo de Transferência e o encaminhará para o Setor de Almoxarifado ou equivalente.
Art. 12. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio.
Art. 13. Os responsáveis pelas Unidades Administrativas têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis.
Art. 14. Também é de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade e/ou Termo de Transferência, conforme anexos I e II deste Decreto, respectivamente.
Art. 15. São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:
I – Zelar pela guarda, segurança e conservação;
II – Mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;
III – Comunicar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;
IV – Informar ao Setor de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
V – Solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria dos mesmos;
VI – Comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro;
Art. 16. O responsável pelos bens terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa.
Parágrafo Único. Caso a conferência prevista no "caput" deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

CAPÍTULO III
Seção I
Do Registro Analítico Subseção I
Do tombamento

Art. 24. O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do termo de responsabilidade.
Art. 25. A classificação dos bens tombados terá por base o anexo VII deste Decreto
Relação Sugestiva de Bens por Grupo, Natureza e Espécie Contábeis.
Parágrafo Único. A Contabilidade é o Órgão responsável pelas modificações nos enquadramentos previstos no Anexo VII deste Decreto.
Art. 26. O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados no sistema informatizado.
Parágrafo Único. O cadastro referido no caput é atribuição exclusiva do Setor de Patrimônio, mediante a utilização de usuário e senha individualizados.
Art. 27. Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.
Art. 28. A perfeita caracterização dos bens móveis contemplará a indicação das características físicas do bem, das medidas, do modelo, do tipo, do número de série ou numeração de fábrica, quando existentes, das cores e, quando pertinente, do material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias.
Art. 29. Após o cadastro, o Setor de Patrimônio providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto, e destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante.

Parágrafo Único. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso do bem.
Art. 30. O valor do ativo quando da aquisição compreenderá:
I – o preço de compra ou valor da aquisição;
II – os impostos não recuperáveis sobre a compra;
III – os descontos comerciais na compra;
IV – outros gastos inerentes ao processo de aquisição e necessários ao funcionamento do bem; futuros.
V – os gastos posteriores com possibilidade de geração de benefícios econômicos

Subseção II
Do emplaquetamento

Art. 31. O emplaquetamento será realizado pelo Setor de Patrimônio ou por comissão designada para essa finalidade.
Art. 32. A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.
Art. 33. Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes.
Parágrafo Único. As formas de identificação que se mostrem alternativas às etiquetas padronizadas deverão ser relacionadas pelo Setor de Patrimônio por meio de formulário específico, que conterá a descrição dos bens, o número patrimonial, o responsável, a localização e o tipo de plaqueta empregado.
Art. 34. Não haverá mais de uma plaqueta por bem, salvo exceções expressamente consignadas em relatório específico pelo Setor de Patrimônio.
Art. 35. Identificado o extravio de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de tombamento.
Parágrafo Único. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes.
Art. 36. Após o processo de tombamento, o Setor de Patrimônio fará constar, mediante aposição de carimbo específico ou manualmente, no documento fiscal de ingresso do bem, o termo "Tombado", indicando a data de tombamento e a assinatura.

Seção II
Do Registro Sintético

Art. 37. A Contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis.
Art. 38. Os registros sintéticos serão realizados em conformidade com as normas de contabilidade pública vigentes.

Seção IV
Da Integração

Art. 39. A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.
Art. 40. As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável, deverão constar no Relatório de Movimentação Patrimonial, conforme Anexo V deste Decreto, a ser encaminhado à Contadoria, pelo Setor de Patrimônio, até o 15° dia útil de cada mês.
Parágrafo Único. O Relatório previsto no caput conterá os grupos contábeis e a classificação prevista no Anexo VII – Relação Sugestiva de Bens por Grupo, Natureza e Espécie Contábeis deste Decreto.
Art. 41. Sempre que a Contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle interno patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ser realizados testes de auditoria, proposição das medidas corretivas e acompanhamento dos resultados sugeridos.
Parágrafo Único. Enquanto permanecerem as inconsistências previstas no caput, a Contabilidade não adequará os seus registros aos cadastros do Setor de Patrimônio.
Art. 42. A Contabilidade encaminhará ao Setor de Patrimônio todos os documentos fiscais relativos a material permanente que não contenham, mediante aposição de carimbo específico ou manualmente, o termo "Tombado", com a indicação da data de tombamento e da respectiva assinatura.
Parágrafo Único. A Contabilidade terá o prazo de 15 dias úteis para o cumprimento do disposto no caput.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E DO REPARO DE BENS
Seção I
Do Termo de Responsabilidade

Art. 43. Após o cadastro e emplaquetamento, o Setor de Patrimônio destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante e providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto.
Parágrafo Único. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso dos bens.

Seção II
Do Reparo de Bens

Art. 44. A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá acompanhar o Termo de Reparo Patrimonial, conforme Anexo IV deste Decreto.
Art. 45. O Termo de Reparo Patrimonial conterá a assinatura do responsável pela Unidade Administrativa detentora do bem, do Setor de Patrimônio e do prestador de serviço.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA
Seção I
Do Termo de Transferência

Art. 46. O Termo de Transferência deverá ser assinado pela Unidade Administrativa que transfere o bem, pela Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, pelo responsável pelo Setor de Patrimônio.
Art. 47. Compete ao Setor de Patrimônio a emissão do termo de transferência, mediante comunicação do setor de origem do bem transferido.
Parágrafo Único. Sempre que realizada uma transferência interna, o titular pela Unidade Administrativa preencherá o Termo de Transferência de menor numeração e o destinará, devidamente assinado, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
Art. 48. Todos os envolvidos no processo de transferência receberão 01 (uma) via do Termo de Transferência, conforme Anexo II deste Decreto.

Seção II
Dos Procedimentos e da Formalidade

Art. 49. A transferência consiste na modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma Entidade.
Art. 50. A transferência deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do Termo de Transferência, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 51. O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis de uma Unidade Administrativa para outra, sem alteração patrimonial quantitativa, resultando somente na troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem.
Art. 52. Todas as transferências patrimoniais deverão ser acompanhadas pelo Setor de Patrimônio.
Art. 53. A transferência entre Unidades Administrativas de bens móveis permanentes depende do conhecimento tempestivo do Setor de Patrimônio, que atualizará os seus registros.
Art. 54. Após a transferência, o recebedor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

CAPÍTULO VI
DA BAIXA

Art. 55. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio municipal quando verificado furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienações, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, conforme Anexo III deste Decreto, emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio.
Art. 56. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinaturas do termo de baixa, anexado ao laudo ou parecer técnico motivador da baixa.
§ 1º O laudo técnico deverá ser emitido por comissão de servidores devidamente designada ou por pessoa física ou jurídica especializada, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, tratando-se de bem inservível, a sua subclassificação.
§ 2º O laudo de que trata este artigo deverá ser emitido com base em estudo técnico circunstanciado, padronizado e comprovável por meio de documentos.
Art. 57. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.
Art. 58. A baixa de bem patrimonial móvel motivada por alienação sempre deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.
Art. 59. A baixa de veículos automotores deverá obedecer às orientações contidas neste Decreto e demais normas pertinentes, em especial às de trânsito.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 60. O Setor de Patrimônio emitirá a Lista de Bens em Disponibilidade, dando conhecimento a todas as Unidades Administrativas, concedendo o prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da emissão, para as Unidades manifestarem interesse por esses bens.
Art. 61. A Unidade Administrativa interessada pelo(s) bem (ns) em disponibilidade entrará em contato com o Setor de Patrimônio dentro do prazo indicado no art. 60, que providenciará a emissão do Termo de Transferência e a sua destinação ao solicitante interessado.
Art. 62. Decorrido o prazo estabelecido no art. 60 sem que haja interessado pelos bens em disponibilidade, o Setor de Patrimônio encaminhará a relação desses bens ao Serviço de Licitações para que se proceda à alienação, observada a rotina a ser estabelecida por ato do Secretário Municipal de Administração.
Art. 63. Havendo necessidade extraordinária de desfazimento em tempo inferior ao estabelecido no art. 60, o Setor de Patrimônio poderá encaminhar, formalmente, a todos os responsáveis pelas Unidades Administrativas, a relação dos bens disponíveis, reduzindo o prazo aí estabelecido.

CAPÍTULO VIII
DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO
Seção I
Da Reavaliação

Art. 64. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.
Parágrafo Único. O registro previsto no caput será realizado nos registros analítico, pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Contabilidade.
Art. 65. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, todo o grupo de contas do ativo imobilizado ao qual pertence esse ativo também deverá ser reavaliado.
Art. 66. A reavaliação será realizada através da elaboração de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores, devidamente designada para essa finalidade, nomeada por portaria, com até 5 membros, com maioria efetiva.
Art. 67. Constarão no laudo técnico previsto no art. 66:
I – a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
II – a identificação contábil do bem;
III – os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
IV – a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
V – a data de avaliação;
VI – a identificação do responsável pela reavaliação.
Art. 68. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:
I – o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios;
II – para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro, expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Tabela FIPE.
Art. 69. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Seção II
Da Redução ao Valor Recuperável

Art. 70. A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.
Parágrafo Único. Valor justo é aquele pelo qual o ativo pode ser trocado, existindo amplo conhecimento por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos.
Art. 71. Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação. Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente, devendo ser justificado o motivo pelo qual não se obteve o preço atual.
Art. 72. Na realização do teste de imparidade será considerado, além do valor de mercado, o valor em uso do ativo.
Art. 73. Identificada e aplicada a perda por irrecuperabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem e do seu valor residual.

CAPÍTULO VIX DA DEPRECIAÇÃO

Art. 74. O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética, pela Contabilidade.
Art. 75. Na definição das taxas de depreciação considerar-se-á a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste com uso e a sua obsolescência.
Parágrafo Único. Os critérios indicados no caput também serão utilizados para se definir a necessidade de depreciação de determinado bem ou de grupo de ativo.
Art. 76. O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estar disponíveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.
Parágrafo Único. Será utilizada a tabela de vida útil, conforme anexo VII.
Art. 77. A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.
Art. 78. A definição da vida útil será realizada, para os bens novos, pelo Setor de Contabilidade, e, para os bens sujeitos a nova avaliação, pela comissão de servidores ou especialista responsável pelo processo.
Parágrafo Único. Todos os fatores considerados para a determinação do tempo de vida útil do bem serão documentados, indicando os parâmetros e índices que tenham sido utilizados, bem como as normas ou laudos técnicos.
Art. 79. O registro da depreciação terá como método a linha reta, ou cotas
constantes, em que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, casa o seu valor residual não se altere.
Art. 80. A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.
Art. 81. Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Administração Pública, a

Contabilidade poderá estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem, de forma optativa:
I – Metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;
II – Resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente;
III – Restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

CAPÍTULO X DO INVENTÁRIO

Art. 82. A realização do "Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis" deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 83. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deverá ser encaminhado, anualmente à Contadoria, até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do exercício contábil, que ocorre em 31 de dezembro.
Art. 84. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será realizado por comissão específica devidamente designada.
Art. 85. Durante o período de realização do Inventário, sem que haja em processo manifestação expressa do Setor de Patrimônio, não poderá, em relação à Unidade Administrativa em vistoriamento:
I – a Contadoria liquidar despesas que se relacionem com aquisição, confecção, reforma e conservação de bens móveis;
II – o Almoxarifado distribuir ou baixar bens móveis;
III – haver transferências internas.
Art. 86. As chefias de cada Unidade Administrativa serão comunicadas pelo Setor de Patrimônio da realização do inventário, em, pelo menos, 15 (quinze) dias que antecedem o seu início.
Art. 87. Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contadoria procederá à análise e aos ajustamentos necessários à apresentação do Balanço Geral do Município, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.
Parágrafo Único. Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contadoria poderá realizar auditoria específica com o objetivo de apurar as divergências.

CAPÍTULO XI
DO ARQUIVAMENTO

Art. 88. O Setor de Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos termos de responsabilidade e dos termos de transferência.
Art. 89. Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:
I – Na incorporação: via original e assinada do termo de responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto;
II – Na transferência: via original e assinada do Termo de Transferência, conforme Anexo II deste Decreto;
III – Na baixa: via original e assinada do Termo de Baixa, conforme anexo III deste
Decreto.
Art. 90. As plaquetas retiradas quando do processo de desfazimento ou alienação de bens serão arquivadas junto ao processo de baixa.

TÍTULO II
DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 91. O sistema informatizado deve atender aos requisitos demandados pela legislação vigente e conter, pelo menos, os seguintes campos de preenchimento em relação ao bem de natureza permanente:
I – O responsável pelo uso;
II – a descrição;
III – o fornecedor;
IV – a localização;
V – O valor de aquisição;
VI – o valor atual;
VII – a numeração fiscal;
VIII – o período de garantia;
IX – Os valores de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação.
Art. 92. O sistema informatizado disponibilizará, a qualquer tempo, os seguintes relatórios:
I – Relação de bens agrupados por responsáveis;
II – Relação de bens agrupados por agrupamentos contábeis;
III – inventário analítico do bem, por unidade administrativa;
IV – relação dos termos de transferência;
V – Relação dos termos de responsabilidade.
Art. 93. O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções.
Art. 94. A base de dados do sistema informatizado deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.
Art. 95. Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados do sistema informatizado, de forma que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha, sem prejuízo de outros procedimentos.
Art. 96. O sistema informatizado deverá conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. Os anexos apresentados neste Decreto são de uso obrigatório por todas as Unidades Administrativas, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração, salvo por disposição normativa.
Parágrafo Único. A confecção dos impressos correspondentes aos anexos deste Decreto é de responsabilidade do Setor de Patrimônio, sendo facultada a utilização de sistema informatizado.
Art. 101. Os formulários deverão ser preenchidos sem erros, rasuras ou emendas.
Art. 102. Fica facultado ao Titular da Unidade Administrativa delegar a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis, que poderá ser formalizada até o nível de Setor ou, ainda, de cargo ou função, quando se referir a servidor, se a respectiva estrutura organizacional o comportar, sem prejuízo do disposto no art. 13, respondendo, o responsável, pela perda, extravio, deterioração, que será apurado em Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 103. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 104. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto de Pedras – AL, 03 de Janeiro de 2022.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:07DF3976

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DIGITAL PARA O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS

O Prefeito Municipal de Porto de Pedras/AL, nos termos do art. 40, §4º, inciso I, do Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001), adotando o mesmo prazo do art. 4º, inciso II, da Resolução do Conselho das Cidades – CONCIDADES nº 25, de 18 de março de 2005, **torna público este:**

Art. 1º. Fica convocada para o dia 12 de abril de 2022, com início às 19h e término até às 21h30, a Audiência Pública final para tratar do processo de consulta pública do Plano Diretor Participativo do Município de Porto de Pedras/AL.

§ 1º A referida Audiência Pública será realizada na Praça de Eventos de Porto de Pedras, e ainda poderá ser transmitida pelas redes sociais da Prefeitura de Porto de Pedras/AL.

§ 2º Será assegurado o direito de manifestação às pessoas inscritas, para apresentação de sugestões ou comentários, que deverá ser exercido em até 3 (três) minutos, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 2º As Audiências Públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, em cumprimento ao determinado no art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, integram o processo de elaboração do Plano Diretor e, nos termos do art. 8º, caput, da Resolução CONCIDADES nº 25/2005, têm por finalidades informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo.

Art. 3º Caberá à Comissão Especial de Coordenação do Processo de Consulta para a criação do Plano Diretor do Município de Porto de Pedras/AL a organização e a coordenação da Audiência Pública, devendo contemplar as apresentações e debates sobre os temas da pauta.

Porto de Pedras/AL, 04 de abril de 2022.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:B3E28D50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 046/2022

Processo nº 01070009/2022; Ata de Registro nº 046/2022; Pregão Eletrônico nº 08/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: LICCS COMERCIO E SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI - EPP; CNPJ: 10.157.094/0001-60; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 06 de abril de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:39F8D24E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA DE N. 07543.773000/1210-03, a fim de promover a estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de Quebrangulo/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **27/04/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 06 de abril de 2022.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:EF7FA266

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (RELÓGIO) PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP), COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM NECESSIDADE DE IMPRESSÃO DE COMPROVANTES, de acordo com as condições, quantidades e condições constantes no presente instrumento, além da realização de treinamento para operacionalização dos equipamentos e seu sistema de gerenciamento**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **29/04/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 06 de abril de 2022.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:21076392

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 03080016/2022

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 25, inc. II, da citada lei de dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, visando à contratação direta em favor da empresa **GOMES PEREIRA ADVOGADOS - EPP**, CNPJ nº 07.270.919/0001-44, no valor com o êxito do incremento financeiro, na proporção de **20% (vinte por cento)** dos créditos recuperados, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços advocatícios no âmbito de recuperação de receitas municipais, visando o incremento do valor da cota-parte do contratante no fundo de participação do Município - FPM.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 06 de abril de 2022.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:2EC53799

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE KIT CIVISMO, QUE SERÁ UTILIZADO NA ESCOLA CIVICO MILITAR.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 06 de Abril de 2022.

POLLYANA BRÍGIDO ACIOLY
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:23EC0CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PROCESSO Nº 0405.027/2022 - SESAU** Interessados solicitar o anexo no e-mail: setor comprasrl@gmail.com

Rio Largo, 06 de Abril de 2022.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:0F6875BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 022/2022 – PE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.105.741/0001-00. OBJETO: 1° Apostilamento ao Contrato n° 022/2022 oriundo da Ata de Registro de Preços n° 004/2021 do Pregão Eletrônico n° 004/2021 – Fornecimento de Kit Alimentos Merenda Escolar. DO ITEM REEQUILIBRADO:

ITEM	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO
01	R$ 63,59	R$ 79,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, II, d) da Lei n° 8.666/93 e art. 17 do Decreto 7.892/13. Celebração: 05/04/2022. A vigência do apostilamento será contada da data da assinatura. Demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 06 de abril 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:54DD2FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 06 de Abril de 2022.

POLLYANA BRÍGIDO ACIOLY
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:F48A45D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico n° 007/2021
Contrato n° 021/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 39.631.605/0001-16. OBJETO: Aquisição de Pescados. VALOR: R$ 1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta e oito mil reais). Vigência: 02 (dois) meses, contados da data da assinatura. Celebração: 14/03/2022. Fundamentação legal: Decreto Federal n° 10.024/19 e Leis n° 10.520/02 e 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 06 de abril de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:C12F8D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGÓCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 39.631.605/0001-16.

OBJETO: 1° Apostilamento a Ata de Registro de preços nº 007/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n° 007/2021 – Aquisição de Pescados. DOS ITENS REEQUILIBRADOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO
1	R$ 10,90	R$ 13,50
2	R$ 10,90	R$ 13,50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, Decreto Federal n° 7.892/13 c/c art. 65, inciso II, d, Lei Federal n° 8.666/93. Celebração: 13/03/2022. Vigência: contados da data da assinatura do termo. Demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 06 de Abril 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:FE098C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2022 – PE 007/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n° 39.631.605/0001-16. OBJETO: Termo Aditivo de 25% do Quantitativo inicial Contratado. Totalizando o quantitativo aditivado: 110.000 mil unidades, tendo em vista o acréscimo de 22.000 mil unidades. Dá-se ao termo aditivo o valor total de R$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) tendo em vista ter sido acrescido R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais). CELEBRAÇÃO: 06/04/2022. Vigência: O termo passará a ter vigência contada da data da publicação. Fundamentação Legal: art. 65, parágrafo primeiro da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 06 de abril de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:0DB3D62E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL Nº 03/2022/GAPRE/PMRL

EDITAL Nº 03/2022/GAPRE/PMRL

O Prefeito de Rio Largo/AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº. 141 de 13/01/2012 faz saber, que a **Prefeitura Municipal realizará Audiência Pública** referente Avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2021, com nova data, em virtude de impossibilidade de comparecimento de integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, devido ao problemas de saúde, no seguinte local, data e horário:

Local – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Endereço - Rua Euclides Afonso de Melo S/N – Centro – Rio Largo/AL
Data – 07 de abril de 2022
Horário – 12 horas

Desta feita, todos ficam devidamente convocados de forma eletrônica para, desejando, participar da supramencionada audiência pública.

Rio Largo/AL, 06 de abril de 2022

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:587A2B72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021
Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 50/2021, referente ao Processo nº 10.01.0062/2021, REVOGO a licitação supracitada, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:910271BF

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021
Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 51/2021, referente ao Processo nº 10.01.0061/2021, REVOGO a licitação supracitada, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:4F33AC76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE11/2022-1 – Processo nº 02.14.0016/2022 – Pregão Eletrônico nº 11/2022-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 37.119.924/0001-11) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Complexo Nutricional (LOTES 01. 05. 09. 15, 16, 18, 22, 32, 33, 35, 38, 39, 41, 42, 44 e 45) – Valor global: R$ 252.421,00 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE11/2022-2 – Processo nº 02.14.0016/2022 – Pregão Eletrônico nº 11/2022-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: Y M S DA SILVA EIRELI (CNPJ 22.909.366/0001-10) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Complexo Nutricional (LOTES 02, 03, 06, 10, 11, 13, 14, 17, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 36, 37, 40 e 46) – Valor global: R$ 586.069,00 (quinhentos e oitenta e seis mil sessenta e nove reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE11/2022-3 – Processo nº 02.14.0016/2022 – Pregão Eletrônico nº 1/2022-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ 38.275.819/0001-34) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Complexo Nutricional (LOTES 04, 07, 12 e 43) – Valor global: R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE11/2022-4 – Processo nº 02.14.0016/2022 – Pregão Eletrônico nº 11/2022-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ 26.259.857/0001-14) – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Complexo Nutricional (LOTES 08, 20, 29, 30, 31 e 34) – Valor global: R$ 166.040,00 (cento e sessenta e seis mil quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:C5A5257C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 15/2022-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de aquisição de cestas básicas – Data/Horário: 19 de abril de 2022, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:FE756B6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 001/2021, firmado entre o Município de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, e o Instituto Social de Desenvolvimento Aliança - ISDA. Objeto: a execução de projeto intitulado "PROJETO ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNDAUENSE", oriundo do chamamento público nº 001/2021, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Gestão do município, mediante ações complementares, visando o completo funcionamento dos serviços administrativos e demais profissionais da Administração, além de implantação e consolidação de técnicas e estratégias voltadas para melhorar o atendimento dos interesses públicos do Município de Santana do Mundaú - Alagoas. Data da Assinatura: 03/03/2022. Vigência 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes. Signatários: pelo município de SANTANA DO MUNDAÚ/AL, ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES – Prefeito; pelo ISDA, Antônio Luiz de Melo de Carvalho - Presidente.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:0F46B4FB

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 002/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 002/2021, firmado entre o Município de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, e o Instituto Social de Desenvolvimento Aliança - ISDA. Objeto: a execução de projeto intitulado "PROJETO ADMINISTRAÇÃO MUNDAUENSE", oriundo do chamamento público nº 002/2021, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Gestão do município, mediante ações complementares, visando o completo funcionamento dos serviços administrativos e demais profissionais da Administração, além de implantação e consolidação de técnicas e estratégias voltadas para melhorar o atendimento dos interesses públicos do Município de Santana do Mundaú - Alagoas. Data da Assinatura: 03/03/2022. Vigência 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes. Signatários: pelo município de SANTANA DO MUNDAÚ/AL, ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES – Prefeito; pelo ISDA, Antônio Luiz de Melo de Carvalho - Presidente.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:A84C845E

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 003/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 003/2021, firmado entre o Município de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, e o Instituto Social de Desenvolvimento Aliança - ISDA. Objeto: a execução de projeto intitulado "PROJETO SAÚDE MUNDAUENSE", oriundo do chamamento público nº 003/2021, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Gestão do município, mediante ações complementares, visando o completo funcionamento dos serviços administrativos e demais profissionais da Administração, além de implantação e consolidação de técnicas e estratégias voltadas para melhorar o atendimento dos interesses públicos do Município de Santana do Mundaú - Alagoas. Data da Assinatura: 03/03/2022. Vigência 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes. Signatários: pelo município de SANTANA DO MUNDAÚ/AL, ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES – Prefeito; pelo ISDA, Antônio Luiz de Melo de Carvalho - Presidente.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:BB29325B

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 004/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 004/2021, firmado entre o Município de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, e o Instituto Social de Desenvolvimento Aliança - ISDA. Objeto: a execução de projeto intitulado "PROJETO EDUCAÇÃO MUNDAUENSE", oriundo do chamamento público nº 004/2021, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para auxiliar na operacionalização dos serviços de Gestão do município, mediante ações complementares, visando o completo funcionamento dos serviços administrativos e demais profissionais da Administração, além de implantação e consolidação de técnicas e estratégias voltadas para melhorar o atendimento dos interesses públicos do Município de Santana do Mundaú - Alagoas. Data da Assinatura: 03/03/2022. Vigência 12 meses, a contar da sua

assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes. Signatários: pelo município de SANTANA DO MUNDAÚ/AL, ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES – Prefeito; pelo ISDA, Antônio Luiz de Melo de Carvalho - Presidente.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:E9A1E7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SANTANA DO MUNDAU/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada destinado ao município de Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Informações através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com.

Santana do Mundau/AL, 06 de abril de 2022.

Atenciosamente

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:DAE1F659

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 754/2022, DE 29 DE MARÇO 2022

LEI Nº 754/2022, de 29 de março 2022

*DENOMINA-SE RUA JOSE FERREIRA LIMA, A RUA QUE FAZ INTERSEÇÃO COM A TRAVESSA JOSÉ DE OLIVEIRA FONTES, RUA BIAPINO VALERIANO PEREIRA, RUA LUIZ NUNES E RUA SÃO BENTO***,** LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA ***JOSE FERREIRA LIMA,*** a Rua que faz interseção com a Travessa José de Oliveira Fontes, Rua Biapino Valeriano Pereira, Rua Luiz Nunes e Rua São Bento, localizada na Zona Urbana do Município de São José da Tapera/AL e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 29 de março de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:6C81A614

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 755/2022, DE 29 DE MARÇO 2022

LEI Nº 755/2022, de 29 de março 2022

EMENTA: Institui, no município de São José da Tapera, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamentos preferencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São José da Tapera, o dia Municipal de Fibromialgia a ser comemorando, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São José da Tapera.

Art. 3º - O poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e banco deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos Fibromialgiáligicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - Garantir transporte para locomoção, aos tratamentos de saúde às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 29 de março de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:9AF4AA8F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 691-2020, DE 06 DE MARÇO 2020.

Lei nº 691-2020, de 06 de março 2020.

"Autoriza a abertura de créditoespecial para uso dos recursos provenientes de cessão onerosa e contêm outras providências."

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, do tipo Especial, no Orçamento em vigor neste exercício de 2020, no valor de **R$** 1.300.026,96 (Um Milhão Trezentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos), tendo como objetivo a utilização dos "**Recursos da Cessão Onerosa**" nos Programas assim especificados:

Item	Especificação	Valor
I	Pagamento de Contribuições Previdenciárias para o IAPREV - RPPS	
	Vinculadas ao Ente e aos Segurados;	1.300.026,96
	Total	1.300.026,96

Art. 2º A Execução deste objeto será realizado através de Crédito Especial, por conta que no período da elaboração do Projeto Lei da LOA Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, ainda não tinha nenhuma normativa estabelecendo de que forma o Poder Público deveria aplicar estes recursos. Assim sendo se faz necessário a presente Lei, para que os recursos sejam utilizados obedecendo as determinações da: Nota Técnica nº 24/2019 da CNM de 05 de dezembro de 2019, e dispositivos da lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, Nota Técnica SEI nº 11490 /2019/ME
§ 1º A abertura do Crédito Especial para execução do objeto desta Lei será regularizado através de Decreto de iniciativa do Poder Executivo, em obediência as determinações dos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º os Recursos oriundo da CESSÃO ONEROSA DO PETRÓLEO, serão aplicados na execução dos objetos especificados nas Unidades Orçamentárias instituídas nesta Lei, com vinculação total dos referidos Recursos, conforme detalhamentos abaixo.

0017	**INSTITUTO DEAPOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IAPREV**	
09	Previdência Social;	
271	Previdência Básica;	
0011	Seguridade Social com Responsabilidade;	
09.271.0011.2044	Pagamentos de Contribuições Previdenciárias para o RPPS,	
3331.91.13.00.00	Obrigações Patronais Oper Intra Orçamentárias	1.300.026,96
9999.000.0000	Pagamento de Contribuições dos Segurados;	
Fonte de Recurso	**Cessão Onerosa do Petróleo**	**COP**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 06 de março de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 06 (seis) dias do mês de março de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, do tipo Especial, no Orçamento em vigor neste exercício de 2020, no valor de **R$** 1.300.026,96 (Um Milhão Trezentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos), tendo como objetivo a utilização dos "**Recursos da Cessão Onerosa**" nos Programas assim especificados:

Item	Especificação	Valor
I	Pagamento de Contribuições Previdenciárias para o IAPREV - RPPS	
	Vinculadas ao Ente e aos Segurados;	1.300.026,96
	Total	1.300.026,96

Art. 2º A Execução deste objeto será realizado através de Crédito Especial, por conta que no período da elaboração do Projeto Lei da LOA Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, ainda não tinha nenhuma normativa estabelecendo de que forma o Poder Público deveria aplicar estes recursos. Assim sendo se faz necessário a presente Lei, para que os recursos sejam utilizados obedecendo as determinações da: Nota Técnica nº 24/2019 da CNM de 05 de dezembro de 2019, e dispositivos da lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, Nota Técnica SEI nº 11490 /2019/ME
§ 1º A abertura do Crédito Especial para execução do objeto desta Lei será regularizado através de Decreto de iniciativa do Poder Executivo, em obediência as determinações dos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º os Recursos oriundo da CESSÃO ONEROSA DO PETRÓLEO, serão aplicados na execução dos objetos especificados nas Unidades Orçamentárias instituídas nesta Lei, com vinculação total dos referidos Recursos, conforme detalhamentos abaixo.

0017	**INSTITUTO DEAPOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IAPREV**	
09	Previdência Social;	
271	Previdência Básica;	
0011	Seguridade Social com Responsabilidade;	
09.271.0011.2044	Pagamentos de Contribuições Previdenciárias para o RPPS,	
3331.91.13.00.00	Obrigações Patronais Oper Intra Orçamentárias	1.300.026,96
9999.000.0000	Pagamento de Contribuições dos Segurados;	
Fonte de Recurso	**Cessão Onerosa do Petróleo**	**COP**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 06 de março de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 06 (seis) dias do mês de março de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:E8977ADE

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 692/2020, DE 17 DE MARÇO 2020.

"*Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de São José da Tapera com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, anteriormente parcelados conforme autorizado pelas Leis Municipais nºs. 493/2010 e 593/2014, e dá outras providências.*

LEI Nº 692/2020, de 17 de março 2020.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de São José da Tapera com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – IAPREV, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, respeitado o limite mínimo da meta atuarial do RPPS, conforme Art. 5º-A, inc. II, §3º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 3º- No caso do reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º- Os débitos previdenciários do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, para os quais há autorização da Câmara Municipal para parcelar ou reparcelar, bem como as contribuições previdenciárias não incluídas no Termo de Acordo de parcelamento ou reparcelamento, devem ser vinculados e consignados do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia de pagamento de parcelas vencidas.

§ 1° - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º - Os parcelamentos de débitos previdenciários, autorizado por leis municipais, que tenham como credor a Previdência Própria Municipal, devem ser consignados e retidos para a conta do tesouro do IAPREV, diretamente da conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 3º - É dever, concorrente, do Diretor Presidente do IAPREV, do Procurador do IAPREV, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal n.° 565, de 26 de abril de 2013, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro do IAPREV, conforme o art. 16, VIII da Lei Municipal n.º 538/2011, promoverem todos os atos para implementação da consignação do crédito em conta, entre a conta do FPM e a do Tesouro do IAPREV.

§ 4º - Fica autorizada a instituição financeira (Banco) que mantém a conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) relativa ao Município de São José da Tapera/AL, a reter o valor decorrente de parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do ente Municipal, repassando para a conta institucional do IAPREV.

§ 5º - A comunicação oficial enviada à instituição financeira mantenedora da conta do FPM de São José da Tapera/AL, deve ser acompanhada de certidão de débitos, cópia do termo de parcelamento ou reparcelamento, cópia da lei municipal que autorizou o parcelamento ou reparcelamento, cópia da presente lei e outros documentos que julgue necessário.

§ 6º - Havendo omissão em promover a satisfação do crédito tributário, seja por parte do Diretor Presidente do IAPREV, Diretor Administrativo-Financeiro e do Procurador do IAPREV, deverá ocorrer a responsabilização pessoal e solidária.

§ 7º - Havendo omissão da instituição financeira mantenedora da conta do FPM do Município de São José da Tapera/AL, em promover a consignação e retenção de valores da dívida nos termos desta lei, para o tesouro do IAPREV, deverá o Procurador do IAPREV promover ação judicial ou extrajudicial para a implementação da satisfação do crédito tributário.

§ 8° - A comprovação do pagamento da dívida previdenciária deverá ser lançada mensalmente no portal da transparência do IAPREV.

§ 9° - A proposta de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários, além de ser acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal do IAPREV, na forma da Lei Municipal 538/2011, deve ser precedida de audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 17 de março de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:1BFD188D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 693/2020, DE 17 DE MARÇO 2020.

" *Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São José da Tapera com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências*."

LEI Nº 693/2020, de 17 de março 2020.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município de São José da Tapera com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – IAPREV, relativos a competências a partir de Setembro/2017, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e nº 21/2014.

Art. 2º- Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescidos de

juros simples de 6,00% (seis por cento) ao ano e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, respeitado o limite mínimo da meta atuarial do RPPS, conforme Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 3º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00% (seis por cento) ao ano e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º- Os débitos previdenciários do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, para os quais há autorização da Câmara Municipal para parcelar ou reparcelar, bem como as contribuições previdenciárias não incluídas no Termo de Acordo de parcelamento ou reparcelamento e não pagas no seu vencimento, devem ser vinculados e consignados do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia de pagamento de parcelas vencidas.

§ 1° - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º - Os parcelamentos de débitos previdenciários, autorizado por leis municipais, que tenham como credor a Previdência Própria Municipal, devem ser consignados e retidos para a conta do tesouro do IAPREV, diretamente da conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 3º - É dever, concorrente, do Diretor Presidente do IAPREV, do Procurador do IAPREV, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal n.° 565, de 26 de abril de 2013, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro do IAPREV, conforme o art. 16, VIII da Lei Municipal n.º 538/2011, promoverem todos os atos para implementação da consignação do crédito em conta, entre a conta do FPM e a do Tesouro do IAPREV.

§ 4º - Fica autorizada a instituição financeira (Banco) que mantém a conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) relativa ao Município de São José da Tapera/AL, a reter o valor decorrente de parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do ente Municipal, repassando para a conta institucional do IAPREV.

§ 5º - A comunicação oficial enviada à instituição financeira mantenedora da conta do FPM de São José da Tapera/AL, deve ser acompanhada de certidão de débitos, cópia do termo de parcelamento ou reparcelamento, cópia da lei municipal que autorizou o parcelamento ou reparcelamento, cópia da presente lei e outros documentos que julgue necessário.

§ 6º - Havendo omissão em promover a satisfação do crédito tributário, seja por parte do Diretor Presidente do IAPREV, Diretor Administrativo-Financeiro e do Procurador do IAPREV, deverá ocorrer a responsabilização pessoal e solidária.

§ 7º - Havendo omissão da instituição financeira mantenedora da conta do FPM do Município de São José da Tapera/AL, em promover a consignação e retenção de valores da dívida nos termos desta lei, para o tesouro do IAPREV, deverá o Procurador do IAPREV promover ação judicial ou extrajudicial para a implementação da satisfação do crédito tributário.

§ 8° - A comprovação do pagamento da dívida previdenciária deverá ser lançada mensalmente no portal da transparência do IAPREV.

§ 9° - A proposta de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários, além de ser acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal do IAPREV, na forma da Lei Municipal 538/2011, deve ser precedida de audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 17 de março de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:CD3995D1

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 695/2020, DE 11 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 695/2020, de 11 de dezembro 2020

> "Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, benefícios eventuais visando atender a situações emergenciais, decorrentes de calamidade pública e de contingência social, com prioridade à família, à criança, à gestante, à nutriz, ao idoso e ao deficiente, desde que atendidos os dispositivos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 1º. Benefício eventual é toda e qualquer modalidade de provisão de proteção social básica que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, possuindo caráter suplementar e temporário, podendo ser concedido sob a forma de pecúnia ou de bem material, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, visando prevenir ou repor perdas decorrentes das situações elencadas no artigo 1º desta lei, de modo a assegurar a sobrevivência, reconstruir a dignidade e a autonomia do cidadão taperense.
§ 2º. Considera-se contingências sociais, para efeitos desta lei, aqueles eventos imponderáveis e incertos causadores de situações de vulnerabilidades temporárias, cuja ocorrência no cotidiano provoca riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.
§ 3º. Considera-se situações de emergência, para efeitos dessa lei, aquelas decorrentes de calamidades públicas, oriundas de risco ambiental ou climático, advindo de chuvas ou secas intensas, tempestades, enchentes, inversão térmica, possibilidade ou desabamentos, incêndios, epidemias e outros.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º. O benefício eventual deve atender, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.
V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII – ampla divulgação dos critérios para concessão dos benefícios eventuais;
IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

CAPÍTULO III
DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º. Ficam instituídos os seguintes benefícios eventuais:
I – Auxílio-Natalidade;
II – Auxílio-Funeral;
III – outros benefícios, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais ou de contingência social, com prioridade à família, à criança, ao idoso, ao deficiente, à gestante, à nutriz e nos casos de calamidade pública.

SEÇÃO I
DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 4º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, observará as seguintes situações:
a) atenções necessárias à saúde do nascituro;
b) apoio à mãe no caso de natimorto ou morte do recém-nascido;
c) apoio à família no caso de morte da mãe;
§ 1º. O requerimento do auxílio-natalidade poderá ser feito a partir do 7º mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento.
§ 2º. Quando o benefício eventual for requerido entre o 7º mês de gestação e o nascimento da criança, será exigido da família a participação nas ações de saúde sobre aleitamento materno e no programa de orientação às famílias com crianças de 0 a 6 anos, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§ 3º. Quando o benefício eventual for requerido a partir do nascimento da criança até 90 (noventa) dias depois, serão exigidos da família providências para vacinação imediata da criança.
§ 4º. Quando concedido sob a forma de bem material, o auxílio natalidade se constituirá em:
a) Enxovais para recém-nascidos, conforme anexo I desta lei;
b) Gêneros para alimentação da mãe, conforme anexo II desta lei;
c) Material de higiene pessoal para a mãe e recém-nascido, conforme anexo III desta lei; e,
d) Outros materiais relacionados às necessidades da mãe e do recém nascido.
§ 5º. Quando concedido sob a forma de pecúnia o auxílio-natalidade corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao salário mínimo vigente.
§ 6º. Em sendo assegurado em bens materiais, o auxílio-natalidade não deverá ultrapassar o valor de referência em pecúnia estabelecido no parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 5º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, atenderá às seguintes despesas:
a) Custeio com o féretro, velório e sepultamento;
b) Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos de perdas e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou demais membros;
c) Ressarcimento de despesas efetuadas quando não concedido o benefício eventual no momento em que ele se fez necessário;
d) Ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual, no momento em que este se fez necessário.
§ 1º. Quando concedido sob a forma de bem material, o auxílio funeral se constituirá:
a) De urna funerária simples;
b) De transporte funerário;
c) Da colocação de placa de identificação;
d) De outros bens materiais relacionados às necessidades do evento.
§ 2º. Quando concedido em forma de pecúnia ou de bem material o auxílio-funeral corresponderá ao valor equivalente de até 02 (dois) salários mínimos, podendo ser requerido até 30 (trinta) dias contados da data do óbito.
§ 3º. Os auxílios-funerais, em caso de ressarcimento, deverão ser pagos até 60 (sessenta) dias depois de protocolado o requerimento junto ao Centro de Referência à Assistência Social – CRAS.

SEÇÃO III
DOS OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º. Serão também concedidos outros benefícios eventuais para atender às situações de vulnerabilidade temporária, configuradas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – Riscos: ameaça de sérios perecimentos;
II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
III – Danos: agravos sociais e ofensas.
§ 1º. Os riscos, as perdas e danos podem decorrer:
I – Da falta de acesso às condições e meios de suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
II – Ausência de documentação;
III – Falta de domicílio;
IV – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
V – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
VI – De desastres e de calamidade pública;
VII – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
§ 1º. Quando concedido na forma de pecúnia, os benefícios previstos no caput deste artigo, não poderão ultrapassar o valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, concedido no máximo até 6 (seis) meses contínuos, assegurado a avaliação e o acompanhamento social dos beneficiários e sua inclusão em programas sociais de estímulo e reconstrução de sua autonomia.
§ 2º. Em sendo assegurado em bens e serviços, os benefícios devem considerar os custos das despesas necessárias à cobertura dos riscos, perdas e danos, observado os valores e prazos especificados no parágrafo anterior.
§ 3º. O pagamento dos benefícios eventuais previstos nesta lei cessa no momento em que forem superadas as situações de vulnerabilidade que lhes deram origem.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º. Os benefícios eventuais de que trata esta lei serão concedidos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município, que tenham renda per capita de até meio salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências a seguir fixados:
I – Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil, a ser protocolado no Centro de Referência à Assistência Social – CRAS, devidamente acompanhado dos documentos pessoais e do comprovante de residência do beneficiário;
II – Laudo médico comprobatório do estado gestacional, quando for o caso;
III – Atestado de óbito, quando for o caso;
IV – Apresentação de procuração outorgada pelo requerente, quando for o caso;
V – Avaliação Social procedida por Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil

§ 1º. Considera-se família para efeito de avaliação da renda mensal per capita, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.
§ 2º. Em situações especiais, cuja avaliação social o justifique, poderão ser concedidos benefícios eventuais previstos nesta lei às pessoas e famílias, cuja renda per capita seja igual ou superior a meio salário mínimo, mas desde que não ultrapasse um salário mínimo per capita.
§ 3º. Quando o requerente do benefício eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal ou distrital de proteção social que seja usuário, bem como o de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação.
Art. 8º. São consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que não ofertadas por outras políticas setoriais, as destinadas:
I – À alimentação;
II – Ao custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;
III – À compra de materiais para construção, elétricos e hidráulicos para evitar ou diminuir riscos e danos e oferecer segurança para a família e sua vizinhança promovendo pequenos reparos nas moradias;
IV – Ao vestuário, colchões e agasalhos como cobertores;
V – Aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestações para aluguel temporário;
VI – Aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades; ou,
VII – Outras provisões que considerem as especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL

Art. 9º. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL, a coordenação geral, operacional, o acompanhamento e a avaliação social para a concessão dos benefícios eventuais, bem como a viabilização de seu financiamento, devendo, ainda, realizar:
I - Estudos da realidade e monitoramento da demanda para manter planejamento atualizado dos custos orçamentários e financeiros à concessão dos benefícios eventuais.
II – Expedir instruções, instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
III – Encaminhar relatórios acerca da concessão dos benefícios eventuais ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e critérios para sua concessão.
§ 2º. O Centro de Referência à Assistência Social – CRAS inscreverá automaticamente a família beneficiária do auxílio-natalidade, requerido na forma do § 2º do artigo 4º, no programa de orientação às famílias com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

CAPÍTULO VI
DAS FONTES DE RECEITA E DO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 10. Os recursos financeiros para a concessão dos benefícios regulados nesta lei serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social e cofinanciados pelo Governo Estadual, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 11. É vedada a utilização do Piso Básico Fixo repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para a provisão dos benefícios eventuais.

Art. 12. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefício eventual concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam convalidados os benefícios eventuais concedidos até a entrada em vigor da presente lei.
Art. 14. Os benefícios de auxílio-natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos e devem ser pagos diretamente ao requerente ou a quaisquer dos integrantes da família beneficiária, neste caso, mediante apresentação de procuração outorgada pelo requerente.
Art. 15. Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais de que trata esta lei, são vedadas quaisquer condutas constrangedoras e/ou vexatórias do requerente.
Art. 16. Os benefícios eventuais previstos nesta lei serão automaticamente cancelados quando constatadas irregularidades na sua concessão ou utilização.
Art. 17. Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei 8.742/93.
Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo, através de suas secretarias, a adotar toda e qualquer ação no sentido de ajudar na consecução dos fins pretendidos por esta lei, em especial aqueles decorrentes das situações previstas do Artigo 1º desta Lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 11 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:5059963E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 696/2020, DE 11 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 696/2020, de 11 de dezembro 2020

DENOMINA-SE RUA MARIA JOSÉ DOS ANJOS, A RUA PROJETADA QUE FAZ DIVISA COM A TRAVESSA DA RUA JOSE JUSTINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada ***RUA MARIA JOSÉ DOS ANJOS,*** a Rua Projetada que faz divisa com a Travessa da Rua José Justino dos Anjos, próximo à Rua Padre Soares Pinto (segue planta de localização em anexo), localizada na Zona Urbana do Município de São José da Tapera/AL e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 11 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:2E460F2D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 697/2020, DE 11 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 697/2020, de 11 de dezembro 2020

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO JOSÉ DA TAPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada, para todos os efeitos legais, como de Utilidade Pública Municipal a instituição ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JOSÉ DA TAPERA, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ no 35.265.564/0001-30, com sua sede e foro nesta cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas, nos termo de seu ato constitutivo (Ata de Fundação), registrada no Cartório Notarial de São José da Tapera/AL, Protocolo às fls. 134, sob n 0 15.810, e registro no Livro A-45, fls. 088/090, sob n 0 R-21.416, de 04/10/2019 e Estatuto teve seu protocolo às fls. 234, sob n 0 15,811 do Livro A-45, e registro às fls. 091/106, sob n. 0 R-2-1.417, em 04/1/2019.
Art. 2º- À entidade de que trata o Artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem o fim de captação de lucros ou caracterização comercial,
Parágrafo Único - A referida entidade se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro.
Art. 3º - A entidade referida no Artigo 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, para poder gozar de eventuais direitos e vantagens, advindos desta Lei.
Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, cópia do relatório circunstanciado de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:
I - Deixar de cumpri a exigência do art. 30 desta Lei;
II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
III - Altere sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma ao Poder Legislativo Municipal para tomar-se objeto de nova lei;
IV - Altere a finalidade para qual foi constituída ou negue-se a cumpri-la; V - Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para a qual foi criada;
VI - Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 11 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:9EC15DF2

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 698/2020, DE 11 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 698/2020, de 11 de dezembro 2020

Cria o Projeto "O Sertão Mais Verde Arborização e Sustentabilidade" em áreas públicas do Município de São José da Tapera/AL, e da outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica criado o Projeto **"O Sertão Mais Verde - Arborização e Sustentabilidade",** destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de São Jose da Tapera/AL.
Art. 2º- O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão da área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.
Art. 3º- Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente doo Município.
Art. 4º- A implementação do Projeto "O Sertão Mais Verde - Arborização e Sustentabilidade", dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas de rede Municipal de Ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.
Parágrafo Único – As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.
Art. 5º- A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, que em contra partida poderão fazer publicidade.
Art. 6º- Quando executado nas áreas livres de Escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto "O Sertão Mais Verde - Arborização e Sustentabilidade", poderá contar com a participação do corpo discente da escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com plantas.
Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com a instituição e órgão públicos afins para o melhor cumprimento desta lei.
Art. 8º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.
Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 11 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:631D1E15

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 699/2020, DE 11 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 699/2020, de 11 de dezembro 2020

DENOMINA-SE RUA MARIA JOSEFA PEREIRA, A RUA QUE FAZ DIVISA COM A RUA 15 DE NOVEMBRO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Rua ***MARIA JOSEFA PEREIRA,*** a Rua que faz divisa com a Rua 15 de novembro, localizada na Zona Urbana do Município de São José da Tapera/AL e dá outras providências

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 11 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:E8CE9AA5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 700/2020, DE 11 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 700/2020, de 11 de dezembro 2020

Solicita autorização para abertura de Crédito Suplementar Tipo Especial para aquisição de 01 (um) Caminhão tipo Compactador e contêm outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, do tipo Especial, no Orçamento em vigor neste exercício de 2020, no valor de **R$** 250.500,00 (Duzentos e Cinquenta Mil e Quinhentos Reais), tendo como objetivo a aquisição de 01 (um) Caminhão Compactador de Lixo.

Art. 2º A Execução deste objeto será custeado com recursos oriundos do **Ministério da Saúde MS**, conforme Convênio nº 005642/2019, com valor estimado em R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), e 500,00 (quinhentos reais) a título de Contrapartida do Município, totalizando R$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

§ 1º A abertura do Crédito Especial para execução do objeto deste Projeto de Lei será regularizada através de Decreto de iniciativa do Poder Executivo, em obediência as determinações dos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º os Recursos oriundos da Ministério da Saúde, serão aplicados na aquisição do objeto conforme especifica na Unidade Orçamentária instituídas neste Projeto de Lei, com vinculação total dos referidos Recursos, conforme detalhamentos dos Projetos abaixo.

0008	**Secretaria Municipal de Saúde**	
10	Saúde;	
122	Administração Geral	
0006	Fortalecimento das de Saúde	
10.122.000.5017	Aquisição de 01 (um) Caminhão Compactador de Lixo	
3.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
3.4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	500,00
TOTAL		250.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 11 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:05B0BFAB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 701/2020, DE 11 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 701/2020, de 11 de dezembro 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS AS PESSOAS IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa
Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso CMDI órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do município de São José da Tapera/AL, sendo acompanhada pela secretaria municipal de assistência social, órgão gestor das políticas e assistência social do Município.
Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
I - formular acompanhar fiscalizar e avaliar a política municipal dos direitos dos idosos zelando pela sua execução.
II - elaborar proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política municipal dos direitos dos idosos.
III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso.
IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referente a pessoa idosa sobretudo a lei federal nº 8842 de 4 do 07 de 94 a lei federal nº 10741/2003 estatuto do idoso e leis pertinentes de caráter estadual e municipal denunciando a autoridade competente e ao ministério público estado do cumprimento de qualquer uma delas.
V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa conforme o dispositivo disposto no artigo 52 da lei nº 10.741/2003.
VI - propor incentivar e apoiar a realização de eventos estudos programas e pesquisas voltadas para promoção a proteção e a defesa dos direitos do idoso.

VII- escrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso.
VIII- estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou asilar cuja cobrança é facultada não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.
IX - apreciaram o plano plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa.
X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no fundo municipal dos direitos do idoso elaborando-o aprovando planos e programas em que esta está previsto a aplicação de recursos oriundo daquele;
XI - zelar pela efetiva de centralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas do idoso na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso elaborar o seu regime interno.
XII – elaborar o seu regimento interno.
XIII - outras ações visando a proteção do direito da pessoa idosa.
Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal especialmente as secretarias e aos programas prestados à população a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação sobre submetido às políticas de ação em cada área de interesse do idoso observando a propriedade legal.
Art. 3º- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composta na forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil priorizando em sua composição pessoas idosas, será vinculado a estrutura da secretaria que coordena a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais com representação paritária composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações.
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social que tem atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa.
II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde que tem atribuições no zelo da Pessoa Idosa.
III - 02 (dois) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento a pessoa idosa.
IV- 02 (dois) representantes de entidades civis constituídas que atuam na política da pessoa idosa.
Art. 4º- Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil após mandato de dois anos será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições atuando no Município para inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal de Pessoa Idosa.
Art. 5º- As entidades não governamentais referidos no Art. 3º, depois de eleitas terão um prazo de 20 dias a partir da vigência desta lei para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes junto ao Conselho e que serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto juntamente com os conselheiros governamentais por eles indicados.
§ 1° Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de dois anos período em que não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado ou ainda por desistência em Natividade e solvência ou impedimento.
§ 2° Cada membro do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa terá um suplente.
§3° Será destituído conselheiro Pessoa indicado pela entidade que deixar te pertencer ao quadro da instituição eleita assumindo em seu lugar o suplente outro indicado pela instituição.
§ 4º Os membros do conselho terão uma data de dois anos podendo ser reconduzido por um mandato de igual período enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio especialmente convocado para este fim sendo o processo eleitoral, comunicando ao Ministério Público.
§ 6° Caberá as entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente no caso da primeira composição do Conselho Municipal ou por intermédio deste tratando-se composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
Art. 6º- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Direito de Idosos serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
§1° O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais Idoso.
§2°, O Presidente do Conselho Municipal de Direito do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo Legislativo e Judiciário e do Ministério Público além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.
Art. 7º- Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenário executando o presidente que também exercerá o voto de qualidade.
Art. 8º- A função do membro do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 9º- As entidades não-governamentais representadas do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderam essas condições quando ocorrer uma das seguintes situações;
I - extinção de sua base territorial de atuação no município
II - irregularidades no seu funcionamento devidamente comprovadas que tornem incompatível a sua representação do conselho.
III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
Art. 10- Perderá o mandato o conselheiro que:
I – desvincula-se do órgão ou entidade de origem de sua representação.
II- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa.
III- apresentar renúncia ao plenário do conselho que será lida na sessão seguinte a de sua concepção na secretaria do conselho.
IV -apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.
V - for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.
Art.11 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art.12 - Os órgãos ou entidades representados pelo Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art.13 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.14 - O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.15 - As sessões do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa serão públicas precedidas de divulgação.

Art.16 - A Secretaria Municipal de Asistência Social, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art.17 - Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município possuindo datações próprias.
CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
Art.18 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de capacitação repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação manutenção e

desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao nosso ao idoso no Município de São José da Tapera/AL.

Art.19 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direito do Idoso;
I -recursos proveniente de órgão da União ou do Estado vinculado a Política Nacional do Idoso.
I- transferências do Município.
III - as resultantes de doações do setor privado, pessoa física ou jurídica.
IV - rendimentos eventuais inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.
V - as advindas de acordos e convênios.
VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Nº 10.741 de 2003.
VII - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.
VIII - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
IX - as receitas estipuladas em lei;
X - os valores das multas previstas no Art. 84 da Lei Federal nº 10.741/2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa.
XI - as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.
Art.20 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através dos projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
§ 1° Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sobre a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§ 2° Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas a pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

Art.21 - A gestão do Fundo será de responsabilidade do Gestor Municipal e da Secretaria Municipal à qual o CMDPI estiver vinculado.
Art.22 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente de forma a permitir o exercício das funções controle prévio concomitante e subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A secretaria ou órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa semestralmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art.23 - O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.24 - Para o primeiro ano de exercícios financeiros, o Prefeito remeterá a Câmara Municipal o projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do Município.

Art.25 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I - solicitar a política de aplicação dos recursos do Conselho Municipal do Idoso;
II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV - outras atividades e indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26 - O Prefeito no prazo improrrogável de 90(noventa) dias da publicação da presente lei, procederá a convocação da Primeira Assembleia da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no Município.
§ 1°. O Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art.27 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art.28 - Considerar-se-á a instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de empresa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art.29 – O Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 11 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:FDE781E8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 702/2020, DE 14 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 702/2020, de 14 de dezembro 2020

Celebra Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José Com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a " Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas e contém Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar um Convênio de caráter financeiro entre a Prefeitura de São José da Tapera e a Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Do Objeto; O presente Convênio tem por objetivo estabelecer em regime de cooperação mutua, entre os participes, o desenvolvimento de ações de saúde, de forma complementar, preferencialmente direcionados às pessoas com deficiência e sua família, na Associação Pestalozzi de São José da Tapera/AL.
§ 2º O Convênio compreende a participação da FASPEAL, na realização dos procedimentos de reabilitação, com equipe multidisciplinar, contendo (Assistente Social, Psicóloga, médicos e terapeuta ocupacional), conforme metas estabelecidas.
Art. 2º Os Recursos Financeiros para custear o objetivo do Convênio está estimado no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), por ano podendo ser repassado em uma única parcela ou conforme seja acordado entre as partes interessadas.
Art. 3º Da origem dos Recursos para custear as Ações do Convênio, serão provenientes de Contrapartida do Município, ou mediante disponibilidade financeira dos Recursos do bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Art. 4º Fica o Poder Executivo, mediante aprovação deste Projeto de Lei, autorizado a criar Dotação Orçamentária especifica para atender o objetivo do Convênio, considerando que na Lei Orçamentária Anual em execução, não tem dotação orçamentária para atender esta necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 14 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO Nº001/2020
Convênio que entre si celebram o Município de São José da Tapera/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas-FASPEAL, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, de forma complementar, preferencialmente direcionados às pessoas com Deficiência e sua família, na Associação Pestalozzi de São José da Tapera/AL.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**, inscrita no CNPJ nº12.261.228/0001-14 com sede à Rua do Comércio nº209, Centro, São José da Tapera, CEP 57445-000 Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor José Antônio Cavalcante, tendo sido empossado em 01/01/2017, de acordo com Termo de Posse registrado na Câmara Municipal de São José da Tapera, portador do Registro Geral nº. 728974 , expedido pela SSP/AL em 25/01/2005 e CPF nº. 469.293.044-68, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão da administração direta, sediada à Rua 1º de maio s/n, bairro Centro de São José da Tapera/ Alagoas, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor KEVIN ESTRADA GARCIA, casado, portador do Registro Geral n° **4294419-8**, expedido pela SSP-AL em 03/04/2012, CPF/MF n° 700.606.604-22, doravante denominado simplesmente **SECRETÁRIO,** e de outro, a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DE ALAGOAS , inscrita no CNPJ: MF sob o nº 10.474.983/0001-51, sediada no edificio Wall Street, sala 10 , Av. Aspirante Humberto Melo da Costa, 873 – Poço , CEP: 57.020-580, entidade filantrópica, sociedade civil sem fins lucrativo; neste ato representada pelo seu presidente, a senhora Silvia de Souza Campos, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: 323239 SSP/MS emitida em 24/10/1984 e inscrita no CPF: 390.620.151-15, doravante denominada simplesmente FASPEAL**,** resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio estabelecer em regime de cooperação mutua, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde forma complementar, preferencialmente direcionados ás Pessoas com Deficiência e sua família, na Associação Pestalozzi de São José da Tapera, em conformidade com o plano de trabalho, que integra o presente instrumento.
§1º- O convênio compreende a participação da **FASPEAL** na realização de procedimentos de reabilitação física, com equipe multidisciplinar.

CLÁSULA SEGUNDA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

Atendimento humanizado, afim de melhorar a qualidade de vida dos seus beneficiários.

CLÁSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

COMPETE AO MUNICÍPIO:
Transferir os recursos previstos neste convênio á FASPEAL conforme cláusula sexta;

Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e serviços de saúde;

Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

Manter todos os serviços aqui conveniados sob a regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
Analisar os relatórios, prestações de contas elaborados pela **FASPEAL** e

Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avalição, bem como a prestação de contas realizada pela **FASPEAL**, através de Relatório.

II - COMPETE A FASPEAL:
Cumprir as condições estipuladas neste Convênio;
Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados, de acordo com as linhas de cuidados estabelecidas nas redes assistenciais habilitadas;
Cadastrar os profissionais do serviço no CNES;
Informar mensalmente ao MUNICÍPIO por intermédio da Secretária Municipal de Saúde as mudanças de dados da capacidade instalada, caso ocorra, para manter atualizado o Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Notificar ao MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de procedimento previsto neste convênio e enviar ao MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde cópia da justificativa;

Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

Manter, obrigatoriamente, prontuário do usuário disponível, permitindo o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

Estar organizado documentalmente para receber visitas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, quando for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para execução do presente convênio importa em R$ 100.000,00 (cento e mil reais), com transferência em duas parcelas.

CLAUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS
Os recursos serão provenientes de contrapartida Municipal e estarão disponibilizados para a FASPEAL, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Relatório expedido pela Diretoria de Controle e Avaliação, no valor de R$100.000,00(CEM MIL REAIS), disponibilizados em 2(DUAS) parcelas.
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos do presente Convênio serão provenientes do **Fundo Municipal Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera**, constante da Lei Orçamentária Anual 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado. Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com a avaliação do **MUNICIPIO** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou acordo firmado entre os partícipes;
CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, nas seguintes condições:
Quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas;
Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretária Municipal de Saúde;
Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICIPIO** por intermédio da Secretária Municipal de Saúde ou Ministério da Saúde;
Pela não entrega de relatórios mensais, sem justificativa técnica aceitável pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretária Municipal de Saúde;
Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
Pela não observância do MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde do calendário de pagamentos previsto.
Parágrafo segundo: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que este fato poderá causar à população.
CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.
CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA
O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.
§1º- O partícipe que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 90(noventa) dias.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS
Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo Anual, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver alterações.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **SÃO JOSÉ DA TAPERA**, Estado de Alagoas, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.
E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São José da Tapera- AL, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito de São José da Tapera/AL

SILVIA DE SOUZA CAMPOS
Presidente da FASPEAL

KEVIN ESTRADA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1.

2. _

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:44D5A16E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 703/2020, DE 18 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 703/2020, de 18 de dezembro 2020

Dispõe sobre denominação ao prédio da Associação Pestalozzi de São José da Tapera/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Passa a denominar de **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO JOSÉ DA TAPERA-AL, "ANA SELMA SANTOS PEREIRA"**, em substituição a atual nomenclatura, o estabelecimento Creche Sagrada Família localizado na Rua Divaldo Suruagy s/n, Bairro Dez, na cidade de São José da Tapera.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 18 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:A176D1F2

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 704/2020, DE 18 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 704/2020, de 18 de dezembro 2020

DENOMINA-SE PRAÇA MARIA DE ARAÚJO CAVALCANTE, A PRAÇA CENTRAL QUE FICA DEFRONTE AO BANCO DO BRASIL, LOCALIZADA NA RUA DO COMÉRCIO, CETRO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de ***PRAÇA MARIA DE ARAÚJO CAVALCANTE,*** *a Praça Central que fica defronte a agência bancária do Banco do Brasil*, localizada na Avenida Dep. Elísio da Silva Maia, Bairro centro de São José da Tapera/AL e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 18 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:0F1ECFE8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 705/2020, DE 18 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 705/2020, de 18 de dezembro 2020

Dispõe sobre denominação ao prédio do Centro de Reabilitação e Especialização de São José da Tapera/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Passa a denominar de **CENTRO DE REABILITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO, "AFONSO VALERIANO PEREIRA"**, o atual estabelecimento localizado na Rua Afonso Soares Vieira s/n, tendo como principal ponto de referência a sede do NASF-Núcleo Ampliado de Saúde da Família, Bairro Centro de São José da Tapera/AL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 18 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:49BF7645

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 706/2020, DE 18 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 706/2020, de 18 de dezembro 2020

"Autoriza a criação de elementos de despesas na Lei Orçamentária Anual que entra em vigor no Exercício de 2020, e contém outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o elemento despesa **3.3.1.9.0.0.5.00.0000 – Outros Benefícios Previdenciário**, próprio para o pagamento de benefícios previdenciários que era de responsabilidade do Fundo de Previdência Municipal - RPPS, mas, que a partir de 12 de novembro de 2019, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, §§ 2º e 3°, que os benefícios Previdenciários passaram ser benefícios Estatutários, ficando o pagamento por conta dos recursos do Tesouro do Ente Municipal.
Art. 2º- A incorporação do elemento despesa **3.3.1.9.0.0.5.00.0000 Outros Benefícios Previdenciário** se faz necessário nas Unidade Orçamentárias da Administração do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, respectivamente, devido a demanda dos afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxilio doença) e o salário maternidade, que passou a ser pago com os recursos do Ente do município e não mais pelo Fundo Municipal de Previdência, em atendimento a **Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019.**
Art. 3º - Em obediência ao art. 167, VI, da Constituição Federal; a realocação de recursos orçamentários para estimar o Elemento de Despesa criado para o atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional n° 103/2019, nas Unidade Orçamentárias da Administração, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, não vai alterar o valor original previsto para o Orçamento para exercício orçamentário e financeiro de 2020.
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 18 de dezembro 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:08EB77EA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI N° 707/2020

Lei n° 707/2020
Em, 21 de dezembro de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DA TAPERA** Estado de ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a presente Lei.
LEI
Art. 1º - O Orçamento do Município de **SÃO JOSÉ DA TAPERA** Estado de Alagoas, para o exercício de **2021,** será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de **2021,** estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se das seguintes peças:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência **2021** e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos três últimos exercícios de anteriores, deverão ser levado em contas para previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" será calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes restringe-se àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativo devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido, no § 2º, inciso, IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.
§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados para estimativa da receita e da despesa para o exercício de **2021**, constitui-se dos valores arrecadados nas receitas realizadas e na despesa executadas nos três últimos exercícios anteriores.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar

Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de
Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utilizar a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 respectivos.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de **2021** serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de **2018 a 2021**, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de **2021** abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 19 - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas, as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo denatureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 21 - O Orçamento para exercício de **2021** obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas**.** abrangendo os Poderes; Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita e da Despesa, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).
Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional, as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada e realizada em **2020**, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para **2021** (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver Excesso de Arrecadação e/ou Superávit Financeiro no exercício anterior.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de **2021** destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e no mínimo 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de **2021,** poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no que se referir ao Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, o município deverá obedecer as Portaria MDS 113/2015, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento Federal na modalidade Fundo a Fundo do Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 4º - Quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual**,** no que se referir ao Orçamento do Fundo Municipal de Educação, o município deverá obedecer a Medida Provisória N.º 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o FUNDEB Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, será considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de em cada evento não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursosorçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas à preços correntes e índice do sistema financeiro praticado no País.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo de acordo o (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em execução conforme, (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento em execução.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes: Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício acrescida de 5%, obedecido os limites prudêncial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34- - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de **2021,** fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 55 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar revisões nos Anexos de Metas Fiscais, Prioridades da Administração Municipal, peças integrantes desta Lei, conforme determina a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

São José da Tapera/AL, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura aos 21 (vinte e um) do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:91A3B5C1

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI N.708/2020

CNPJ n.º 12.261.228/0001-14

Lei N.708/2020.
Em, 21 de dezembro de 2020.

EMENTA: Orça a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que poder Legislativo aprovou e ele sanciona a Lei Orçamentária Anual Para 2021.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento geral do Município SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, para o exercício financeiro de 2021 no valor de R$ 138.211.300,90 (Cento e Trinta e Oito Milhões Duzentos e Onze Mil, Trezentos Reais e Noventa Centavos), assim distribuídos por esfera de governo:

- Esfera Fiscal - R$ 86.301.094,91 (Oitenta e Seis Milhões, Trezentos e Um Mil, Noventa e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos).

- Esfera de Seguridade Social - R$ 51.910.205,99 (Cinqüenta e Um Milhões Novecentos e Dez Mil, Duzentos e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES.....R$ 126.486.015,77
Receita Tributária.....R$ 4.469.116,73
Receita de Contribuição.....R$ 12.190.947,04
Receita Patrimonial.....R$ 295.348,77
Receita Agropecuária.....R$ 0,00
Receita Industrial,.....R$ 0.00
Receita de Serviços.....R$ 629.411,78
Transferências Correntes.....R$ 97.604.145,09
Outras Receitas Correntes.....R$ 11.297.046,36
Receita de Cont.Intra-orç.....R$ 3.442.688,86
Sub total.....R$ 129.928.704,63

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
CNPJ n.º 12.261.228/0001-14

II - RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 13.818.452,68
Operação de Créditos.....R$ 49.282,41
Alienação de Bens.....R$ 24.641,21
Transferência de Capital.....R$ 13.744.529,06
Outras Receitas de Capital.....R$ 0,00
Dedução da Receita Corrente:....R$ -5.535.856,41

T O T A L.....R$ 138.211.300,90

Art. 3º - Á DESPESA será realizada através das Unidades Orçamentárias, Consolidada por Órgãos em Geral, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES.....R$ 117.065.009,03
Despesas de Custeio.....R$ 74.638.667,23
Juros e Encargos da dívida.....R$ 406.608,79
Outras Despesas Correntes.....R$ 42.019.733,01

II - DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 19.405.709,21
Investimentos.....R$ 16.360.717,08
Inversões Financeiras.....R$ 225.084,27
Amortização da Dívida.....R$ 2.819.907,86
Reserva de Contingência.....R$ 1.740.582,66

T O T A L .....R$ 138.211.300,90

III- DEPSESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL.....R$ 3.102.961,44
GABINETE DO PREFEITO.....R$ 1.916.283,65
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOR$ 4.906.008,71
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS..... R$ 8.167.518,84
SEC. MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....R$ 6.502.580,85
FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUC BASICA.....R$ 35.478.442,53
MANUT. EXEC. DOS PROG. VINC. AO FNDE/MEC.....R$ 2.732.587,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 5.836.383,14
FUNDO. MUN. DE SAÚDE.....R$ 26.983.876,38
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL.....R$ 5.058.569,86
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL.....R$ 2.087.511,61
SEC. MUN DE TRANSP.OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO...R$ 16.125.147,84

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
CNPJ n.º 12.261.228/0001-14

SEC. MUNICIPAL DE AGRIC E MEIO AMBIENTE.....R$ 2.215.636,21
FUNDO MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R$ 333.752,56
SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER...R$ 3.112.554,29
IAPREV – RPPS.....R$ 13.129.290,20
FUNDO MUN DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.....R$ 522.195,48

T O T A L .....R$ 138.211.300,90

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar operações de créditos até o limite de 5% (Cinco por cento) sobre o valor da receia fixada.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar até o limite de 20% (Vinte Por Cento) sobre o valor fixado no orçamento Programado para o exercício financeiro de 2020, conforme artigo 42 da Lei Federal Nº 4.320/64.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia, 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
- Prefeito –

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:6F78A220

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 709/2020, DE 21 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 709/2020, de 21 de dezembro 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais do tipo suplementar no atual Orçamento-Programa e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no atual Orçamento-Programa, créditos Adicionais Suplementares, para cobertura de elementos de despesas insuficiente, até o limite de 20% (vinte por Cento) da Receita Orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2020, tendo com suporte legal os artigos nº 40, 41 e seu inciso I, e o 42, respectivamente da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais serão utilizados os recursos determinados pelo artigo 43, § 1º incisos I, II e III da Lei Federal nº. 4.320/64, de 24 de março de 1964.

Art. 3º Á autorização para abertura de créditos suplementar estende-se aos poderes Executivo e Legislativo respectivamente sobre todos os termos.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as suplementações de dotações já realizadas no corrente exercício, por razões de deficiência de saldo orçamentário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrária.

São José da Tapera -AL, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:58BBAF64

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 710/2020, DE 21 DE DEZEMBRO 2020

LEI Nº 710/2020, de 21 de dezembro 2020

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DOS SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam prorrogados os mandatos dos servidores que exercem a função de Gestor Escolar, excepcionalmente por conta da pandemia da Covid-19, por um período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da reeleição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

São José da Tapera -AL, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:74F61E2C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 711/2021, DE 05 DE JANEIRO 2021

LEI Nº 711/2021, de 05 de janeiro 2021

RECONHECE E INDICA A ENTIDADE "AMIGOS DO BEM INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA" PARA CONTRATURNO ESCOLAR NOS CENTROS DE TRANSFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - O Município de São José da Tapera - AL, reconhece "Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria", entidade não governamental, sem fins lucrativos, como instituição apta e indicada para a execução de contraturno escolar em atividades assistenciais de natureza extracurricular, por meio da convivência de crianças e adolescentes em oficinas de artes, informática, dança, esportes, auxilio pedagógico em matérias básicas, entre outros.

§1°. A execução das ações e projetos da Entidade independem de repasses financeiros por parte do Município de São Jose da Tapera - Alagoas.
§2°. 0 Município reconhece que referidas atividades são prestadas regularmente, duas vezes por semana durante o período do contra turno escolar, pela referida Instituição prevista no "caput" deste artigo, nas seguintes unidades de ensino: Manoel Leandro Pereira; Pedro Francisco das Chagas; José Alves da Silva; Centro Educacional Barão de Alagoas; Julio Damasceno Ribeiro.
§3°. Implementando-se educação integral nas referidas unidades de ensino, o Município de SR) Jose da Tapera - AL reconhece os "Amigos do Bem" como entidade para execução do contraturno escolar de maneira diária e cotidiana ou duas vezes por semana, por meio das atividades referidas no "caput".

Art. 2°- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria ou fomento com a referida Entidade para manutenção ou ampliação das atividades, podendo ceder bens, pessoas, assim como efetuar repasses financeiros, com autorização do Poder Legislativo.

Art. 3°- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São José da Tapera /AL, 05 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:AC065DB8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 712/2021, DE 05 DE JANEIRO 2021

LEI Nº 712/2021, de 05 de janeiro 2021

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SRVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°- Fica proibido a á empresa de fornecimento de internet, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00h (doze) horas de sexta-feira até as 08:00h (oito) horas da segunda-feira subsequente.
Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, as 12:00h (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (Nacional, Estadual ou Municipal) e ponto facultativo municipal até às 08:00h (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.
Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas as concessionárias, em caso de descumprimento de presente lei.
Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 05 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:BF05F3C9

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 713/2021, DE 05 DE JANEIRO 2021

LEI Nº 713/2021, de 05 de janeiro 2021

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SRVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica proibido a concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00h (doze) horas de sexta-feira até as 08:00h (oito) horas da segunda-feira subsequente.
Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, as 12:00h (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (Nacional, Estadual ou Municipal) e ponto facultativo municipal até às 08:00h (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.
Art. 2° - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas as concessionárias, em caso de descumprimento de presente lei.
Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 05 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:FD5595E3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 714/2021, DE 17 DE MARÇO 2021

LEI Nº 714/2021, de 17 de março 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 17 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 17 (dezessete dias) dias do mês de março de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:D592A3D1

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 715/2021, DE 31 DE MARÇO 2021

LEI Nº 715/2021, de 31 de março 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de São José da Tapera, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 7º O CACS será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas quilombolas *(quando houver)*.

II - Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz;

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I do art. anterior, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II - Pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
IV - Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão até 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.
Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.
Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.
Art. 13. A atuação dos membros do CACS:
I - Não será remunerada;
II - Será considerada atividade de relevante interesse social;
III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.
Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.
§ 1º - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei, terá início em 01 de janeiro de 2023.
§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.
Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.
§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:
I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - Das atas de reuniões;
IV - Dos relatórios e pareceres;
V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.
Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:
I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.
Art. 18. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 579 de 27 de dezembro de 2013

São José da Tapera /AL, 31 de março de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 31 (trinta e um dias) dias do mês de março de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:DD0C208B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 716/2021, DE 19 DE ABRIL 2021

LEI Nº 716/2021, de 19 de Abril 2021

REVOGA A LEI 617/2016, DISPÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE 1% (UM POR CENTO) LÍQUIDO SOBRE O FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) EXCLUINDO AS PARCELAS EXTRAS DE 1% DOS MESES DE JUNHO E DEZEMBRO DE CADA ANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica destinado o percentual de 1% (um por cento) líquido sobre o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) excluindo as parcelas extras de 1% dos meses de junho e dezembro de cada ano a disposição do **FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA.**

Art. 2° - O montante acima tem embasamento legal no art. 29 da **Lei Municipal n.°. 603/2015 de 14 de maio de 2015**, para o desenvolvimento das atividades e trabalhos relacionados às CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, valores estes que terão sua aplicação fiscalizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, nos moldes do art. 1° e seguintes da lei municipal n.°. 603/2015 de 14 de maio de 2015.

Art. 3º - A aplicação dos recursos previstos no art. 1º dependerá de deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, que deverá observar a apresentação dos projetos, nos termos do plano de ação que será previamente publicado e disponibilizado por este conselho.

Parágrafo único - **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA** fixará critérios de utilização, por meio

de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas do Fundo, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, para programas de atenção integral à primeira infância e programas de proteção especial para crianças e adolescentes vítimas de violência em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, além daqueles previstos e seu plano de ação conforme caput deste artigo.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando as diretrizes contidas na Lei Municipal n.°. 603/2015, de 14 de maio de 2015, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal nº 617/2016.

São José da Tapera /AL, 19 de abril de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:CAB5D7AB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 717/2021, DE 19 DE ABRIL 2021

LEI Nº 717/2021, de 19 de Abril 2021

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São José da Tapera e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de São José da Tapera tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
A promoção da integração ao mercado de trabalho;
A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
– a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
– a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
– gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
– integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
– descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
– cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;
VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Seção I
Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de São José da Tapera atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de São José da Tapera é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de São José da Tapera organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
– proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
– proteção social especial de média complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
Serviço Especializado de Abordagem Social;
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de São José da Tapera, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.28

§3º Os CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

– convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de São José da Tapera, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social e em consonância com a Lei Municipal nº354/2017;
II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
– executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;
IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com o art 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e com a Lei Municipal nº354/2017;
X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
XIII – realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social; XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
– organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado:
XXX - implantar o Censo SUAS;
XXXI– implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
XXXII – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XXXIII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Tão logo, disponibilizando 3% do Recurso Anual do IGDSUAS para garantir tais pontos supracitados;
XXXIV – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XXXVI – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;a Municipal de
XXVII – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVIII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXIX – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XL – implementar os protocolos pactuados na CIT;
XLI – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente
XLII – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLIII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLIV – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XLV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLVI – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XLVII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVIII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLIX – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
L – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
LI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades
e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
LII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
LIII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
LIV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LVI – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LVII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
LVIII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
LIX – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município São José da Tapera.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades deliberadas
IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
– metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;
IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São José da Tapera, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

1º O CMAS é composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 (três) representantes governamentais;

–03 (três) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I – **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
– **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social.
– **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
– convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

– aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
– planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
– emitir resolução quanto às suas deliberações; XXXI – registrar em ata as reuniões;
XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora; garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
II – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
III – publicidade de seus resultados;
IV – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
V – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.
Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE
NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
– desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta. Logo, também encaminhado a equipe técnica de referência da Proteção Social Básica.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
– à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
– à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.
Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
– necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
– necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários.
VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA. Tão logo, seu recurso orçamentário venha a ser pactuado pela Gestão Municipal mensalmente, conforme recurso previsto anualmente.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem
os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
– assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
– garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
– aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III – elaborar plano de ação anual;
IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
finalidades estatutárias;
objetivos;
origem dos recursos;
infraestrutura;
identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de
analise:
I – análise documental;
– visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III – elaboração do parecer da Comissão;
IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V – publicação da decisão plenária;
VI – emissão do comprovante;
VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

– doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas. §1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
– em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
– aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 19 de abril de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:569CD26B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 718/2021, DE 19 DE ABRIL 2021

LEI Nº 718/2021, de 19 de Abril 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno localizado no Distrito do Caboclo, neste Município, ao Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado de Alagoas, com área total de 1.487,91m², para ser desmembrado de uma área total de 8.059,41m², pertencente ao município de São José da Tapera/AL., devidamente registrado no cartório de Registro Geral de imóveis da Comarca de São José da Tapera/AL., matriculado sob o n° 3.240, fls. 273, do livro nº 02-L.
Parágrafo único.O imóvel a que se refere o*caput*do art. 1°, encontra-se situado no Distrito de Caboclo, município de São José da Tapera/AL., a ser desmembrada de uma área maior, com as seguintes confrontações:
NORTE: 40m com Rua Projetada "D";
SUL: 40m com Rodovia AL – 220;
LESTE: 40m com Rua Projetada "B";
OESTE: 40m com Rua Projetada "A",
Art.2° -O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção de uma Creche Pública.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art.3º -Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação.
Art. 4° -As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 19 de abril de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:244602F2

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 719/2021, DE 26 DE ABRIL 2021

LEI Nº 719/2021, de 26 de Abril 2021

"Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a o município de São José da Tapera e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Capítulo I Disposições Gerais
Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de São José da Tapera/AL, às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse

público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e desta Lei.

§1º. Para fins desta Lei consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º. Para fins desta Lei considera-se:

Organização da Sociedade Civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Unidade Gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e

Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II

Das Modalidades de Parceria

Art. 2º. Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III

Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial/Eletrônico do Município (se houver), página oficial do município na internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios de divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:

A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

O tipo de parceria a ser celebrada;

O objeto da parceria;

As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

O valor previsto para a realização do objeto;

As condições para interposição de recursos administrativos;

A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, e;

De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e;

No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e;

Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9° e 10 desta Lei, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, nos mesmos meios previstos no art. 7º, *caput*, desta lei, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.
Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.
Capítulo IV
Da Atuação em Rede
Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:
- mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, cabendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:
- verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V
Da Manifestação de Interesse Social
Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, devendo a proposta de Manifestação de Interesse Social conter:
- identificação do subscritor da proposta;
- indicação do interesse público envolvido; e

III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta na imprensa oficial do Município (se houver) bem como na página oficial do município na internet, sem prejuízos de outros meios de divulgação local e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.
§ **1º**. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.
§ 2º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.
Capítulo VI
Das Vedações
Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
tenha entre seus dirigentes pessoa:
cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.
Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária
Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação;
de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
A vedação prevista no inciso III, do art.17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente,

delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 desta Lei ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII

Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; executados;

- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I- os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo Único. O remanejamento constante no *caput* deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 desta Lei, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

- quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou
- na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A alteração do Plano de Trabalho constante no *caput* deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Capitulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de São José da Tapera/AL:

Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

declaração de possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "*a",* inciso X, do art. 23;

declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo III);

declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesta lei;

Plano de trabalho.

Declaração de que caso celebre parceria com o Unidade Gestora, manterá na no município de São José da Tapera/AL sede administrativa/filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX

Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros e no mínimo 3 (três) pertencentes ao quadro funcional da Município, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.
§ 2º A atividade da comissão não será remunerada**.**
§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;
§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.
§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

- julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, desta Lei.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.
- encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;
– a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL e na imprensa Oficial.
- Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;
- Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.
- O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
- Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, sendo lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:
- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei; e
- emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
da viabilidade de sua execução;
da verificação do cronograma de desembolso; e
da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca da adequação do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas desta Lei e da legislação específica, como exigência obrigatória para a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.
Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município (se houver), no Diário Oficial do Estado e no site oficial da município na internet.

Capítulo XI
Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:
- comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e
- declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando- se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se houver.

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei
Federal n. 13.019, de 2014;
V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e
prazos;
VII - a forma de monitoramento e avaliação;
VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os
recursos em conta bancária específica;
XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno
e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo,
com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XV - a indicação do foro do município de São José da Tapera/AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo
pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento

ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII

Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV

Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- acompanhar e fiscalizar sua execução;
- comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

os resultados já alcançados e seus benefícios;
os impactos econômicos ou sociais;
o grau de satisfação do público-alvo; e
a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
- Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, do Chefe do Poder Executivo, sendo composta no mínimo por 3 e no máximo por 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Poderá ser instituído, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, gratificação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor, pela participação na comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes..

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A administração pública municipal deverá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

– analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

– emitir relatório técnico contendo:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

Análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI

Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ único. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, e será isento de tarifas, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

Capítulo XVII

Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;
- realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 42. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverá ser devidamente justificado pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

Capítulo XVIII
Da Transparência e do Controle
Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:
- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
- nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
Art. 45 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
Art. 46 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.
Capítulo XIX
Da Execução da Despesa
Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
- remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
– custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:
contra a administração pública ou o patrimônio público;
eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.
Capítulo XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos
Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
Art. 49. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
§ 2o. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
Art. 52. A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.
Capítulo XXI
Da Prestação de Contas
Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.
Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.
§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.
§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.
Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.
I - De responsabilidade da organização da sociedade civil:
relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados, acompanhado de material comprobatório;
relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com apresentação dos documentos financeiros comprobatórios, tais como extratos bancários, notas fiscais, guias de recolhimentos tributários e demais documentos relativos a execução financeira do plano de trabalho, mesmo que parcial.
II - De responsabilidade da Administração Pública:
Relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, seguindo critérios estabelecidos nesta Lei;
Parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou termo de fomento.
Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas será analisada quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise, devendo emitir relatório técnico, podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, desta Lei, encaminhará a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao chefe do poder Executivo para que determine a adoção das medidas cabíveis para saneamento ou ainda suspensão/rescisão da parceria.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7 º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o controle interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes e deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, desta Lei.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à procuradoria municipal para as devidas providências.

Art. 61. A procuradoria municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a procuradoria municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a procuradoria certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII

Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com a presente Lei, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. O controle interno e Procuradoria Municipal estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 67. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

- A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do *caput* deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o

caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
§ único - A administração pública poderá promover a adequação das parcerias existentes as regras estabelecidas por esta lei, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

Art. 70. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 26 de abril de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:AC4BDFBF

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 720/2021, DE 24 DE MAIO 2021

LEI Nº 720/2021, de 24 de maio 2021

Dispõe sobre a conciliação, as hipóteses de acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de São José da Tapera AL é parte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Nos processos judiciais, o Município de São José da Tapera AL será representado pelo seu Procurador Geral, podendo designar Procurador Jurídico especial para atuar conforme os critérios operacionais da Procuradoria Municipal, os quais poderão acordar, transigir, deixar de contestar ou de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido efetuada pela parte contrária, fundamentadamente, nos termos desta Lei.
§ 1.° Compete ao Procurador Jurídico instaurar processo administrativo, fundamentando o interesse público na medida por meio de parecer escrito, com prévia consulta ao Setor Contábil sobre a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para celebração de acordo.
§ 2.° A realização dos atos processuais mencionados no caput deste artigo, dependerão de homologação pelo Prefeito, após parecer fundamentado emanado pelo representante judicial do Município.
Art. 2.° As transações, conciliações e acordos judiciais serão celebrados, em causas de valor não superior ao teto de fixação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública (**LEI**Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009), após comunicação interna, por memorando, entre Procuradoria e Chefe do Poder Executivo, demonstrando a vantagem do acordo, dispensando autorização especial.
Parágrafo Único – Nas causa de valor superior ao teto de fixação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública (**LEI**Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009) todo e qualquer acordo deverá ocorrer mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ocorrer a promoção da redução da dívida pública quando ocorrência de precatório pendente de pagamento, desde que vantajoso para o erário municipal, mediante a redução de valor a ser pago, condicionado a parcelas suportáveis pelo município, desde que homologado pela autoridade judicial.
Art. 3.º Nas ações de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Procurador Jurídico do Município poderá realizar conciliações, acordos ou transações judiciais, nas causas em que há jurisprudência consolidada em desfavor do ente público.
Art. 4.º A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deverá ser homologada judicialmente, para que produza seus efeitos jurídicos.
Art. 5.º No caso de conciliação, o Município poderá ser responsável pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados, ainda que tal parcela não seja objeto de condenação, quando o proveito econômico for mais favorável ao Município.
Art. 6.º O Procurador Jurídico do Município poderá acordar, transigir, deixar de contestar, não recorrer ou desistir dos recursos já interpostos, fundamentadamente, com a concordância do Prefeito, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial, estiver de acordo com:
I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
II - os enunciados de súmula vinculante;
III - os acórdãos em incidente de assunção de competência;
IV - os acórdãos em incidente de resolução de demandas repetitivas; e
V -os acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos.
Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, o Procurador Jurídico deverá peticionar nos autos do processo judicial, informando o juiz da dispensa em contestar, recorrer ou da desistência, justificando o ato.
Art.7.º O Procurador Jurídico deverá apresentar a justificativa ao superior hierárquico, por escrito, antes de acordar, transigir, deixar de contestar, não recorrer ou desistir dos recursos já interpostos, demonstrando que o caso concreto se ajusta à situação de fato e de direito objeto das decisões previstas no artigo anterior.
Art. 8.º A caracterização de uma das hipóteses previstas no art. 6º não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos:
I – incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 337, incisos I a XI, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
II – existência de controvérsia acerca da matéria de fato;
III – ocorrência de pagamento administrativo;
IV – prescrição e decadência;
V – ilegitimidade ativa ou passiva;
VI – ausência de qualquer das condições da ação;
VII – ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
VIII – verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;
IX – existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;
X – verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa, ou
XI – discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo.
Art. 9.º Salvo nas ações de competência do Juizado Especial, o procurador deverá informar o juízo da não apresentação da

contestação, requerendo a aplicação do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
Art.10 É vedado ao Procurador Jurídico do Município a celebração de conciliações, transação ou acordo judicial quando houver a necessidade de adequação orçamentária para fins de suportar a despesa a ser gerada, seja por suplementação ou criação de rubrica orçamentária.
Art.11 Verificada a prescrição de créditos fiscais ou inexigibilidade, o representante judicial do Município não procederá o ajuizamento da competente execução, providenciará a extinção de eventuais ações executivas em trâmite, bem como não recorrerá dos recursos já interpostos.
Art.12 É dever da Procuradoria Municipal promover gestão do acervo processual em tramitação, observando as demandas potencialmente onerosas ao Município de São José da Tapera AL, estimulando, quando for o caso, a conciliação processual com a finalidade de evitar a formação de passivo de débitos exponencial
Art.13. O Procurador Jurídico não pode ser responsabilizado pelas demandas judiciais que ocorrerem transação, uma vez homologada pelo juízo.
Art.14. Nas demandas de massa ou que versem sobre direito líquido e certo, poderá ser ofertado proposta de acordo, ainda sede de processo administrativo, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez acostado parecer jurídico aos autos.
Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 24 de maio de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:3B423702

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 721/2021, DE 27 DE MAIO 2021

LEI Nº 721/2021, de 27 de maio 2021

Altera a Lei Municipal nº 506/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 4º, da Lei Municipal nº 506/2011, passará a figurar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Escola de Música de que trata esta Lei será vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ficando autorizado a realizar o remanejamento de valores dentro da própria Unidade Orçamentária na importância de R$ 158.400,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), para dá suporte financeiro a nova dotação orçamentária a ser incorporada na Unidade Orçamentária 0008 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme desdobramento – 13.392.0010.2046 - Manutenção da Escola de Música, devendo os elementos de despesas da rubrica a ser estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - A Escola de Música criada por esta Lei terá 60 (sessenta) integrantes, sendo 40 (quarenta) integrantes selecionados na cidade de São José da Tapera e 20 (vinte) integrantes selecionados no Distrito de Caboclo.

§ 1º - Os integrantes da Escola de Música terão auxílio-financeiro no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser depositados em conta bancária própria;

§ 2º - Caso o integrante da Escola de Música seja menor de idade o valor do auxílio será depositado em conta bancária do responsável direto, conforme procuração.

§ 3º - Fica reservado 20% (vinte por cento) das vagas do Distrito de Caboclo para a Comunidade Quilombola localizada no Município de São José da Tapera.

Art. 4º - Cria a bolsa no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para os instrutores de música.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 27 de maio de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:B94D134B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 722/2021, DE 02 DE JUNHO 2021

LEI Nº 722/2021, de 02 de junho 2021

DISPÕES SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, EM PERÍODO DE VIGÊNCIA DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a empreender em períodos de decretação de estado de emergência, a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário, dos servidores públicos municipais, como forma de amenizar os efeitos financeiros na economia local.

Parágrafo único – O pagamento poderá ser efetivado de forma integral ou em parcelas, observando a disponibilidade de recursos do Ente Público Municipal.

Art. 2º - O servidor público municipal que não desejar receber antecipadamente o décimo terceiro salário, deverá comunicar formalmente à Administração Municipal de sua opção.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 02 de junho de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:99BB34F8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 723/2021, DE 22 DE JUNHO 2021

LEI Nº 723/2021, de 22 de junho 2021

DISPÕES SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Capítulo I
Do Patrocínio

Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município de São José da Tapera, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:
I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
II – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
III – relacionados a entidades político-partidárias;
IV – que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§1º São formas de patrocínio:
I – o repasse financeiro de valores;
II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
III – a contratação de prestação de serviço para o evento;
IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.

Art. 3º Para obtenção do patrocínio de que trata esta Lei, deverá o solicitante apresentar cópia do projeto do evento, explicitando os objetivos e os recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do tipo e valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 4º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:
I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
IV – viabilidade técnico-financeira do evento;
V – resultados previstos com a realização do evento.

§1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.
§2º Todos os pedidos deverão obrigatoriamente serem avaliados e avalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§3º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, deferir ou não o apoio ao evento.

Art. 5º Nos eventos patrocinados pelo Município de São José da Tapera, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o beneficiário será convocado a assinar o respectivo o contrato de patrocínio.

Art.7º O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do termo de patrocínio.

Art.8º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Capítulo II
Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos
Art.9º O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município de São José da Tapera para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da realização do evento patrocinado.
Capítulo III
Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos
Art.10 Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município de São José da Tapera poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art.11 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.
Capítulo IV
Das Disposições Gerais
Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária do Município de São José da Tapera.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera- AL, em 22 de junho de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

ANEXO I
Formulário para concessão de Patrocínio a Eventos de Interesse Público

Nome:	C.N.P.J nº:
Endereço Completo:	Telefone:
	E-mail:
Evento:	
Local:	Período de realização:
Objetivos:	
Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do Município:	

Público Alvo:	Público estimado:
Programação do Evento:	
Custos estimados do evento	
Valor Total	
Patrocinadores (informar nomes e valores concedidos)	
Valor Solicitado: R$	
Tipo de Patrocínio: (art.2º da Lei nº.....)	
Data:	
Assinatura:	

São José da Tapera /AL, 22 de junho de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:2C09B21D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 724/2021, DE 25 DE JUNHO 2021

LEI Nº 724/2021, de 25 de junho 2021

Cria Programa de Inclusão do Jovem para Mercado de Trabalho em São José da Tapera/AL denominado de "PRIMEIRO EMPREGO" e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o PROGRAMA DE INCLUSÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO PARA O JOVEM DE SÃO JOSÉ DA TAPERA através do Projeto "PRIMEIRO EMPREGO", fornecendo à população jovem Taperense, acesso há no mínimo 70 (setenta) vagas na Gestão Municipal, perante suas Secretarias e autarquias, através de estágio, sendo também de no mínimo 30 Jovens de cada sexo e 10 vagas para pessoas especiais, observando os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§1º - O acesso às vagas será cedido ao Jovem Estudante em formação ou já formado, em qualquer curso técnico ou superior, como também aqueles que tenham se formado no ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial, mesmo que não tenha experiência trabalhista comprovada, e que não possua mais de 30 anos de idade completados até início do contrato. A relação vaga-contratado obedecerá prioritariamente, vinculo referente área em que o mesmo esteja cursando ou tenha cursado, no caso de quem se formou no ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e educação especial é de livre entendimento. Também será pré-requisito para o estagiário, que o mesmo resida comprovadamente na cidade de São José da Tapera.

§2º - A Jornada de trabalho deste jovem deve ser entre 04 (quatro) horas diárias, ou 20 hs semanais, realizado em local estabelecido pelo Chefe do Executivo.

§3º - O Poder Público, a título de garantir a melhor qualificação profissional do Jovem, em caso daqueles que ainda estejam cursando, atenderá como pré-requisito para a contratação, uma declaração da instituição de ensino comprovando a assiduidade e acompanhamento das notas, ou documento que comprove o mesmo.

§4º - A título de manutenção do Jovem, o Poder Público Municipal poderá efetuar pagamento de bolsa mensal no valor de ½ Salário Mínimo. O contrato referente a Lei terá prazo mínimo de 06 meses, e máximo de 01 ano, e poderá ser rescindido no prazo mencionado, sem aviso-prévio, por ambas as partes.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, somente será obrigada a fornecer relatório da experiência comprovada do Jovem, se solicitada pelo mesmo.

Art. 3º - A Prefeitura é responsável por eventual dano trabalhista ou algo parecido, visto que a presente Lei deixa claro que este tipo de Contrato tem o intuito apenas de incentivo ao Jovem Taperense, para obter experiência na prática, e assim obter sua primeira oportunidade de desempenhar o que está aprendendo e ou aprendeu e consequente experiência em seu currículo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei poderão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessárias.

Art. 5º -. Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias para execução da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, através de Decreto Municipal, para obter os benefícios desta Lei.

Art. 7º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 25 de junho de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:02FA5C20

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 725/2021, DE 02 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 725/2021, de 02 de agosto 2021

SÚMULA:DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de **SÃO JOSÉ DA TAPERA** Estado de Alagoas, para o exercício de **2022,** será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de **2022,** estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se das seguintes peças:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência **2022** e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos três últimos exercícios de anteriores, deverão ser levado em contas para previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" será calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes restringe-se àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativo devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido, no § 2º, inciso, IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.
§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados para estimativa da receita e da despesa para o exercício de **2022**, constitui-se dos valores arrecadados nas receitas realizadas e na despesa executadas nos três últimos exercícios anteriores.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar

Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de
Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utilizar a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 respectivos.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de **2022** serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de **2022 a 2025**, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de **2022** abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 19 - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas, as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 21 - O Orçamento para exercício de **2022** obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes; Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita e da Despesa, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22-A. O Orçamento para o Exercício de 2022, destinará recursos no limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos percentuais), da Receita Corrente Líquida - RCL realizada no exercício anterior, destinadas a contemplação das Emendas individuais e/ou dos Vereadores, em conformidade com o art. 104-A da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda nº 004/2020 de 31 de março de 2020.
Art. 22-B. É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 22-A, em montante correspondente na 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento), da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual deverá ser destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde, em conformidade com o § 9º do art. 166, da Constituição Federal.

Art.23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional, as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação

financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada e realizada em **2021**, poderá ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para **2022** (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver Excesso de Arrecadação e/ou Superávit Financeiro no exercício anterior.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 26 - O Orçamento para o exercício de **2022** destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e no mínimo 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para
abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de **2022,** poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, no que se referir ao Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, o município deverá obedecer as Portaria MDS 113/2015, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento Federal na modalidade Fundo a Fundo do Ministério do Desenvolvimento Social.
§ 4º - Quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual**,** no que se referir ao Orçamento do Fundo Municipal de Educação, o município deverá obedecer a Medida Provisória N.º 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o FUNDEB Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, será considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de em cada evento não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas à preços correntes e índice do sistema financeiro praticado no País.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por

Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo de acordo o (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em execução conforme, (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas

planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento em execução.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes: Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício acrescida de 5%, obedecido os limites prudêncial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34- - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de **2022,** fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 55 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar revisões nos Anexos de Metas Fiscais, Prioridades da Administração Municipal, peças integrantes desta Lei, conforme determina a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 56 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:7D0A4B7E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 726/2021, DE 02 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 726/2021, de 02 de agosto 2021

DENOMINA-SE RUA MARIA AMALIA BARROS MELO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica denominada **RUA MARIA AMALIA BARROS MELO**, a via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade, que faz intersecção com a Rua São João e serve de artéria a Rua Sete de Setembro. Sendo que a RUA MARIA AMALIA BARROS MELO tem início na ligação com a Rua Sete de Setembro e termino na interseção da Rua São João.

Art. 2°- Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3°- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 02 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:2EBF6329

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 727/2021, DE 02 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 727/2021, de 02 de agosto 2021

DENOMINA-SE RUA VEREADOR MANOEL FERNANDES FILHO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica denominada **RUA *VEREADOR MANOEL FERNANDES FILHO***, a via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade, que serve de artéria horizontal a Rua Sete de Setembro na direção Oeste e a Rua São João na direção Leste. Sendo que a RUA VEREADOR MANOEL FERNANDES FILHO tem início na ligação com a Sete de Setembro e término na interseção da Rua São João.

Art.2°- Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3°- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 02 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:05610D65

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 728/2021, DE 02 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 728/2021, de 02 de agosto 2021

DENOMINA-SE RUA JOSEFA CAVALCANTE BARBOSA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica denominada **RUA JOSEFA CAVALCANTE BARBOSA**, a via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade, que serve de artéria horizontal a Rua Sete de Setembro na direção Oeste e a Rua RUA JOSE FIRMINO DOS SANTOS (VIA PRICIPAL DO CRAUNA) na direção leste. Sendo que a RUA JOSEFA CAVALCANTE BARROS tem início na ligação com a Rua Sete de Setembro e término na intersecção com a Rua José Firmino dos Santos.

Art.2°- Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3°- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 02 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:ECA047EA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 729/2021, DE 02 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 729/2021, de 02 de agosto 2021

DENOMINA-SE RUA JOSE LISBOA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica denominada **RUA JOSE LISBOA**, a via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade, que faz intersecção com a Trav. Elísio Maia conhecida por Rua "B" na COHAB NOVA.

Art.2°- Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3°- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 02 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:03C99144

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 730/2021, DE 02 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 730/2021, de 02 de agosto 2021

DENOMINA-SE RUA ESTELITA ARLINDA DE JESUS, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica denominada **RUA ESTELITA ARLINDA DE JESUS**, a via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade, que faz intersecção com a AV. Guarani na curva que dá acesso à Rodovia Geraldo Novaes Agra.

Art.2°- Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3°- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 02 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:439AB7F6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 731/2021, DE 02 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 731/2021, de 02 de agosto 2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a Instituição "Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica DECLARADO de Utilidade Pública Municipal a Instituição "Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria", Associação Civil sem finalidade econômica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o CNPJ nº. 05.108.918/0007-68, com endereço à Vila dos Torrões, s/ nº, Zona Rural, Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, cuja matriz encontra-se radicada à Rua Dr. Gabriel de Resende, nº 122, Vila Invernada, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03350-005, com CNPJ nº 05.108.918/0001-72.

Art. 2º. A entidade referida no Art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Parágrafo Único – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de comunicar ao poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 02 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:A866B1E3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 732/2021, DE 10 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 732/2021, de 10 de agosto 2021

SÚMULA: Concede recomposição salarial aos servidores ocupantes de cargos de Professor e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, alterando os valores Vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São José da Tapera, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido recomposição salarial de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério e Apoio Administrativo do Quadro do Pessoa Permanente da Rede Pública Municipal de ensino do Município de São José da Tapera/AL (Ativos e Inativos) a vigorar no mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Ficam instituídas as novas matrizes de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Magistério e Apoio/Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de São José da Tapera/AL, de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 10 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:025D4CBF

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 733/2021, DE 10 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 733/2021, de 10 de agosto 2021

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágio, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art 2º. Para fins da presente Lei, entende-se por:

§ 1º. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

§ 2º. Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º. Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio, tanto na hipótese do § 2º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade de área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º. Para execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que freqüentem:

curso de educação superior;

curso de educação profissional, de ensino médio ou técnico profissionalizante;

educação especial.

os últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

Parágrafo Único: No caso do inciso III, o aluno deverá ser encaminhado pela instituição de ensino, devendo constar no pedido análise realizada por profissional habilitado, indicando a área em que o aluno tem condições de atuar e quais atividades podem ser desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 5º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio (Acordo de Cooperação), com as instituições públicas ou particulares de ensino, para a efetivação dos estágios de seus alunos.

Parágrafo Único. A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 6º. Os estágios visam propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo as regras de planejamento, acompanhamento, avaliação e remuneração definidas no convênio firmado com a instituição de ensino.

§ 1º. O estagiário a ser aproveitado no setor público, deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular devidamente reconhecido, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.

§ 2º. O estágio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

Art. 6º. Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.

Art. 7º. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 8º. O estágio curricular e não curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar:

4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais nos demais casos.

Parágrafo Único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da insttuição de ensino.

Art. 9º. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados, convênio de concessão de estágio, nos quais se

explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.
Parágrafo Único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II e caput do art. 3° desta Lei.
Art. 10. É facultado ao poder público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa-auxílio no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para estudantes de nível superior e de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para estudantes de nível médio.
§ 1º. O convênio firmado com a instituição de ensino deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, isento do pagamento da bolsa-auxílio, arcando somente com auxílio transporte, quando necessário, e seguro contra acidentes pessoais.
§ 2º. As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.
§ 3º. O valor da bolsa-auxílio poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 11. O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a freqüência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.

Art. 12. O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de São José da Tapera e em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, a realização de estágios, nos termos desta lei e mediante disciplinamento previsto em termo de cooperação específico, poderá ser estendido aos estudantes estrangeiros, observada a legislação aplicavél
Art. 13. A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto à Secretaria subordinante, a qual analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal, para autorizar ou não a contratação.
Parágrafo Único. Tratando-se de requerimento da própria Secretaria, deverá o requerimento ser encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal, para que seja dada, ou não, autorização para a contratação.
Art. 14. O prazo do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.
Art. 15. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou freqüência.
Parágrafo Único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.
Art. 16. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cujo seguro será realizado pela concedente do estágio, impreterivelmente no início da relação contratual, observados os seguintes requisitos:
– matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, de instituição de ensino pública ou particular;
– celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
– compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
Art. 17. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.
§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.
§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano.
Art. 18. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta não deverá ultrapassar a proporção de 5% (cinco por cento) o número de servidores efetivos.
Art. 19. VETADO

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 10 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:19A17AB4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 734/2021, DE 10 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 734/2021, de 10 de agosto 2021

INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Risco de Vida aos servidores municipais ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atividades específicas, em percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o respectivo salário base.
§ 1º - será implantado 25% (vinte e cinco por cento) imediatamente aos salários dos guardas municipais, em substituição ao abono de periculosidade.
§ 2º - em janeiro de 2022 será implantado mais 05% (cinco por cento), em janeiro de 2023 mais 05% e em janeiro de 2024 mais 05% (cinco por cento), totalizando 40% (quarenta por cento).
§ 3º - Os servidores não poderão receber dois ou mais abonos com o mesmo objeto, risco de vida, periculosidade e insalubridade.

Art. 2º - O adicional a que se refere o Art. 1º não será devido ao Guarda Municipal que estiver exercendo funções as quais, por sua natureza, não ofereçam risco a integridade física do mesmo.
Parágrafo Único – O Chefe do setor da Guarda Civil Municipal deverá encaminhar, mensalmente, ao setor competente da Prefeitura uma planilha contendo o nome e o percentual devido ao Guarda Municipal que fizer jus ao adicional assegurado por esta Lei.
Art. 3º -Cessará o pagamento do Adicional de Risco de Vida instituído por esta Lei, quando o servidor deixar de prestar serviços que ofereçam risco à sua integridade física.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 10 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:BBF9B534

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 735/2021, DE 10 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 735/2021, de 10 de agosto 2021

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Eletricista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento) no salário base dos servidores ocupantes do cargo de Eletricista do Município de São José da Tapera/AL, a vigorar no mês de janeiro de 2022.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 10 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:06778830

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 736/2021, DE 10 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 736/2021, de 10 de agosto 2021

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 538/2011 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O inciso I e II do art. 19 da Lei Municipal nº 538/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"I – O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IAPREV que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;"

Art. 2º. O Art. 39 da Lei Municipal nº 538/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José da Tapera compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; e
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) aposentadoria especial;
II - Quanto ao dependente:
a) pensão por morte."

Art. 3º - A Lei Municipal nº 538/2011 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 39-A:

"Art. 39-A - Aos Poderes do Município caberão custear os seguintes benefícios:
a) auxílio-reclusão.
*b) auxílio-doença (*afastamento por incapacidade temporária para o trabalho*);*
c) salário-família; e
d) salário-maternidade."

Art. 4º - As alíquotas do plano de amortização destinado ao equilíbrio do déficit atuarial serão estabelecidas em novo cálculo atuarial e regulamentadas através de Lei especifica do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 13 de novembro de 2019, de modo a se adequar e dará efetivo cumprimento a Emenda Constitucional nº 103.

Art. 6º - Fica revogado as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 10 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:E05FE5A5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 737/2021, DE 10 DE AGOSTO 2021

LEI Nº 737/2021, de 10 de agosto 2021

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, INOVAÇÃO E AÇÃO SOCIAL – IDEIA, DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica declarada, para todos os efeitos legais, como de utilidade Pública Municipal a instituição **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, INOVAÇÃO E AÇÃO SOCIAL – IDEIA, DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL,** entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica – CNPJ nº 33.173.289/0001-08, com sua sede e foro nesta cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas, nos termos de seu ato constitutivo (Ata de fundação), registrada no Cartório Notarial de São José da Tapera/AL, protocolo as fls. 121, sob nº 15.542, e registro no Livro A-45,, fls. 228/230, sob nº R-2-1.333, de 21/02/2019.

Art. 2º- À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem fim de captação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo Único – A referida entidade se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos do Art. 53 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º- A entidade referida no Art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, para poder gozar de eventuais direitos e vantagens, advindos desta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, cópia de relatório circunstanciado de trata o caput deste artigo.

Art. 4º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade pública concedida à entidade, quando:
I – Deixa de cumpri a exigência do art. 3º desta Lei;
II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neste compreendidos ou quando solicitados pelo municipalidade, salvo este último por justo motivo;
III – Altere sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro público, deixar de enviar a mesma ao poder Legislativo municipal para tomar-se objeto de nova lei;
IV – Altere a finalidade para qual foi constituída ou negue-se a cumpri-la;
V – Seja utilizada para fins político, ferindo os princípios para a qual foi criada;
VI – Utilize recursos público em desobediências às legislações pertinentes.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 10 de agosto de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:A3D0DFC5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 738/2021, DE 04 DE OUTUBRO 2021

LEI Nº 738/2021, de 04 de outubro 2021

DENOMINA-SE RUA PEDRO ZEFERINO DOS SANTOS, A RUA QUE FAZ DIVISA COM A RUA SÃO JOÃO COM INTERSEÇÃO ÀS RUAS GETÚLIO VARGAS E 1º DE MAIO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA ***PEDRO ZEFERINO DOS SANTOS,*** a Rua que faz divisa com a Rua São João com interseção às Ruas Getúlio Vargas e 1º de maio, localizada na Zona Urbana do Município de São José da Tapera/AL e dá outras providências

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 04 de outubro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:846D2560

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 739/2021, DE 05 DE OUTUBRO 2021

LEI Nº 739/2021, de 05 de outubro 2021

INSTITUI O DIA DO MOVIMENTO PESTALOZZIANO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERAA SER COMEMORADO NO DIA 11 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Movimento Pestalozziano" no Município de São José da Tapera, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de outubro.

Art. 2º - A comemoração de que se trata o Art. 1º tem por objetivos:
I – Reconhecer o permanente e abnegado esforço da Associação Pestalozzi, na promoção da pessoa humana;
II – Conscientizar a população em geral acerca da importância de prestar serviços relevantes para a transformação da sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 05 de outubro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:D5F011BB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 740/2021, DE 11 DE OUTUBRO 2021

LEI Nº 740/2021, de 11 de outubro 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO PROFISSIONAL AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído na Câmara Municipal de São José da Tapera a Medalha do Mérito Profissional ao Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, destinada a prestar homenagem aos profissionais de saúde em decorrência do estado de calamidade Pública ao enfrentamento do COVID-19.

§ 1º A honraria que se refere o caput, será conferida aos profissionais de saúde deste município que atuaram e*l*ou na linha de frente no combate a Covid-19.
§ 2º A referida medalha levará o nome do saudoso Vereador José Vanildo Lisboa Gomes vítima da Covid-19 e que por seu nome homenageará os demais taperenses que também tiveram suas vidas interrompidas pela pandemia.

Art. 2º. A Medalha do Mérito Profissional ao Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, será forjada em prateado, em forma circular e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Município de São José da Tapera e no reverso os dizeres Honra ao Mérito Profissional ao Enfrentamento da Pandemia Covid-19 - Poder Legislativo do Município de São José da Tapera.

Art. 3º. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda azul, branco e verde. (Cores da Bandeira do Município).

Art. 4º. Juntamente com a Medalha do Mérito Profissional ao Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, será entregue um certificado, que conterá a identificação, com o brasão do Poder Concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida a mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores e dos demais pares da Casa Legislativa.

Art. 5º. A honraria prevista nesta lei será apresentada mediante arquivo da secretaria de saúde deste município que apresentará a lista dos profissionais de saúde ou por iniciativa de qualquer um dos Vereadores com assento na Câmara Municipal.

Art. 6º. A concessão da Medalha do Mérito Profissional ao Enfrentamento da Pandemia Covid-19, será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A aprovação do Decreto Legislativo que conceda a honraria pela Casa Legislativa, vai depender de aprovação da maioria simples dos Vereadores em exercício.

Art. 7º. As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora a Câmara Municipal com data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 8º. Não receberá a Medalha, perdendo o direito de obtê-la, homenageado que praticar qualquer ato contrário à dignidade, às leis do País, do Estado ou do Município, e ao espírito da honraria.

Art. 9º A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra ao Mérito Legislativo", cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 11 de outubro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:08EAF47D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 741/2021, DE 11 DE OUTUBRO 2021

LEI Nº 741/2021, de 11 de outubro 2021

Dispõe sobre a regulamentação para concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal direta de São José da Tapera e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida diária ao servidor público ou agente político que deslocar-se de sua sede a serviço do Município de São José da Tapera ou em missão oficial, a título de indenização da despesa de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedida por dia de afastamento da sede de serviço.

§ 1º Entende-se por diárias o período de 24 horas contados da partida do servidor, considerando como uma diária a fração superior a 12 horas.

§ 2º O servidor terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a quatro horas ou inferior de 12 horas.

§ 3º A diária somente será devida para localidade cuja distância seja superior a 50KM (cinquenta quilômetros) da sede do Município.

§ 4º O exercente do cargo de provimento em comissão de secretário municipal, quando em deslocamento acompanhando o Chefe do Poder Executivo Municipal, fará jus a diária em valor equivalente a estabelecida para o mesmo.

Art. 2º - As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ao interessado.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores, estão grafados na tabela em Anexo I.

Art. 4 º - Quando o deslocamento ocorrer em veículo de propriedade do beneficiário será acrescido à Diária de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido.

Parágrafo Único – À distância referida no CAPUT, será a existente entre o Município de São José da Tapera e o destino, acrescido de 10% (dez por cento) que compensará a área percorrida para realização dos serviços no local de destino.

Art. 5º - As requisições de diárias serão autorizadas pelo Chefe imediato do servidor solicitante, conforme Formulário de Solicitação de Diária, Anexo II.

Art. 6º - As despesas de diárias serão ordenadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante a posição de rubrica na Nota de Empenho respectiva.

Art. 7º - A tabela do Anexo I, definida no Art. 3º, desta lei, deverá ser sempre expressa em padrão unitário real (R$), e define:

I – Os valores das diárias serão atualizados de acordo com a IGP-M;

II – Os valores das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Diretores, Assessores e demais servidores, que precisarem se deslocar do Município a Serviço da Prefeitura.

Art. 8º - A atualização será feita por decreto, com base na IGP-M, a cada 12 (doze) meses.

Art. 9º - Só será concedida diária nos casos reconhecidos de necessidade do Serviço Público.

Art. 10 - As diárias estão classificadas em três categorias funcionais conforme tabela do Anexo I e enquadrada nas situações abaixo:

I – A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, locomoção e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada ou estabelecimentos hoteleiros;

Art. 11 - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela Administração.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 0417/2005.

São José da Tapera /AL, 11 de outubro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

DISTANCIA	PREFEITO E VICE PREFEITO	SECRETARIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR	SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E DEMAIS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS
DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL	R$ 500,00	R$ 300,00	R$ 200,00
DESLOCAMENTO INTERESTADUAL	R$ 1.O00,00	R$ 600,00	R$ 300,00
DESLOCAMENTO INTERNACIONAL	R$ 1.500,00	R$ 1.100,00	R$ 600,00

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

ANEXO II
FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIA

O Servidor abaixo identificado, na forma do Art. 4º , da Lei Municipal ___ /2021, REQUISITA:
_____(_____),
referente a DIÁRIA (S), destinada (s) do custeio das despesas de viagem com
DESTINO A:_____
OBJETIVO:_____
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:_____
MATRÍCULA:_____
CARGO:_____
LOTAÇÃO:_____
Período de Permanência:_____/_____/_____ a _____/_____/_____
Com Pernoite: ( ) Sem Pernoite: ( )
Valor da (s) diária (s) R$_____(_____)

São José da Tapera, _____de _____ de _____

_____
Assinatura do Requisitante

_____
Autorização Superior

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:C4AA9F4F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 743/2021, DE 12 DE NOVEMBRO 2021

LEI Nº 743/2021, de 12 de novembro 2021

Abre Crédito Especial para aplicação de Recursos de Origem do **Estado** na importância de R$ 519.030,00 (Quinhentos e dezenove mil e trinta Reais), destinados a ações exclusivas da Educação e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que o Município de São José da Tapera/AL, através do seu representante legal o Prefeito Municipal, o senhor **Jarbas Pereira Ricardo,** firma o compromisso com o Governo do Estado de Alagoas, conforme **Termo de Adesão**; para cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria – SEDUC/GEITE nº 1.053/2021, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2021.
Considerando ainda, que o TERMO DE ADESÃO, tem como objetivo o financiamento de Recursos oriundos do Estado de Alagoas para aplicação exclusiva no Programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE.
Considerando também; que na Lei Orçamentária Anual – LOA, em vigor não tem dotação orçamentária própria para execução do objeto. Desta forma se faz necessária a abertura de um Crédito Especial; então:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Credito Adicional do tipo Especial na importância de R$ 519.030,00 (Quinhentos e dezenove mil e trinta Reais), destinado exclusivamente ao Programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar - GEITE tendo com suporte legal os artigos nº 40, 41 e seu inciso II, respectivamente da Lei Federal 4.320/64.
Art. 2º - O Programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE, é exclusivamente financiado por oriundos do Estado de Alagoas, o objetivo do GEITE é assegurar assistência financeira aos municípios, para garantir a oferta de transporte aos alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, da área rural e urbana, que morem a uma distância igual ou superior a dois quilômetros da Escola. Exceto nas situações de em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade social.
Art. 3º - Á autorização para abertura de crédito especial se faz necessário e obrigatório para dá suporte legal à aplicação dos recursos de origem do Estado; que são destinados exclusivamente ao Programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE, considerando que os Créditos Especiais são destinados a dá suporte legal a despesas para quais não haja dotação orçamentária especifica.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a Dotação Orçamentária para realização do objeto do Crédito Especial através de Decreto de iniciativa o Prefeito, sobre todos os Termos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 12 de novembro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:21B8A0C9

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 744/2021, DE 30 DE NOVEMBRO 2021

LEI Nº 744/2021, de 30 de novembro 2021

Abre Crédito Especial para aplicação de Recursos de Origem do FNDE/MEC – PAR, na importância de R$ 300.526,50 (trezentos mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos), destinados a ações exclusivas da Educação e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que o Município de São José da Tapera/AL, foi comtemplado com a **E**menda **P**arlamentar **Nº 40670004/2020**, FNDE/MEC-PAR, na importância de R$ 300.526,50 (Trezentos Mil Quinhentos e Vinte e Seis e Cinquenta Centavos), destinados a custear despesas com Serviços Terceirizados de Transporte Escolar.
Considerando, ainda, o que dispõe a Lei nº 12.695/2012, e Resolução/CD/FNDE nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes estabelecidas.
Considerando, também; que na Lei Orçamentária Anual – LOA, em vigor não tem dotação orçamentária própria para execução do objeto. Desta forma se faz necessária a abertura de um Crédito Especial, especifico para execução do objeto o que será de grande importância para melhoria da Educação no Município.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Credito Adicional do tipo Especial na importância de R$ 300.526,50 (trezentos mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos), destinado exclusivamente para atender ao **Termo de Compromisso de Emendas nº 202100025-22,** tendo com suporte legal os artigos nº 40, 41 e seu inciso II, respectivamente da Lei Federal 4.320/64.
Art. 2º - Fica o Gestor na obrigatoriedade de executar os recursos financeiros transferido pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas no Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

Art. 3º - Á autorização para abertura de crédito especial se faz necessário e obrigatório para dá suporte legal à aplicação dos recursos de origem do FNDE/MEC; que são destinados exclusivamente para as **despesas com contratação de serviços terceirizados de transporte escolar**, considerando que os Créditos Especiais são destinados a dá suporte legal a despesas para quais não haja dotação orçamentária especifica na Lei orçamentária Anual, em vigor.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a Dotação Orçamentária para realização do objeto do Crédito Especial através de Decreto de iniciativa o Prefeito, sobre todos os Termos.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 30 de novembro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:3A42D7F6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 745/2021, DE 30 DE NOVEMBRO 2021

LEI Nº 745/2021, de 30 de novembro 2021

DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO BASE PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE MECÂNICO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MESTRE DE OBRAS, ADMINISTRADOR DE ESTRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido o salário base para os cargos de provimento efetivo, da estrutura organizacional do Município de São José da Tapera de: Mecânico, Agente Administrativo, Mestre de Obras e Administrador de Estradas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único – O salário base estabelecido no caput deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2023, passa a vigora no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 30 de novembro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:6BDCF06B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 746/2021, DE 21 DE DEZEMBRO 2021

LEI Nº 746/2021, de 21 de dezembro 2021

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Eletricista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de

Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste no percentual de 60% (sessenta por cento) no salário base dos servidores ocupantes do cargo de Eletricista, do Município de São José da Tapera/AL a ser aplicado na seguinte forma:
I – 40% (quarenta por cento) a partir do mês de janeiro de 2022, e;
II - 20% (vinte por cento) a partir do mês de janeiro de 2023.
Parágrafo único. O salário base estabelecido para cálculo do reajuste estabelecido no caput deste artigo é fixado em R$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei Municipal nº 735/2021 para não surtir efeitos financeiros.

São José da Tapera /AL, 21 de dezembro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:0CF57124

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 747/2022, DE 03 DE JANEIRO 2022

LEI Nº 747/2022, de 03 de janeiro 2022

Dispõe sobre a criação do Abono Especial a ser pago com recursos do FUNDEB aos servidores públicos em efetivo exercício da educação básica municipal no ano de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Abono Especial a ser pago aos servidores da educação municipal sob a forma de 14° (décimo-quarto) salário do ano de 2021.

Parágrafo Único. O valor total será pago com recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono de que trata esta lei, os servidores públicos integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do *caput* do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, desde que em efetivo exercício;

II – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

III – os servidores em licença maternidade; e

IV - os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º.Não farão jus ao abono de que trata esta lei:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutário, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. O valor do abono terá como limite o vencimento (salário-base) percebido pelo servidor na folha ordinária, respeitado o Parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

§ 1° O montante será pago em parcela única, mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

§ 2° Os servidores demitidos ou exonerados, a pedido, no exercício de 2021, perderão o direito.

§ 3° Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público municipal durante o ano civil de 2021, terão direito ao abono de forma proporcional aos dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 6°. O abono especial concedido por esta Lei não se incorpora de forma alguma à remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Único. Sobre o abono especial a ser pago haverá incidência regular do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e descontos Previdenciários, a ser retido na fonte em percentual estabelecido pela legislação municipal em regência.

Art. 7°. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Tapera poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, a esclarecer os fatos a se contemplar, desde que nos exatos limites da presente norma.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 03 de janeiro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:CA0BB5C1

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 748/2022, DE 03 DE JANEIRO 2022

LEI Nº 748/2022, de 03 de janeiro 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais do tipo suplementar no atual Orçamento-Programa e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no atual Orçamento-Programa, créditos Adicionais Suplementares, para cobertura de elementos de despesas insuficiente, até o limite de 3% (Três por Cento) sobre a Receita Orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2021, tendo com suporte legal os artigos nº 40, 41 e seu inciso I, e o 42, respectivamente da Lei Federal 4.320/64.
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais serão utilizados os recursos determinados pelo artigo 43, § 1º incisos I, II e III da Lei Federal nº. 4.320/64, de 24 de março de 1964.
Art. 3º - Á autorização para abertura de créditos suplementar estende-se aos poderes Executivo e Legislativo respectivamente sobre todos os termos.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as suplementações de dotações já realizadas no corrente exercício, por razões de deficiências de saldo orçamentário.
Art. 5º - ficam revogadas as disposições em contrária.

São José da Tapera /AL, 03 de janeiro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:2B9BE047

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 749/2022, DE 07 DE JANEIRO 2022

LEI Nº 749/2022, de 07 de janeiro 2022

EMENTA: Orça a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento geral do Município SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL, para o exercício financeiro de 2022 no valor de R$ 156.905.406,34 (Cento e Cinquenta e Seis Milhões, Novecentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos), assim distribuídos por esfera de governo:

- Esfera Fiscal - R$ 100.442.029,06 (Cem Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Vinte e Nove Reais e Seis Centavos).

- Esfera de Seguridade Social - R$ 56.463.377,28 (Cinqüenta Seis Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES.....R$ 143.544.897,86
Receita Tributária.....R$ 5.353.847,42
Receita de Contribuição.....R$ 13.148.000,00
Receita Patrimonial.....R$ 358.816,12
Receita Agropecuária.....R$ 0,00
Receita Industrial,.....R$ 0.00
Receita de Serviços.....R$ 379.764,72
Transferências Correntes.....R$ 107.386.379,53
Outras Receitas Correntes.....R$ 16.918.090,07
Sub total.....R$ 143.544.897,86

II - RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 19.339.233,40
Operação de Créditos.....R$ 53.225,00
Alienação de Bens.....R$ 26.612,51
Transferência de Capital.....R$ 19.259.395,89
Outras Receitas de Capital.....R$ 0,00
Dedução da Receita Corrente:....R$ -5.978.724,92

T O T A L.....R$ 156.905.406,34

Art. 3º - Á DESPESA será realizada através das Unidades Orçamentárias, Consolidada por Órgãos em Geral, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES.....R$ 113.972.907,98
Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 73.478.786,40
Juros e Encargos da dívida.....R$ 406.608,79
Outras Despesas Correntes.....R$ 40.087.512,79

II - DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 37.814.888,43
Investimentos.....R$ 34.839.179,72
Inversões Financeiras.....R$ 16.735,87
Amortização da Dívida.....R$ 2.958.972,84
Reserva de Contingência.....R$ 5.117.609,93

T O T A L .....R$ 156.905.406,34

III- DEPSESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL.....R$ 2.863.991,06
GABINETE DO PREFEITO.....R$ 1.894.076,50
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.....R$ 235.450,00
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO.....R$ 4.877.117,03
SEC. MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....R$ 10.413.566,78
FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUC BASICA...R$ 35.540.505,48
MANUT. EXEC. DOS PROG. VINC. AO FNDE/MEC...R$ 2.902.289,07
SEC. MUN. DE CULTURA, TURIS., ESP. E LAZER.R$ 2.446.336,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 2.695.330,56
FUNDO. MUN. DE SAÚDE.....R$ 31.189.157,99
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL.....R$ 8.033.597,87
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL.....R$ 2.753.740,46
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERRESSE SOCIAL.R$ 557.631,68
SEC. MUN. DE AGRICULT. ABAST. E MEIO AMBIENTE.R$ 3.418.242,58

FUNDO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R$ 337.090,08
SEC. MUN DE TRANSPORTE E TRANSITO.....R$ 1.560.340,00
SEC. MUN. DE OBRAS SANEAMENTO E URBANISMO.....R$ 18.752.128,88
SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.....R$ 8.249.194,03
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.....R$ 120.340,00
IAPREV – RPPS.....R$ 18.065.280,00

T O T A L .....R$ 56.905.406,34

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar operações de créditos até o limite de 5% (Cinco por cento) sobre o valor da receia fixada.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar até o limite de 30% (Trinta Vinte Por Cento) sobre o valor fixado no orçamento Programado para o exercício financeiro de 2022, conforme artigo 42 da Lei Federal Nº 4.320/64.
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos do PPA e da LDO, para que fiquem de conformidade as ações e metas que foram necessárias a ser incluídas neste projeto de lei da LOA para 2022, que não estavam comtemplados no PPA/2022-2025 E LDO/2022, respectivamente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de cumprir o dispositivo da EMENDA Nº 004/2020, que acrescenta o art. 104-A na Lei Orgânica do Município de São José da Tapera, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação por Emendas individuais do Legislativo Municipal.
§ 1º As Emendas individuais do Poder Legislativo, que institui o Orçamento Impositivo, corresponde ao limite máximo 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento), sobre a Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na Lei prevista no §9 do artigo 165 da Constituição Federal.
§ 2° - A Receita Corrente Liquida apura no exercício de 2021, corresponde aproximadamente a R$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de Reais), o que resulta na importância de R$ 1.212.000,00 (um milhão duzentos e doze mil reais), reconhecida como Emendas Individuais para o Poder Legislativo, que tem o compromisso e obrigatoriedade de até o encerramento do 1º (primeiro) Bimestre do exercício de 2022, apresentarem seus projetos de Emendas individuais a serem executadas, tendo como base as Metas e Prioridades constantes no Projeto de Lei para a LOA que entra em vigor no exercício de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 07 de janeiro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:FE924F7D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 751/2022, DE 31 DE JANEIRO 2022

LEI Nº 751/2022, de 31 de janeiro 2022

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José da Tapera, a semana municipal da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José da Tapera a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Parágrafo Único. A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla será celebrada anualmente, na semana que compreende o dia 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art.2º- Entende-se por Deficiência Intelectual o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptáveis, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades Sociais; Utilização dos recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; Lazer, Trabalho. Deficiência Múltipla: é a associação de duas ou mais deficiências.

Art. 3º - As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdo para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação, podendo ser firmada parcerias visando realizar ações como palestras, debates, distribuição de material gráfico de orientação à comunidade em geral, entre outras iniciativas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 31 de janeiro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:5248D5BB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 752/2022, DE 31 DE JANEIRO 2022

LEI Nº 752/2022, de 31 de janeiro 2022

Dispõe que os hotéis, pousadas, pensões, albergues, motéis e estabelecimentos congêneres, localizados no Município de São José da Tapera, ficam obrigados a registrar e manter um cadastro de crianças e adolescentes que vierem a se hospedar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os hotéis, pousadas, pensões, albergues, motéis e estabelecimentos congêneres, localizados no âmbito do Município de

São José da Tapera – AL, ficam obrigados a registrar e manter por, no mínimo, 12 meses, um cadastro de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos que vierem a se hospedar, observada a obrigatoriedade do acompanhamento dos pais ou responsáveis legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º- A ficha de identificação de que trata esta lei, a ser preenchida com base em documento oficial da criança ou do adolescente e da pessoa responsável, deverá conter:
O nome completo da criança ou do adolescente;
A data de nascimento da criança ou do adolescente;
Nome completo dos pais ou representante legal;
O nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança ou o adolescente;
A naturalidade criança ou adolescente;
Data da entrada e saída do adolescente.
§ 1º - Se a criança ou adolescente possuir carteira de identidade, deverá ser anexada uma fotocópia à ficha de identificação da criança, de modo que, em caso de impossibilidade, o responsável pelo preenchimento anote os dados constantes do documento de identidade.
§ 2º - Caso a criança ou adolescente não possua documento de identidade, tal fato deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Polícia local, caso em que a ficha de identificação deverá conter os dados constantes da carteira de identidade dos pais ou responsável ou de quem acompanhe a criança ou adolescente, bem como da fotocópia do documento.

Artigo 3º - A ficha de identificação de que trata esta lei poderá ser criada mediante a utilização de recursos de informática, desde que atendido o art. 2°.

Artigo 4º- Fica sob responsabilidade da direção dos estabelecimentos informar aos Conselhos Tutelares e autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada à prestação das informações exigidas por esta lei.

Artigo 5º- Verificado o não cumprimento desta lei, os estabelecimentos serão notificados por escrito, disposto de 60 (sessenta) dias para adequação.

Parágrafo Único. Não realizada a adequação, aplicar-se-á multa de R$ 1.000 (um mil reais).

Artigo 6º- O valor arrecadado com a aplicação da multa será integralmente revertido ao Fundo municipal da Criança e do Adolescente do município de São José da Tapera.

Artigo 7º- A ficha de identificação e os dados correspondentes somente serão fornecidos mediante requisição judicial.

Artigo 8º- - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 31 de janeiro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:2F30E380

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DIEGO SILVA DE AZEVEDO**, portador de CPF n.º 066.791.444-77 e RG n.º 3058019-6 SSP/AL, com endereço no Loteamento Barreto Muniz, Nº103, Centro, em São José da Tapera/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Administração**, símbolo CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 001/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:4834D4B5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ ANTÔNIO QUINTELA MACHADO, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 022.966.474-13 e RG sob nº 1453019 SSP/AL, residente na Rua Getúlio Vargas nº 510, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**, símbolo CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 002/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:7F09D691

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 003/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 003/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RODRIGO RAMOS PEREIRA**, portador de CPF (MF): 861.550.673-68 e RG n.º 97002298433 SSP/CE, com endereço na Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº930, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Trânsito e Transporte**, símbolo CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 003/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:A0AE43AA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 004/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MANOEL BEZERRA JUNIOR**, portador de CPF (MF): 048.298.454-65 e RG n.º 2023472 SSP/AL, com endereço na Rua 15 de Novembro, Nº521, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, símbolo CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 004/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:0FFA453B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 005/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FABISIO VIEIRA DOS SANTOS**, portador de CPF (MF): 013.530.464-43 e RG n.º 2001004087008 SSP/AL, com endereço na Rua 07 de Setembro, Nº226, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, Trabalho E Defesa Civil**, símbolo CC2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 005/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:DDB7610A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 006/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 006/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **KLEVERSON MANOEL SANTOS DE MELO FONTES**, portador de CPF (MF): 095.416.234-09 e RG n.º 2002004082766 SSP/AL, com endereço na Rua José Pereira Alves, Nº483, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo**, símbolo CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 006/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:E1FBA7F3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 007/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **PAULO JOSE VIEIRA**, portador de CPF (MF): 364.255.244-72 e RG n.º 17752079 SSP/SP, com endereço na Avenida Dep Elísio Maia, Nº415, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil**, símbolo CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 007/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:7D4BCB3E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 008/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSÉ DAMASIO RICARDO DOS SANTOS**, portador de CPF n.º 087.372.404-63 e RG n.º 282661 SSP/AL, com endereço na Avenida Elísio Maia, n.º 657, centro, em São José da Tapera/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete**, símbolo CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 008/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:10B48B9B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 009/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSE MARCOS DA SILVA OLIVEIRA**, portador de CPF n.º 009.200.064-93 e RG n.º 1725720 SSP/AL, com endereço na Rua Luis Nunes, n.º 167, centro, em São José da Tapera/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Secretário Adjunto Municipal de Saúd**e, símbolo CC2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 009/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:EEAEED87

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 011/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 011/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DAMIAO DOS SANTOS**, portador de CPF n.º 011.182.304-85 e RG n.º 1946524 SSP/AL, com endereço na Rua Jose Pereira Alves, n.º531, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer,** símbolo CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 011/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:A246FB11

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 012/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 012/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR GERAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA,** portador de CPF (MF): 678.592.244-53 e RG n.º 915070 emitida pela SSP/AL e OAB AL 4853, com endereço na Avenida Dr. Mario Nunes Vieira Nº149, AP 402, Jatiuca, Maceió/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Procurador Geral,** símbolo CCP1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 012/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:34BBF186

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 013/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 013/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **SANDRO ROGERIO DA SILVA E SILVA,** portador de CPF (MF): 039.207.114-24 e RG n.º 1750943 emitida pela SSP/AL e OAB AL 12946, com endereço na Rua Vinícius de Morais Nº611 AP 1007, Jatiuca, Maceió/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Procurador Administrativo,** símbolo CCP3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 013/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:9F4DB166

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 014/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 014/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **OSCAR TENORIO NOVAIS ALMEIDA,** portador de CPF (MF): 077.296.974-40 e RG n.º 2030956 emitida pela SSP/AL e OAB AL 10634, com endereço na Rua João Antônio da Silva Nº136, Itapoa, CEP:57314-140 Arapiraca/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Assessor Jurídico,** símbolo CCP4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 014/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:3115A65C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 015/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 015/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **KEVIN ESTRADA GARCIA**, portador de CPF (MF): 700.606.604-22 e RG n.º 4294419-8 SSP/AL, com endereço na Rua Primeiro de Maio, Nº305, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Adjunto Municipal de Trânsito e Transporte**, símbolo CC2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 015/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:FD5238CA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 016/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 016/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR CONTENCIOSO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GUSTAVO BRUNNO FERREIRA VALENÇA,** portador de CPF (MF): 032.482.054-23 e RG n.º 1390784 emitida pela SSP/AL e OAB AL 13187, com endereço na Rua Padre Américo Nº590 Baixão, Arapiraca/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Procurador Contencioso,** símbolo CCP2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 016/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:902BC5C8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 017/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 017/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR DO GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Sr. **EDVALDO VIEIRA CABRAL**, portador de CPF n.º 108.292.734-17 e RG n.º 4050397-6 SEDS/AL, com endereço na Rua "E" Cohab Nova, nº60, Centro em São José da Tapera /AL, para exercer o cargo em Comissão de **Assessor do Gabinete,** símbolo CC2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 017/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:57DB6F2E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 018/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 018/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MICHELY CARDOSO BARROS**, portadora de CPF n.º 048.668.974-30 e RG n.º 2.017.036 SSP/AL, com endereço na Travessa Francisco Alves, Nº215, centro de São José da Tapera/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Diretor (a) Administrativo (a) Hospitalar,** símbolo CC2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 018/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:02EC5F10

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 019/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 019/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:
I - Conforme dispositivo do Art. 51 da Lei 8.666/93, que prevê a nomeação de comissão para processamento e julgamento das licitações promovida pelo poder executivo municipal;
I I - que o §1º do Art. 40 da Lei 8.666/93 determina que os editais de licitação devam ser assinados pela autoridade que expedir no caso o Prefeito Municipal;
I I I - que compete a lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispositivo do Art. 51 da Lei 8.666/93, inciso XVIII e Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º - Ficam nomeados os funcionários, EDVALDO VIEIRA CABRAL – Presidente, e como membros os senhores LOURIVAN VIEIRA e JOSE HUMBERTO MELO PEREIRA. A Comissão Permanente é encarregada de proceder ao julgamento das licitações promovidas por este Município.
Parágrafo Único – Não será nomeado nenhum membro suplente.
Art. 3º - A comissão será presidida pelo Sr. EDVALDO VIEIRA CABRAL, presidente da CPL, que lavrará as atas circunstanciadas de suas decisões, quando se tratar dos outros procedimentos licitatórios contidos na Lei Nº 8.666/93, excetuando-se os processos licitatórios na modalidade pregão, os quais serão presididos pelo pregoeiro a ser nomeado.
Parágrafo Único – Fica nomeado os funcionários LOURIVAN VIEIRA e JOSE HUMBERTO MELO PEREIRA, para fazer parte da equipe de apoio nos processos licitatórios na modalidade pregão.
Art. 4º - Os membros não serão gratificados, por esta prestação de serviço.
Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, a assinatura dos editais e convites.
Art. 6º - No caso de ausência ou impedimento do presidente, ele será substituído por Funcionário, devidamente nomeado pelo chefe do executivo.
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 019/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:1C78BCB9

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 021/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 021/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **TAMIRES MIRELE PEREIRA SANTOS**, portadora de CPF (MF): 079.568.954-30 e RG n.º 3190254 SEDS/AL, com endereço na Rua Getúlio Vargas, Nº 385, Centro de São José da Tapera/AL, CEP:57445-000, para exercer o cargo em Comissão de **Diretor (a) do Departamento de Administração,** símbolo CC3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 021/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:C66A9C1E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 022/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 022/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RENALDO NOBRE SILVA**, portador de CPF n.º 827.896.224-34 e RG n.º 1125628 SSP/AL, com endereço no Sitio Lagoa da Camisa, Zona Rural de São José da Tapera/Al, CEP:57445-000, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, símbolo CC2.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 022/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:CFE2574D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 023/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 023/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR (A) GERAL INTERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **GUAYRA LOURDES BATISTA DE ALMEIDA**, portadora de CPF n.º 029.068.684-93 e RG n.º 2000001163374 SSP/AL, com endereço no loteamento Colobri, Quadra-J, Nº200, Bairro Planalto, CEP: 57300-970, Arapiraca/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Controlador (a) Geral Interno Municipal,** símbolo CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 023/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:E1ABB481

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 024/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 024/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **VALÉRIO FERNADES PEREIRA,** portador de CPF (MF): 030.335.834-31 e RG n.º 1.488.610 emitida pela SSP/AL, com endereço na Rua Santa Luzia, nº93, Centro em São José da Tapera /AL, CEP:57445-000, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor de Planejamento,** símbolo CC3.
Art. 2º - O servidor irá executar suas funções como **GMC – Gestor Municipal de Convênio,** do Município de São José da Tapera/AL.

Art. º 3- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 024/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:5455F6F5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 025/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 025/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RENILDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador de CPF n.º 008.875.414-61 e RG n.º 99001174494 SSP/AL, com endereço na Rua Primeiro de Maio, Nº315, Bairro Centro, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Educação,** símbolo CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 025/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:DCA8608F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 026/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 026/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA RAMOS**, brasileiro, graduado em Zootecnia, portador de CPF (MF): 090.892.694-44 e RG n.º 3348594-1 SSP/AL, residente na Rua 13 de Maio, S/N, Centro de São José da Tapera/AL, pertencente ao quadro de funcionários efetivos desta municipalidade, para exercer a Função de **Zootecnista**, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 026/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:3F58AF4E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 027/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 027/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO-BENEFÍCIOS DO IAPREV (INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Senhora **HELOÍSA CAVALCANTE ALVES GUIMARÃES**, portadora de CPF n.º 102.357.114-54 e RG n.º 3488419-0 SSP/AL, com endereço na Rua 13 de Maio, nº38, Centro em São José da Tapera /AL, CEP:57445-000, para exercer o cargo em Comissão de **Diretora Administrativo-Financeiro-Benefícios do IAPREV (Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do**

Município de São José da Tapera), em conformidade com a Lei Municipal Nº538, de 11 de novembro de 2011, **Art. 14º - II**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 027/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:6929252F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 028/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 028/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE DO IAPREV (INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ADRIANO RICARDO GOMES**, portador de CPF n.º 023.677.784-00 e RG n.º 1533834 SSP/AL, com endereço na Rua vinte e um de abril, Nº191, Centro, CEP:57445-000, São José da Tapera/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Diretor Presidente do IAPREV (Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera),** em conformidade com a Lei Municipal Nº538, de 11 de novembro de 2011, **Art. 14 - I.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 028/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:99F2EB4F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 029/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 029/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **GUSTAVO BRUNNO FERREIRA VALENÇA,** portador de CPF (MF): 032.482.054-23 e RG n.º 1390784 emitida pela SSP/AL e OAB AL 13187, com endereço na Rua Padre Américo Nº590 Baixão, Arapiraca/AL, do cargo em Comissão de **Procurador Contencioso,** símbolo CCP2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 029/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:E996C7F5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 030/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR CONTENCIOSO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **SANDRO FERREIRA FEITOZA,** portador de CPF (MF): 457.725.334-87 e RG n.º 653.281 emitida pela SSP/AL e OAB/AL 4.766, com endereço na Praça São Francisco de Borja, n° 113, Centro, Piaçabuçu/AL, CEP: 57.210-000 para exercer o cargo em Comissão de **Procurador Contencioso,** símbolo CCP2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 030/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:90DD20B4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 031/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 031/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **KELIANE SANTOS DE MELO FONTES**, portadora de CPF n.º 926.591.954-04 e RG n.º 1512345 SSP/AL, com endereço na Rua José Pereira Alves, Nº483, Bairro Centro, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Secretário (a) Adjunto (a) Municipal de Educação,** símbolo CC2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 031/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:595DE75A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 032/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR GERAL (COMANDANTE) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL-GCM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município, combinada com o Art.10 da Lei Municipal nº668/2018, que reformula a Criação da Guarda Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOSE MIGUEL DA SILVA**, portador de CPF n.º 648.235.044-53 e RG n.º 916911 SSP/AL, com endereço na Rua Profª Agripina de Melo, Nº86, Bairro Centro, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de funcionários efetivos desta municipalidade, para exercer a função de Diretor Geral (comandante) da Guarda Civil Municipal-GCM, até ulterior deliberação**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 032/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:3CEB902D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 033/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 033/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO AUXILIAR DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **CAMILA RIBEIRO SANTANA**, portadora de CPF (MF): 080.249.164-28 e RG n.º 32116497 SEDS/AL, com endereço na Rua 07 de Setembro, Nº 507, Centro de São José da Tapera/AL, CEP:57445-000, para exercer o cargo em Comissão de **Auxiliar de Gabinete,** símbolo CC4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 033/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:9EDD51F7

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 034/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 034/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas

legais, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR O Senhor **UVILSON OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, portador de CPF (MF): 030.608.154-70 e RG n.º 1.722.906 SSP/AL, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº 760, Centro de São José da Tapera/AL, ocupante do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura, para exercer a Função de **Chefe de Divisão de Finanças, Tributação e Arrecadação**, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 034/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:4273BAA4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 035/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 035/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR (A) ADJUNTO (A) INTERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **KATHARINA MENDES NOYA**, portadora de CPF n.º 023.631.924-86 e RG n.º 1439755 SSP/AL, com endereço na Rua Benicio M Barros Nº63, Bairro Monumento, CEP: 57500-000, Santana do Ipanema/AL, para exercer o cargo em Comissão de **Controlador (a) Adjunto (a) Interno Municipal,** símbolo CC2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 035/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:9DB6CF9E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 036/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 036/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO ATENDENTE DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere aLei Orgânica deste Município e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA BETÂNIA DOS SANTOS**, portadora de CPF (MF): 057.641.054-39 e RG n.º 1470636 SSP/AL, com endereço no Sítio Olho D'água do Padre, Zona Rural de São José da Tapera /AL, CEP:57445-000, para exercer o cargo em Comissão de **Atendente de Secretaria,** símbolo CC8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 14 de janeiro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 036/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:67C44329

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002.012.140222
Contrato nº 16/2022
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.008/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Contratado: JOSÉ BELARMINO SANTOS, inscrito no CPF sob n.º 447.201.734-20
Objeto: Aquisição de peixes frescos que serão destinados às famílias carentes, no período da semana santa no município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 31 de dezembro do corrente ano.
Data de Assinatura: 01 de abril de 2022.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela contratante e José Belarmino Santos, pelo contratado.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:DB1DC7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA

Processo nº: 001.012.281221
Ata de Registro de Preços nº 12/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 32.859.799/0001-62,
Objeto: Registro de preços para futura e eventual para futura e eventual aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL
Vigência: 12 (doze) mês es, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 01 de abril de 2022.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Zulene Maria Santiago da Silva, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:609DA51A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ
APOSENTADORIA ART 6 EC 41/2003

Ato/Portaria nº 000007/2022

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 07 de Marco de 2022

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do (a) servidor (a) ROSA ANGELO SANTOS DA SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) ROSA ANGELO SANTOS DA SILVA, portador(a) do RG nº 692818, SSP-AL, CPF nº 333.150.434-34, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, Nível I Lic. Plena Letra- I, Classe PADRAO, Matrícula Funcional n.º 1186, lotado (a) no (a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do quitunde, com fulcro no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005, § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 90, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSLQ nº 000026/2020.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 07 de Março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HOMOLOGO,

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
Wildellanne Mendes Lins do Nascimento
Código Identificador:66B430C9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ
APOSENTADORIA POR IDADE.

Ato/Portaria nº 000006/2022

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 07 de Marco de 2022

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor do (a) servidor (a) JOSE ALFREDO DE LIMA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a(o) servidor(a) JOSE ALFREDO DE LIMA, portador(a) do RG nº 1106381, SSP/AL, CPF nº 477.942.244-20, Efetivo(a), no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível I, Classe PADRAO, Matrícula Funcional n.º 672, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ADMINISTRACAO do Município de São Luis do Quitunde, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 887/2017, conforme processo do IPREVSLQ nº 000118/2019, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 07 de Março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
Wildellanne Mendes Lins do Nascimento
Código Identificador:809BED68

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ
PORTARIA RPPS NO 000005/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE - IPREVSLQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e nos termos do art. 87 e 88, da Lei Municipal nº 955, de 21 de Dezembro de 2020.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREVSLQ sob nº 000006/2021.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, na forma dos arts. 14 e 16 da Lei Municipal nº 955, de 21 de Dezembro de 2020 c/c art. 40, § 1˚, inciso I, da Constituição Federal de 1998, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de Novembro de 2019, a servidora **SILVANIA RODRIGUES DE MELO**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 595, inscrita no CPF nº 036.226.844-45 e portadora do RG nº 1659239, SEDS/AL.

Art. 2° - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada 60% (sessenta por cento), acrescido de 10% (dez por cento) do valor que excedeu aos 20 anos de contribuição.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 07 de Março de 2022.

Cumpre-se e Publique-se.

São Luís do Quitunde (AL), em 07 de março de 2022.

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
Wildellanne Mendes Lins do Nascimento
Código Identificador:F9A346EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 10/2022.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material de expediente, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL, em favor das empresas **MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.063.665/0001-47, MIX PAPELARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.180.611/0001-27, MARIA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 32.024.546/0001-79, ZL COMERCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.946.524/0001-93, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, **inscrita no CNPJ sob nº 40.876.269/0001-50** e **T A INDUSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA**, **inscrita no CNPJ sob nº 35.927.779/0001-70**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 05 de Abril de 2022.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:2CCC598D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Processo nº: 03070060/2022
Pregão Eletrônico - SRP nº: 07/2022
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffer e coffet break, para atender às necessidades das Secretarias Municipais e diversos Órgãos da Administração pública do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP.
Tipo: **Menor Preço**.
Data da abertura da sessão pública: 22/04/2022.
Horário da abertura da sessão pública: 09:00 horas (horário de Brasília).
Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 229 - Centro – Senador Rui Palmeira – AL. Cep: 57.515-000, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com –

Senador Rui Palmeira - AL, 06 de abril de 2022.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:DFADDF3E

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Processo nº: 02220007/20220
Pregão Eletrônico - SRP nº: 08/2022
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionados para atender às necessidades das Secretarias Municipais e Órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP.
Tipo: **Menor Preço**.
Data da abertura da sessão pública: 22/04/2022.
Horário da abertura da sessão pública: 11:00 horas (horário de Brasília).
Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 229 - Centro – Senador Rui Palmeira – AL. Cep: 57.515-000, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com –

Senador Rui Palmeira - AL, 06 de abril de 2022.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:1F66315C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2022, Tipo Menor preço (representado pelo maior percentual de desconto), referente ao Processo nº 0314002/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tanque D'arca/AL, 05 de abril de 2022.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR/
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PE 04/2022-1; objeto: Registro de Preço para Aquisição de Material de Construção para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: ALMIR R DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.959/0001-46; totalizando o valor de R$ 2.280.000,000 (DOIS MILHÕESE DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS); Vigência: 31

de dezembro de 2022; celebrado em 06/04/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Almir Rogerio da Silva.
EXTRATO DE CONTRATO PE 04/2022-2; objeto: Registro de Preço para Aquisição de Material de Construção para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: CARUARU CIMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.094.103/0001-38; totalizando o valor de R$ 760.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA MIL REAIS); Vigência: 31 de dezembro de 2022; celebrado em 06/04/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Aldo Herculano Dias.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:C967FAFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA simario gomes sociedade individual de advocacia.
OBJETO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo, alterar a vigência do contrato que firmaram em 04 de outubro de 2021.
PRAZO de serviço: Fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 053/2021, compreendendo o período de 04 de fevereiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2023, cujo objeto é a prestação dos serviços especializados em Assessoria Técnica Tributária.
Data de assinatura: 20/01/2022
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Primeiro Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ SIMARIO GOMES DA SILVA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:5EC969AB

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS AL LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 40/2021, alterar a vigência do contrato que firmaram em 25 de março de 2021.
PRAZO DE SERVIÇO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 40/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento término de resíduos de serviço de saúde.
Data de assinatura: 18/03/2022
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Primeiro Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ BRUNO BROAD RIZZO DOREA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:8ADC0E8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N. º IPREV 002/2022

DAS PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV E EMPRESA **CASTRO & OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – FINANEIRA E EM RPPS LTDA.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO/REAVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, ANO BASE 2020.
VALOR: **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**
PRAZO: 14/04/2022
Data de assinatura do contrato: 14/03/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, alterações posteriores.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV
CONTRATADO: CASTRO & OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA E EM RPPS LTDA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:4DFC3CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **22/04/2022**, às **09:15h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 06 de abril de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:F6DC6083

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 004/2022
ARP nº 14.03-01/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Ympactus Locações de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.258.135/0001-80.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar para a Rede Municipal e Estadual de Educação do Município de Traipu/AL.
Valor: R$ 6.516.586,56 (seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.
Data de Assinatura: 15 de março de 2022.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE
THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Ympactus Locações de Veículos LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Pregão Eletrônico nº 004/2022
ARP nº 14.03-02/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Alx Transporte Escolar e Locação de Veículos Eireli, inscrita no CNPJ nº 11.072.215/0001-34.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar para a Rede Municipal e Estadual de Educação do Município de Traipu/AL.
Valor: R$ 1.810.976,64 (um milhão, oitocentos e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.
Data de Assinatura: 15 de março de 2022.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE
ALEXANDRE CORREIA DA COSTA
Alx Transporte Escolar e Locação de Veículos Eireli – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:A32BF9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.
DATA E HORA: 22 de abril de 2022 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu/AL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I NA ZONA URBANA DE TRAIPU/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação através do e-mail comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu-AL, 06 de abril de 2022.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:ECB002B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 PNAE

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR N° 01/2022
A Prefeitura Municipal Viçosa/Al, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Centenário, 02– Centro – Viçosa - AL - CEP: 57.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.333.746/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor João Victor calheiros amorim santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e a Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, através da Comissão de Acompanhamento, Operacionalização e Análise dos Processos e Projetos de Venda das Chamadas Públicas, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **07/04/2022 à 29/04/2022** das 8h às 12h, localizada Rua do Centenário, 02– Centro – Viçosa - AL - CEP: 57.700-000, para análise de todos os documentos entregues para a Chamada Pública.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua do Centenário, 02– Centro – Viçosa - AL - CEP: 57.700-000, das 08h às 12h, por solicitação via e-mail através do endereço cpl.vicosa@gmail.com ou no site do Município de Viçosa, no endereço eletrônico: https://www.vicosa.al.gov.br/

Viçosa/AL, 06 de abril de 2022.

MURILO DA SILVA GOMES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C4366D4F

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 15/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/VIÇOSA– Nº. 015/2022
UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01200006/2022

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na aquisição de máscaras de tecido de uso não profissional, para atendimento aos órgãos da secretaria municipal de saúde do município de viçosa/al.
Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 07/04/2022 das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou cpl.vicosa@gmail.com.
Entrega das Propostas: A partir de 07/04/2022 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Abertura das Propostas: 26/04/2022 às 08h30min. (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Viçosa/AL, 06 de abril de 2022.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 270/2021

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:88EA89DB

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 13/2022

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 270/2021, de 02 de julho de 2021, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022, Processo Administrativo nº 12290008/2021 cujas vencedoras do certame foram as empresas:
VIEIRA DE GOIAS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 26.958.780/0001-70, vencedora

dos grupos: 01, 02 e 04, com um valor total de R$ 296.260,00 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta reais);
ANDRI SOLUÇÕES COMÉRCIO DE SUPREMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 20.729.334/0001-08, vencedora dos grupos: 03, 05, 06, 07 e 08, com um valor total de R$ 805.504,00 (oitocentos e cinco mil quinhentos e quatro reais);
As empresas supracitadas são vencedoras da licitação para o Registro de preços para contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**.

Viçosa, 06 de abril de 2022

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:235C50C6

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 08/2022

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 270/2021, de 02 de julho de 2021, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022, Processo Administrativo nº 09270004/2021, cujas vencedoras do certame foram as empresas:

LAZARO BEZERRA SOARES – ME, inscrita no CNPJ: 06.088.333/0001-09, com um valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
DAGEAL-COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 07.245.458/0001-50, com um valor total de R$ 4.480,40 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos);
MIX PAPELARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 24.180.611/0001-27, com um valor total de R$ 26.616,50 (vinte e seis mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos);
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 40.876.269/0001-50, com um valor total de R$ 1.210,83 (um mil e duzentos e dez reais e oitenta e três centavos);
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ: 40.876.269/0001-50, com um valor total de R$ 4.164,48 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);
CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.343.897/0001-33, com um valor total de R$ 54.501,40 (cinquenta e quatro mil quinhentos e um reais e quarenta centavos);

As empresas supracitadas são vencedoras da licitação para Registro de preços para contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Viçosa, 06 de abril de 2022

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:0144692B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 1358/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA; PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 1358/2020 POR 02 (DOIS) MESES.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 1.819.091,35 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÃO SUPORTADAS PELAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ADIANTE ELENCADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0020.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 213.533,16 (DUZENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
DIESEL S500	R$ 419.485,20 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
DIESEL S10	R$ 279.245,18 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROGRAMA DE TRABALHO 20.20.26.122.0020.2105 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.5000 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 85.813,73 (OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
DIESEL S500	R$ 19.899,05 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.2040.6036 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0401 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 100.116,02 (CEM MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)
DIESEL S500	R$ 26.532,06 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS)
DIESEL S10	R$ 80.698,92 (OITENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.305.2040.6075 – PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA E À SAÚDE INFANTIL, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0402 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 11.441,83 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
DIESEL S500	R$ 26.532,06 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.2040.6034 – ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0402 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 7.151,14 (SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.305.2040.6074 – QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0403.3 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 28.604,58 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
DIESEL S500	R$ 15.919,24 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.2126 – INOVA + ESCOLA – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0030.2 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
DIESEL S500	R$ 106.128,26 (CENTO E SEIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
DIESEL S10	R$ 215.197,13 (DUZENTOS E QUINZE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.2128 – INOVA + GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0020 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 60.069,61 (SESSENTA MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)
DIESEL S500	R$ 39.798,10 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 3.575,57 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
DIESEL S10	R$ 1.344,98 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.243.3020.6006 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 35.755,72 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6011 – MANUTENÇÃO DO BL GBF – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.2000.1 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 2.860,46 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6013 – MANUTENÇÃO DO BL MAC – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.2000.1 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 10.011,60 (DEZ MIL, ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DIESEL S500	R$ 1.326,60 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.2000.1 – MATERIAL DE CONSUMO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR (R$)
GASOLINA	R$ 26.459,23 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

DIESEL S500	R$ 1.591,92 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PRESENTE TERMO ADITIVO PODERÁ SER RESCINDIDO ANTECIPADAMENTE, MEDIANTE A CONCLUSÃO DO PROCESSO N° 33502/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTRUÍDO PARA A MESMA FINALIDADE.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2022

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, CPF Nº 164.597.174-00 P/INTERVENIENTE; ANA PAULA TEIXEIRA, CPF N° 417.642.318-80 P/CONTRATADA

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:25C9AF4E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 08/2022

DECRETO Nº 08/2022

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de BELO MONTE, no uso de suas atribuiçoes legais, autorizado pela Lei Nº 430,
DECRETA:

Art.1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:
- CÂMARA MUNICIPAL
0110 - CÂMARA MUNICIPAL

01.0110.01.031.0003.1001		**- REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO**		
130 4490.51.00.00.00.0000		- 0010.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 01.0110.01.031.0003.1001				**4.000,00**
01.0110.01.031.0003.2001 131 3190.11.00.00.00.0000	-	**MANUTENÇÃO DAS** 0010.00.000	**ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL** - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	145.573,00
132	3190.13.00.00.00.0000	- 0010.00.000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.395,00
133	3190.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	400,00
134	3390.14.00.00.00.0000	- 0010.00.000	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	492,00
135	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000	- MATERIAL DE CONSUMO	3.448,00
137	3390.36.00.00.00.0000	- 0010.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.669,00
138	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.077,00
139	3390.40.00.00.00.0000	- 0010.00.000	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	6.076,00
140	3390.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	537,00
141	3390.93.00.00.00.0000	- 0010.00.000	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	42.556,00
142	4490.52.00.00.00.0000	- 0010.00.000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 01.0110.01.031.0003.2001			**247.223,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0110 251.223,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 01 251.223,00

- GABINETE DO PREFEITO
0220 - GABINETE DO PREFEITO
02.0220.04.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DASA ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

144	3190.13.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
147	3390.14.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
153	3390.93.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 02.0220.04.122.0001.2002			**28.000,00**	

02.0220.04.122.0001.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

73 3190.13.00.00.00.0000 - 0010.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 02.0220.04.122.0001.2012 13.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0220 41.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 02 41.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMADM
0330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.0330.04.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

155	3190.01.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	APOSENTADORIAS E REFORMAS	5.000,00
156	3190.04.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.000,00
157	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
164	3390.14.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
165	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
172	4490.52.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 03.0330.04.122.0001.2003			**196.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0330 196.000,00
0331 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-BELO MONTE - PREV
03.0331.09.272.0010.6060 - PAG. DE INATIVOS, PENS. E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

128	3190.01.00.00.00.0000	- 0501.00.000 -	APOSENTADORIAS E REFORMAS	550.000,00
129	3190.03.00.00.00.0000	- 0501.00.000 -	PENSÕES	28.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 03.0331.09.272.0010.6060			**578.000,00**	
03.0331.09.272.0010.6061 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.ADMINISTRATIVAS - BELO MONTE PREV				
120	3190.11.00.00.00.0000	- 0501.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.000,00
121	3190.13.00.00.00.0000	- 0501.00.000 -	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 03.0331.09.272.0010.6061			**32.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0331 610.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 03 806.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI
0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI
04.0440.04.123.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

197	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
586	3190.13.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
202	3390.14.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
206	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 04.0440.04.123.0001.2004			**405.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 405.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 04 405.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
05.0550.10.122.0001.6032 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

235	3190.04.00.00.00.0000	- 0040.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	540.000,00
236	3190.11.00.00.00.0000	- 0040.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
242	3390.36.00.00.00.0000	- 0040.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0550.10.122.0001.6032			**671.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0550 671.000,00
0551 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.0551.10.122.0005.6001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

258	3190.04.00.00.00.0000	- 0040.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	630.000,00
264	3390.30.00.00.00.0000	- 0040.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	602.267,00
268	3390.39.00.00.00.0000	- 0040.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	850.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0551.10.122.0005.6001			**2.082.267,00**	
05.0551.10.301.0005.6002 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)				
299	3190.04.00.00.00.0000	- 0421.40.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600.000,00
303	3390.30.00.00.00.0000	- 0421.40.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0551.10.301.0005.6002			**1.600.000,00**	
05.0551.10.301.0005.6004		**- BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE- (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS**		
345 3190.04.00.00.00.0000		- 0421.40.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		30.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0551.10.301.0005.6004			**30.000,00**	
05.0551.10.302.0005.6008 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
484	3390.39.00.00.00.0000	- 0421.40.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0551.10.302.0005.6008			**120.000,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0551			**3.832.267,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 05			**4.503.267,00**	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				

0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
07.0770.12.361.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

504	3390.14.00.00.00.0000	- 0020.00.000 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
505	3390.30.00.00.00.0000	- 0020.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
507	3390.39.00.00.00.0000	- 0020.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.12.361.0001.2006			**610.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0770 610.000,00
0771 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB
07.0771.12.361.0004.2015 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%

524	3190.04.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	450.000,00
525	3190.11.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0771.12.361.0004.2015			**900.000,00**	
07.0771.12.361.0004.2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %				
528	3190.04.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600.000,00
529	3190.11.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00
531	3390.30.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	1.300.000,00
533	3390.39.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.002.445,02
535	4490.52.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0771.12.361.0004.2016			**4.222.445,02**	
07.0771.12.365.0004.2008 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%				
511	3190.04.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00
512	3190.11.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0771.12.365.0004.2008			**180.000,00**	
07.0771.12.365.0004.2010		**- MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%**		
514 3190.04.00.00.00.0000		- 0030.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0771.12.365.0004.2010			**100.000,00**	

07.0771.12.365.0004.2023		**- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA -**		
		70%		
536	3190.04.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00
537	3190.11.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0771.12.365.0004.2023			**180.000,00**	
07.0771.12.365.0004.2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %				
54	3190.04.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
55	3190.11.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0771.12.365.0004.2025			**130.000,00**	
07.0771.12.366.0004.2011 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%				
521	3190.04.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
522	3190.11.00.00.00.0000	- 0030.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0771.12.366.0004.2011			**400.000,00**	
07.0771.12.366.0004.2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30% 540 3190.04.00.00.00.0000 - 0030.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				100.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0771.12.366.0004.2024				**100.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771				**6.212.445,02**
0773 - FUNDO MUNI **07.0773.12.122.0004.1004**		**CIPAL DE EDUCAÇÃO** **- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS**		
587 4490.52.00.00.00.0000		- 0030.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.122.0004.1004			**100.000,00**	
07.0773.12.361.0004.1018		**- AQUISIÇÃO DE MOBILÁRIOS E EQUIPAMENTOS**		
589 4490.52.00.00.00.0000		- 0030.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.1018			**150.000,00**	
07.0773.12.361.0004.2009		**- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**		
554 3390.30.00.00.00.0000		- 0201.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.2009			**15.000,00**	
07.0773.12.361.0004.2022		**- MANUTENÇÃO DO PROGR. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE - FUNDAMENTAL**		
560 3390.39.00.00.00.0000		- 0203.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.2022			**100.000,00**	
07.0773.12.361.0004.2026 - MANUTENÇÃO DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				
174	3390.30.00.00.00.0000	- 0200.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
176	3390.39.00.00.00.0000	- 0200.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.2026			**290.000,00**	
07.0773.12.361.0009.1005		**- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**		
588 4490.52.00.00.00.0000		- 0030.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0009.1005			**150.000,00**	
07.0773.12.362.0004.2067 - GESTAO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE 220 3390.39.00.00.00.0000 - 0298.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				200.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.362.0004.2067				**200.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0773				**1.005.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 07				**7.827.445,02**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI				

0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
09.0990.20.122.0001.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

224	3190.04.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
225	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
229	3390.14.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.122.0001.2019			**133.000,00**	
09.0990.20.606.0007.1026 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 578 4490.52.00.00.00.0000 - 0010.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				100.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.606.0007.1026				**100.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0990				**233.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 09				**233.000,00**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
10.1010.08.122.0001.6009 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

247	3190.04.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
248	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
252	3390.14.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
253	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
254	3390.36.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
255	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1010.08.122.0001.6009			**170.000,00**	

10.1010.08.125.0009.6023 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

276	3390.14.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
282	4490.52.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1010.08.125.0009.6023			**13.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 183.000,00
1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.1011.08.243.0009.6051 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANCA FELIZ

336	3190.04.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.000,00
337	3390.14.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
338	3390.30.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
340	3390.39.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.243.0009.6051			**57.000,00**	
10.1011.08.244.0009.6010 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS				
579	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
273	3390.32.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
580	3390.36.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
274	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
275	3390.48.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	7.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.244.0009.6010			**43.000,00**	
10.1011.08.244.0009.6015 - BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PBF/SCFV (CRAS/PAIF)				
293	3190.04.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.000,00
294	3190.11.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
297	3390.39.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.244.0009.6015			**133.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 233.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 10 416.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
11.1111.23.122.0001.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

361	3190.04.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.000,00
368	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1111.23.122.0001.2020			**54.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111 54.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 11 54.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEMTRANS
1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEMTRANS
12.1212.26.122.0001.2021 - MANUTEÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

372	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
376	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00
378	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1212.26.122.0001.2021			**950.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1212 950.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 12 950.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SEMARPO
1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SEMARPO
13.1313.04.123.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

385	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1313.04.123.0001.2005			**25.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1313 25.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 13 25.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMJU
1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMJU
15.1515.13.392.0008.2013 - APOIO AOS EVENTOS E ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO

406	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
408	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 15.1515.13.392.0008.2013			**515.000,00**	
15.1515.13.392.0008.2045		**- APOIO AOS GRUPOS CULTURAIS**		
110 4490.52.00.00.00.0000		- 0010.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 15.1515.13.392.0008.2045			**5.000,00**	
15.1515.27.122.0006.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC.MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMJU				
423	3190.04.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
424	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
425	3390.14.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00

426 3390.30.00.00.00.0000 - 0010.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

TOTAL DA ESTRUTURA: 15.1515.27.122.0006.2038 46.000,00

15.1515.27.812.0006.2014 - APOIO AO DESPORTO AMADOR

410	3390.31.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS	30.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 15.1515.27.812.0006.2014			**30.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 596.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 15 596.000,00

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
17.1717.15.122.0001.2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

443	3190.04.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
449	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	700.000,00
451	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.15.122.0001.2017			**1.430.000,00**	
17.1717.15.451.0002.1020 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
583	4490.51.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	650.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.15.451.0002.1020				**650.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1717				**2.080.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 17				**2.080.000,00**
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SEMURB				

1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SEMURB
18.1818.15.122.0001.2039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SEMURB

460	3190.04.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
204	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
461	3191.13.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	40.000,00
462	3390.14.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
463	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
465	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 18.1818.15.122.0001.2039			**503.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1818 503.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 18 503.000,00

19 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1919 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
19.1919.04.122.0001.2040 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

467	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
468	3191.13.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.500,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 19.1919.04.122.0001.2040			**63.500,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1919			**63.500,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 19			**63.500,00**	
TOTAL DOS CRÉDITOS:			**18.754.435,02**	

Art.2º - Dar-se-á como cobertura do presente Decreto o(s) Recurso(s) abaixo especificado(s):

POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	18.754.435,02
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	0,00
POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	**18.754.435,02**

- GABINETE DO PREFEITO
0220 - GABINETE DO PREFEITO
02.0220.04.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DASA ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

143	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
145	3190.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.000,00
146	3191.13.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.000,00
152	3390.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 02.0220.04.122.0001.2002			**147.000,00**	
02.0220.04.122.0001.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO VICE-PREFEITO				
72	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73.000,00
74	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 02.0220.04.122.0001.2012			**83.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0220 230.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 02 230.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMADM
0330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.0330.04.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

160	3190.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	65.222,61
161	3190.94.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	13.700,00
162	3191.13.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	25.000,00
163	3191.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.400,00
166	3390.35.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00
168	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	480.000,00
169	3390.91.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
170	3390.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.437,00
171	3390.93.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 03.0330.04.122.0001.2003			**697.759,61**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0330 697.759,61
0331 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-BELO MONTE - PREV
03.0331.09.272.0010.6061 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.ADMINISTRATIVAS - BELO MONTE PREV

122	3390.14.00.00.00.0000	- 0501.00.000 -	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
123	3390.30.00.00.00.0000	- 0501.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
126	4490.52.00.00.00.0000	- 0501.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 03.0331.09.272.0010.6061			**32.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0331 32.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 03 729.759,61

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI
0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI
04.0440.04.123.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

198	3190.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000,00
199	3190.94.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	28.000,00
300	3390.35.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	235.000,00
205	3390.36.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.000,00
210	3390.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.916,77
TOTAL DA ESTRUTURA: 04.0440.04.123.0001.2004			**296.916,77**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 296.916,77
TOTAL DO ÓRGÃO: 04 296.916,77

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

05.0550.10.305.0005.5003	**- MELHORIAS HABITACIONAIS PARA COMBATE A DOENCA DE CHAGAS**	
67 4490.51.00.00.00.0000	- 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0550.10.305.0005.5003		**150.000,00**
05.0550.17.512.0005.5004 324 4490.51.00.00.00.0000	**- MELHORIAS SANITARIAS EM CASAS POPULARES** - 0498.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0550.17.512.0005.5004	**250.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0550 400.000,00
0551 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.0551.10.122.0005.6001	**- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**	
268 3390.39.00.00.00.0000	- 0040.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0551.10.122.0005.6001		**200.000,00**
05.0551.10.301.0005.5008	**- BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS**	
69 4490.51.00.00.00.0000	- 0421.50.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	550.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0551.10.301.0005.5008		**550.000,00**
05.0551.10.301.0005.5016	**- BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT. PRIM.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**	
66 4490.52.00.00.00.0000	- 0421.50.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0551.10.301.0005.5016		**300.000,00**

05.0551.10.301.0005.5018 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) -CONST.DE POLOS DE SAÚDE

70	4490.51.00.00.00.0000	- 0421.50.000 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0551.10.301.0005.5018			**150.000,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0551			**1.200.000,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 05			**1.600.000,00**	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				

0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
07.0770.12.122.0004.2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA 10

115	4490.52.00.00.00.0000	- 0250.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.12.122.0004.2047			**1.500.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0770 1.500.000,00
0771 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB

	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTO E VÍNCULO	VALOR EM (R$)
07.0771.12.361.0004.1003	**- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**	
39 4490.51.00.00.00.0000	- 0204.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00

TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0771.12.361.0004.1003		**350.000,00**
07.0771.12.361.0004.2015 527 3191.13.00.00.00.0000	**- REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%** - 0030.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	400.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0771.12.361.0004.2015	**400.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 750.000,00

0773 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.0773.12.122.0004.1004		**- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS**		
37 4490.52.00.00.00.0000		- 0204.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		120.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.122.0004.1004				**120.000,00**
07.0773.12.361.0004.1006		**- CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES**		
41 4490.51.00.00.00.0000		- 0204.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.1006				**150.000,00**
07.0773.12.361.0004.1011		**- CONSTRUCAO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES**		
44 4490.51.00.00.00.0000		- 0204.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.1011				**150.000,00**
07.0773.12.361.0004.1013		**- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS, ROBÓTICA E INFORMÁTICA**		
65 4490.52.00.00.00.0000		- 0204.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.1013				**150.000,00**
07.0773.12.361.0004.1018		**- AQUISIÇÃO DE MOBILÁRIOS E EQUIPAMENTOS**		
42 4490.52.00.00.00.0000		- 0204.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.1018				**150.000,00**
07.0773.12.361.0004.2009 555 3390.36.00.00.00.0000		**- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE** - 0201.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
556	3390.39.00.00.00.0000	- 0201.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.700,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.2009			**4.700,00**	
07.0773.12.361.0004.2022		**- MANUTENÇÃO DO PROGR. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE - FUNDAMENTAL**		
559 3390.36.00.00.00.0000		- 0203.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.800,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.2022		**7.800,00**		
07.0773.12.361.0004.2026		**- MANUTENÇÃO DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE**		
175 3390.36.00.00.00.0000		- 0200.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0004.2026		**50.000,00**		
07.0773.12.361.0009.1005		**- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**		
38 4490.52.00.00.00.0000		- 0204.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.361.0009.1005		**250.000,00**		
07.0773.12.365.0004.1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIEÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES 40 4490.51.00.00.00.0000 - 0204.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES				250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0773.12.365.0004.1009				**250.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0773				**1.282.500,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 07				**3.532.500,00**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI				

0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

09.0990.20.122.0001.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

226	3190.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
231	3390.36.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
233	3390.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.900,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.122.0001.2019			**20.900,00**	
09.0990.20.606.0007.1026		**- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**		
81 4490.52.00.00.00.0000		- 2100.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.606.0007.1026			**150.000,00**	
09.0990.20.606.0007.2031		**- PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESTRUTURAS E INFRAESTRUTURAS RURAIS**		
86 4490.52.00.00.00.0000		- 2100.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		180.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.606.0007.2031			**180.000,00**	
09.0990.20.607.0007.1015		**- CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E/OU BARRAGENS**		
91 4490.51.00.00.00.0000		- 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.607.0007.1015			**150.000,00**	
09.0990.20.608.0007.1096 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA 30 4490.51.00.00.00.0000 - 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES				150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0007.1096				**150.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0990				**650.900,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 09				**650.900,00**

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

10.1010.08.122.0001.6009 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

250	3190.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.121,00
256	3390.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.571,64
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1010.08.122.0001.6009			**5.692,64**	
10.1010.14.244.0009.6024 - MANUTENÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL E GESTÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA				
18	3190.04.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
19	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
20	3390.36.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
21	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
22	4490.52.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1010.14.244.0009.6024			**52.000,00**	
10.1010.16.482.0009.1093 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS				
246	4490.51.00.00.00.0000	- 2100.00.000 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	603.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1010.16.482.0009.1093			**603.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 660.692,64

1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1011.08.122.0009.5027		**- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO NUTRICIONAL**		
33 4490.51.00.00.00.0000		- 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.122.0009.5027				**150.000,00**
10.1011.08.125.0009.6027		**- MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR**		
565 3390.30.00.00.00.0000		- 0010.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
566	3390.36.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
567	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.125.0009.6027			**15.000,00**	
10.1011.08.243.0009.6017 - AÇÕES EST. DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI				
312	3190.94.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	12.538,00
313	3390.30.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	10.887,00
314	3390.36.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.118,00
315	3390.39.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.168,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.243.0009.6017			**40.711,00**	
10.1011.08.243.0009.6065 - BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC - FEDERAL) CREAS / ABRIGOS				
352	3190.04.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.589,00
353	3390.30.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	20.305,00
354	3390.36.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.837,00
355	3390.39.00.00.00.0000	- 2001.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.173,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.243.0009.6065			**86.904,00**	
10.1011.08.244.0009.5007		**- EST.DA REDE NO ÂMBITO DO SUAS - CONST.DO CENTRO DE REF.ESP. DE ASS.SOCIAL (CREAS)**		
2 4490.51.00.00.00.0000		- 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.244.0009.5007			**250.000,00**	
10.1011.08.244.0009.5017		**- EST.DA REDE NO ÂMB.SUAS - CONST.,AMP.E/OU REFORMA DO CENTRO DE REF.DA A.SOCIAL (CRAS)**		
3 4490.51.00.00.00.0000		- 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.244.0009.5017			**250.000,00**	
10.1011.08.244.0009.5029		**- CONSTRUÇÃO DA CASA DA SOPA NA ÁREA URBANA E RURAL**		
35 4490.51.00.00.00.0000		- 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.244.0009.5029			**250.000,00**	
10.1011.08.244.0009.6013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUÍÇÃO DE LEITE				
5	3190.04.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.075,00
6	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	3.015,00
7	3390.36.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.015,00
8	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.015,00
9	3390.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.015,00
10	4490.52.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.015,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.244.0009.6013			**30.150,00**	
10.1011.08.244.0009.6016 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS (ESTADUAL)				
440	3190.04.00.00.00.0000	- 2002.00.000 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
441	3390.30.00.00.00.0000	- 2002.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	10.428,00
442	3390.36.00.00.00.0000	- 2002.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.248,00
534	3390.39.00.00.00.0000	- 2002.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.425,00
561	4490.52.00.00.00.0000	- 2002.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.244.0009.6016			**48.601,00**	
10.1011.08.244.0009.6064		**- BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS (ESTADUAL)**		
342 3390.30.00.00.00.0000		- 2002.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO		29.354,00

			ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTO E VÍNCULO	VALOR EM (R$)
343	3390.36.00.00.00.0000	- 2002.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
344	3390.39.00.00.00.0000	- 2002.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.646,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.244.0009.6064			**54.000,00**	
10.1011.08.334.0009.5028 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA E PROFISSIONALIZAÇÃO				
34	4490.51.00.00.00.0000	- 2100.00.000 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.08.334.0009.5028			**350.000,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011			**1.525.366,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 10			**2.186.058,64**	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR				

1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
11.1111.23.122.0001.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

363	3190.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.500,00
364	3191.13.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.000,00
367	3390.36.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
369	3390.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.700,00
370	4490.52.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1111.23.122.0001.2020			**38.200,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111 38.200,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 11 38.200,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEMTRANS
1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEMTRANS
12.1212.26.122.0001.2021 - MANUTEÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

373	3190.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
374	3191.13.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.700,00
377	3390.36.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
380	3390.93.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1212.26.122.0001.2021			**49.700,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1212 49.700,00

TOTAL DO ÓRGÃO: 12 49.700,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SEMARPO
1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SEMARPO
13.1313.04.123.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

386	3191.13.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.600,00
387	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
388	3390.36.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
389	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
390	4490.52.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1313.04.123.0001.2005			**49.600,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1313 49.600,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 13 49.600,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMJU
1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMJU

15.1515.13.392.0008.1016	**- CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS**	
102 4490.51.00.00.00.0000	- 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 15.1515.13.392.0008.1016		**150.000,00**
15.1515.27.812.0006.1012	**- CONSTRUCAO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS**	
117 4490.51.00.00.00.0000	- 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 15.1515.27.812.0006.1012		**150.000,00**
15.1515.27.812.0006.1046 118 4490.51.00.00.00.0000	**- CONSTRUCAO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS** - 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 15.1515.27.812.0006.1046	**250.000,00**	

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 550.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO: 15 550.000,00

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
17.1717.15.122.0001.2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

444	3190.11.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
445	3190.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.900,00
446	3191.13.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	34.000,00
447	3191.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.900,00
449	3390.30.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
451	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
452	3390.92.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	65.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.15.122.0001.2017			**410.800,00**	

	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTO E VÍNCULO	VALOR EM (R$)
17.1717.15.451.0002.1008	**- CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E URBANIZAÇÃO**	
78 4490.51.00.00.00.0000	- 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.850.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.15.451.0002.1008		**1.850.000,00**
17.1717.15.451.0002.1087	**- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM**	
68 4490.51.00.00.00.0000	- 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.15.451.0002.1087		**5.000.000,00**
17.1717.15.451.0002.1094	**- AQUISIÇÃO E /OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS**	
98 4590.61.00.00.00.0000	- 0010.00.000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.15.451.0002.1094		**100.000,00**
17.1717.15.451.0002.1098	**- REVITALIZAÇÃO DA ORLA, CONST.DE PRAÇA DE EVENTOS TURÍSTICOS, PÓRTICOS E SINALIZAÇÃO**	
111 4490.51.00.00.00.0000	- 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.15.451.0002.1098		**500.000,00**
17.1717.17.512.0002.1007 45 4490.51.00.00.00.0000	**- CONST., REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** - 2100.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.17.512.0002.1007	**800.000,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1717	**8.660.800,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 17	**8.660.800,00**	
19 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		

1919 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
19.1919.04.122.0001.2040 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

471	3390.39.00.00.00.0000	- 0010.00.000 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 19.1919.04.122.0001.2040			**180.000,00**	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1919			**180.000,00**	
TOTAL DO ÓRGÃO: 19			**180.000,00**	
			18.754.435,02	

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

BELO MONTE/AL, 1 de abril de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:BEC01CB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 365/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 365/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA A ELIMINAÇÃO dos candidatos classificados no Concurso Público Edital n° 01/2020 listados no ANEXO I desta portaria, por não apresentação dos documentos exigidos para cumprimento dos requisitos necessários
à posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme os editais de convocação de n° 05, 06 e 07/2022. O que ensejará na convocação dos próximos colocados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 06 de abril de 2022.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

INSC.	NOME	CARGO
1118456	KARYNE FRANCISCO DE CARVALHO CARDOSO	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
1093926	DÉBORA DE SOUZA SILVA	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM
1019289	JAMYLE RODRIGUES LUIS	FONOAUDIÓLOGO (A)
1028559	CARLOS HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS	MÉDICO (A)
1018339	HUDSON RICARDO MORAES	MÉDICO (A)
1016784	JOSÉ RAFAEL MENESES MACHADO	MÉDICO (A)
1019423	KALLEU LEONARDO ANTÃO	MÉDICO (A)
1018936	NATACHA DE BARROS FERRAZ	MÉDICO (A)
974682	RAFAELA SOUZA DA SILVA	MÉDICO (A)
1093614	WICLA LIBERATO DA SILVA	MÉDICO (A)
1072499	CARLOS WELLIGTON GERINO FERREIRA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
977057	FABIANO ARAÚJO LISBÔA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1073734	FELIPE ARAUJO DOS ANJOS	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1029704	IVO GUSTAVO DE PAIVA SIQUEIRA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1095606	JEIZYANE RIBEIRO PAZ CARNEIRO	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
924270	JORGE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1101316	JOZELMA ABREU DOS SANTOS	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
972890	MARIA VERA LÚCIA DE MELO	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
928190	MARILIA LIMA DE ARAÚJO	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
983702	NARA TAMIRES DE CARVALHO SANTOS	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1016310	PATRICIA DOS PASSOS MENEZES	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1048470	RICARDO OVIDIO DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
978232	RODRIGO CLAUDINO DA SILVA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
924706	RONALDO COSTA OLIVEIRA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1121714	TATIANE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
984730	THAIS MAYRA SILVA LIMA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
987170	VANESSA SANTOS AZEVEDO	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1064203	VIVIANE SANTOS DA SILVA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES
1095587	YAN GOES ARAÚJO DA SILVA	PROFESSOR (A) DE ATIVIDADES

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CC2D6D8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 750/2022, DE 28 DE JANEIRO 2022

LEI Nº 750/2022, de 28 de janeiro 2022

Modifica a Lei do Município, que versa sobre a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º. Fica modificada a Lei Municipal nº 394, de 26 de dezembro de 2002 no Município de São José da Tapera que versa sobre a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, e Parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Parágrafo único. O serviço previsto compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum ou potencial, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão e modernização do parque de iluminação pública municipal, bem como a gestão, auditoria dos serviços e eficiência energética.

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 2º - Ofato gerador da Iluminação Pública(CIP) é o uso efetivo ou em potencial da prestação de serviços deiluminaçãode vias e logradouros públicos situados no território do Município e determinado pelo consumo de energia elétrica individual de cada unidade consumidora, a finalidade desta contribuição é custear as despesas referentes à iluminação pública de um serviço público *uti universi* disponível a todos os cidadãos do Município de São José da Tapera a usufruir ou não dos serviços de iluminação pública, definidos no parágrafo único do art. 1º e Parágrafo Único da referida lei.

Art. 3º- Consideram - se beneficiados pelos serviços de iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis edificados ou não com ligação de energia elétrica regular ou provisória localizados no município de São José da Tapera.
Art. 4º. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, locatário, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de São José da Tapera.
§1º. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou não situado no território do Município de São José da Tapera e que possua ligação privada e regular ou provisória de energia elétrica.
§2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 5º. O valor da (CIP) contribuição para o custeio da iluminação pública, será variável de acordo com a quantidade de consumo da classe e subclasse cadastrada na distribuidora de energia elétrica do Estado.
Art. 6º. Ficam estabelecidos as seguintes alíquotas para a (CIP) Contribuição para o custeio da iluminação pública para os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados ou não e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica no município de São José da Tapera/AL.
§1º. Os valores da CIP devidas pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das alíquotas constantes no ANEXO ÚNICO desta lei, pela TARIFA da ILUMINAÇÃO PÚBLICA na classe b4a, e observará a faixa de consumo e a classe e subclasse que os contribuintes estão classificados em conformidade com Resolução Normativa da ANEEL em vigor.
I – residencial;
II – industrial;
III – comercio, serviços e outras atividade;
IV – rural;
V – poder público, Estadual e Federal;
VI – serviço público;
VII – consumo próprio.

§ 2°. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.
§ 3º. O valor da CIP, definido no art.6°, §1º e no **anexo único**, para os exercícios subsequentes a 2022 serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IPCA, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.
§ 4º. O Município deverá anualmente enviar através de decreto os valores dos índices da inflação com as devidas atualizações inflacionarias das alíquotas para a distribuidora de energia elétrica fazer o lançamento da referida atualização da contribuição nas faturas de energia elétrica conforme autoriza o §3º deste artigo.
§ 5º. O Município somente poderá fazer através de decreto a atualização dos índices inflacionário, qualquer mudança na alteração de novos valores ou na parte material, somente através de lei conforme prevê o art.150, I e III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 7º. A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica, definido no Art. 6º, **e anexo único**, serão lançadas mensalmente nas faturas de energia elétrica, e o seu pagamento em conjunto com o seu consumo de energia elétrica em código de barra único, conforme Art. 149 – A, e Parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que será operacionalizada pela empresa distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município de São José da Tapera.
§ 1º. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída por esta legislação, deve ser lançada e arrecadada pela distribuidora nas faturas de energia elétrica nas condições previstas nesta legislação e demais atos normativos do município de São José da Tapera.
§2º A arrecadação de que trata o §1º desse artigo deve ser realizada pela distribuidora de energia elétrica em conformidade com o contrato de arrecadação e obedecendo a legislação vigente e a Regulamentação da ANEEL.
§3º É vedado à distribuidora de energia elétrica a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal.
§4º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação conforme disposição nessa lei.
§5º A não observância dos §§3º e 4º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§6º A falta de pagamento da contribuição nas datas de vencimento das faturas de energia elétrica sujeitará o contribuinte:
I - à atualização motetaria pelo IPCA, na forma cabível;

II - à multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor total débito;
III à cobrança de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito.
§7º A aplicação do §º6 dependerá da disponibilidade do sistema de faturamento da distribuidora de energia elétrica do Estado, e a falta da aplicação imediata deverá ser fundamentada e com prazo para a sua aplicação plena.
Art. 8º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o Art. 6º, **e anexo único** desta lei, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade municipal competente, no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela distribuidora de energia elétrica acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos nos art. 201 até o 204 e incisos do Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
§1º. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.
§2º.O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade municipal competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;
V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
§3ºA certidão municipal conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
§4ºA omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
§5º A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§6º A distribuidora de energia elétrica deve fornecer ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública dos contribuintes inadimplentes e desativados ou desligados do sistema de faturamento da Distribuidora oferecendo as faturas de energia elétrica para sua gestão tributária.
§7º O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas é de até 10 (dez) dias a partir da solicitação do poder público municipal ou a quem ele tenha delegado.
§8º O compartilhamento das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou ato similar desde que prevista em contrato ou regulamento municipal.
§9º A distribuidora deve disponibilizar ao poder público municipal, em até 30 (trinta) dias da solicitação, as informações contidas em seu sistema de informação geográfica relacionadas aos pontos de iluminação pública, os pontos notáveis e às unidades consumidoras da classe iluminação pública da área geográfica do Município de São José da Tapera/AL.

SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Art. 9º. Poderá ser criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ou por delegação a sua autarquia o CIGIP – Consórcio Público para gestão da energia elétrica e serviços públicos.
Parágrafo Único. Deverão ser destinados todos os recursos arrecadados da CIP para a conta bancária do fundo FUMIP que irá custear todos os serviços de iluminação pública na forma prevista nesta lei.

SEÇÃO V
DA ISENÇÃO
Art. 10 -Ficam isentos da contribuição os consumidores da classe rural, da subclasse residencial baixa renda com consumo até 50 kWh, a classe poder público municipal, iluminação pública municipal, serviços públicos municipais e demais classes de responsabilidade do poder público municipal.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação especifica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta lei.
Art. 12. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei por meios vigentes e subsequentes.
Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 394, de 26 de dezembro de 2002 e seus anexos em 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação conforme os preceitos do Art. 150, I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

São José da Tapera/AL, 28 de janeiro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Anexo único da Lei nº 750/2022
Tabela 1

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Residencial	0 a 30	-
Residencial	31 A 50	-
Residencial	51 A 100	38,006
Residencial	101 A 150	76,012
Residencial	151 A 200	106,417
Residencial	201 A 250	106,417

Residencial	251 A 300	106,417
Residencial	301 A 350	136,822
Residencial	351 A 400	136,822
Residencial	401 A 450	136,822
Residencial	451 A 500	136,822
Residencial	501 A 600	136,822
Residencial	601 A 700	136,822
Residencial	701 A 800	136,822
Residencial	801 A 900	136,822
Residencial	901 A 1100	136,822
Residencial	1101 A 1500	136,822
Residencial	1501 A 2000	136,822
Residencial	2001 A 3000	136,822
Residencial	3001 A 4000	136,822
Residencial	4001 A 5000	136,822
Residencial	5001 A 10000	136,822
Residencial	10001 A 20000	136,822
Residencial	20001 A 30000	136,822
Residencial	30001 A 40000	136,822
Residencial	40001 A 50000	136,822
Residencial	ACIMA DE 50000	136,822

Anexo único da Lei nº 750/2022

Tabela 2

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Industrial	0 A 30	15,202
Industrial	31 A 50	22,804
Industrial	51 A 60	38,006
Industrial	61 A 100	76,012
Industrial	101 A 150	106,417
Industrial	151 A 200	106,417
Industrial	201 A 250	106,417
Industrial	251 A 300	136,822
Industrial	301 A 350	136,822
Industrial	351 A 400	136,822
Industrial	401 A 450	136,822
Industrial	451 A 500	136,822
Industrial	501 A 600	136,822
Industrial	601 A 700	136,822
Industrial	701 A 800	136,822
Industrial	801 A 900	136,822
Industrial	901 A 1100	136,822
Industrial	1101 A 1200	136,822
Industrial	1201 A 2000	136,822
Industrial	2001 A 3000	136,822
Industrial	3001 A 4000	136,822
Industrial	4001 A 5000	136,822
Industrial	5001 A 10.000	136,822
Industrial	10.001 A 50.000	136,822
Industrial	ACIMA DE 50.000	136,822
Anexo único da Lei nº 750/2022 **Tabela 3**		
CLASSE	**INTERVALO DE CONSUMO kWh/m**	**ALÍQUOTAS**
Comercial	0 a 30	15,202
Comercial	31 A 50	22,804
Comercial	51 A 100	38,006
Comercial	101 A 150	76,012
Comercial	151 A 200	106,417
Comercial	201 A 250	106,417
Comercial	251 A 300	106,417
Comercial	301 A 350	136,822
Comercial	351 A 400	136,822
Comercial	401 A 450	136,822
Comercial	451 A 500	136,822
Comercial	501 A 600	136,822
Comercial	601 A 700	136,822
Comercial	701 A 800	136,822
Comercial	801 A 900	136,822
Comercial	901 A 1100	136,822
Comercial	1101 A 1500	136,822
Comercial	1501 A 2000	136,822
Comercial	2001 A 3000	136,822
Comercial	3001 A 4000	136,822
Comercial	4001 A 5000	136,822
Comercial	5001 A 10000	136,822
Comercial	10001 A 20000	136,822
Comercial	20001 A 30000	136,822
Comercial	30001 A 40000	136,822
Comercial	40001 A 50000	136,822
Comercial	ACIMA DE 50000	136,822

Anexo único da Lei nº 750/2022

Tabela 4

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Rural	0 A 30	-
Rural	31 A 50	-
Rural	51 A 60	-
Rural	61 A 100	-
Rural	101 A 150	-
Rural	151 A 200	-
Rural	201 A 250	-
Rural	251 A 300	-
Rural	301 A 350	-
Rural	351 A 400	-
Rural	401 A 450	-
Rural	451 A 500	-
Rural	501 A 600	-
Rural	601 A 700	-
Rural	701 A 800	-
Rural	801 A 900	-
Rural	901 A 1100	-
Rural	1101 A 1200	-
Rural	1201 A 2000	-
Rural	2001 A 3000	-
Rural	3001 A 4000	-
Rural	4001 A 5000	-
Rural	5001 A 10.000	-
Rural	10.001 A 50.000	-
Rural	ACIMA DE 50.000	-

Anexo único da Lei nº 750/2022

Tabela 5

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Poder Público Estadual	0 a 30	48,970
Poder Público Estadual	31 A 50	78,970
Poder Público Estadual	51 A 100	136,906
Poder Público Estadual	101 A 150	199,970
Poder Público Estadual	151 A 200	273,490
Poder Público Estadual	201 A 250	311,198
Poder Público Estadual	251 A 300	376,998
Poder Público Estadual	301 A 350	511,998
Poder Público Estadual	351 A 400	588,998
Poder Público Estadual	401 A 450	725,998
Poder Público Estadual	451 A 500	784,178
Poder Público Estadual	501 A 600	938,398
Poder Público Estadual	601 A 700	999,098
Poder Público Estadual	701 A 800	1.111,798
Poder Público Estadual	801 A 900	1.311,998
Poder Público Estadual	901 A 1100	1.571,718
Poder Público Estadual	1101 A 1500	1.751,398
Poder Público Estadual	1501 A 2000	1.990,198
Poder Público Estadual	2001 A 3000	2.410,038
Poder Público Estadual	3001 A 4000	2.410,038
Poder Público Estadual	4001 A 5000	2.410,038
Poder Público Estadual	5001 A 10000	2.630,020
Poder Público Estadual	10001 A 20000	3.819,800
Poder Público Estadual	20001 A 30000	7.880,020
Poder Público Estadual	30001 A 40000	9.850,025
Poder Público Estadual	40001 A 50000	11.820,030
Poder Público Estadual	ACIMA DE 50000	13.790,035

Anexo único da Lei nº 750/2022

Tabela 5

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Poder Público Federal	0 a 30	48,970
Poder Público Federal	31 A 50	78,970
Poder Público Federal	51 A 100	136,906
Poder Público Federal	101 A 150	199,970
Poder Público Federal	151 A 200	273,490
Poder Público Federal	201 A 250	311,198
Poder Público Federal	251 A 300	376,998
Poder Público Federal	301 A 350	511,998
Poder Público Federal	351 A 400	588,998
Poder Público Federal	401 A 450	725,998
Poder Público Federal	451 A 500	784,178
Poder Público Federal	501 A 600	938,398
Poder Público Federal	601 A 700	999,098
Poder Público Federal	701 A 800	1.111,798
Poder Público Federal	801 A 900	1.311,998
Poder Público Federal	901 A 1100	1.571,718
Poder Público Federal	1101 A 1500	1.751,398
Poder Público Federal	1501 A 2000	1.990,198
Poder Público Federal	2001 A 3000	2.410,038
Poder Público Federal	3001 A 4000	2.410,038
Poder Público Federal	4001 A 5000	2.410,038

Poder Público Federal	5001 A 10000	2.630,020
Poder Público Federal	10001 A 20000	3.819,800
Poder Público Federal	20001 A 30000	7.880,020
Poder Público Federal	30001 A 40000	9.850,025
Poder Público Federal	40001 A 50000	11.820,030
Poder Público Federal	ACIMA DE 50000	13.790,035

Anexo único da Lei nº 750/2022

Tabela 6

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Serviço Público	0 a 30	48,970
Serviço Público	31 A 50	78,970
Serviço Público	51 A 100	136,906
Serviço Público	101 A 150	199,970
Serviço Público	151 A 200	273,490
Serviço Público	201 A 250	311,198
Serviço Público	251 A 300	376,998
Serviço Público	301 A 350	511,998
Serviço Público	351 A 400	588,998
Serviço Público	401 A 450	725,998
Serviço Público	451 A 500	784,178
Serviço Público	501 A 600	938,398
Serviço Público	601 A 700	999,098
Serviço Público	701 A 800	1.111,798
Serviço Público	801 A 900	1.311,998
Serviço Público	901 A 1100	1.571,718
Serviço Público	1101 A 1500	1.751,398
Serviço Público	1501 A 2000	1.990,198
Serviço Público	2001 A 3000	2.410,038
Serviço Público	3001 A 4000	2.410,038
Serviço Público	4001 A 5000	2.410,038
Serviço Público	5001 A 10000	2.630,020
Serviço Público	10001 A 20000	3.819,800
Serviço Público	20001 A 30000	7.880,020
Serviço Público	30001 A 40000	9.850,025
Serviço Público	40001 A 50000	11.820,030
Serviço Público	ACIMA DE 50000	13.790,035

Anexo único da Lei nº 750/2022
Pagina 7

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	ALÍQUOTAS
Consumo Próprio	0 a 30	48,97
Consumo Próprio	31 A 50	78,97
Consumo Próprio	51 A 100	136,906
Consumo Próprio	101 A 150	199,97
Consumo Próprio	151 A 200	273,49
Consumo Próprio	201 A 250	311,198
Consumo Próprio	251 A 300	376,998
Consumo Próprio	301 A 350	511,998
Consumo Próprio	351 A 400	588,998
Consumo Próprio	401 A 450	725,998
Consumo Próprio	451 A 500	784,178
Consumo Próprio	501 A 600	938,398
Consumo Próprio	601 A 700	999,098
Consumo Próprio	701 A 800	1111,798
Consumo Próprio	801 A 900	1311,998
Consumo Próprio	901 A 1100	1571,718
Consumo Próprio	1101 A 1500	1751,398
Consumo Próprio	1501 A 2000	1990,198
Consumo Próprio	2001 A 3000	3168,022
Consumo Próprio	3001 A 4000	3456,024
Consumo Próprio	4001 A 5000	3600,025
Consumo Próprio	5001 A 10000	5080,02
Consumo Próprio	10001 A 20000	7081,8
Consumo Próprio	20001 A 30000	11280,02
Consumo Próprio	30001 A 40000	14100,025
Consumo Próprio	40001 A 50000	16920,03
Consumo Próprio	ACIMA DE 50000	19740,035

São José da Tapera /AL, 28 de janeiro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:8E568399

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 050/2022 E AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

050/2022 E AO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP,** Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 38.275.819/0001-34, com sede na Rua em Projeto A, Loteamento, Portal do Renascer, S/N, Cidade de Satuba, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo **Sr. Wanderson da Silva Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 665409680 – SSP/SP, inscrito no CPF 119.264.364-07, residente e domiciliado na Rua Principal Mar de Estoril, nº 07, Centro, Cidade de Satuba, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001/2022** ao contrato nº 050/2022 e ao Termo Aditivo nº 001/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2021, o que fazem à luz das considerações e disposições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Rerratificação ao Contrato nº 050/2022 e ao Termo Aditivo nº 001/2022, referente a aquisição de Gêneros Alimentícios, o qual tramite nos autos do processo administrativo nº 0331001/2021 dispondo do Pregão Eletrônico nº 050/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO: Ficam retificadas as seguintes cláusulas, dos respectivos instrumentos:

2.1. DO CONTRATO Nº 050/2022:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, conforme segue:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	ACHOCOLATADO EM PO Descrição: Achocolatado, apresentação: pó, sabor: tradicional, característica adicional: enriquecido com vitaminas. Descrição Adicional: Açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificante, lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico e aromatizantes. Contém glúten. Contém traços de leite. Acondicionado em embalagem adequada. Unid. de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	7458	R$ 3,78	R$ 28.191,24	LEITINO/JACIARA IMPORT. EXPORT.
03	AÇUCAR CRISTAL Descrição: Açúcar, tipo: cristal. Descrição Adicional: Obtido da cana de açúcar, tipo Cristalizado, com aspecto cor e cheiro próprio, sabor doce, sem fermentação. Pacote 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	Quilo	24375	R$ 3,28	R$ 79.950,00	PINDORAMA
04	AÇUCAR CRISTAL Descrição: Açúcar, tipo: cristal. Descrição Adicional: Obtido da cana de açúcar, tipo Cristalizado, com aspecto cor e cheiro próprio, sabor doce, sem fermentação. Pacote 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	Quilo	9646	R$ 3,28	R$ 31.638,88	PINDORAMA
05	ADOÇANTE Descrição: Adoçante, aspecto físico: líquido, ingredientes: sucralose, acesulfame de potássio, benzoato de sódio, tipo: dietético, características adicionais: acidulante ácido cítrico, citrato de sódio. Descrição Adicional: adicionado em embalagem e própria e adequada. Unidade de 100 ml. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	6054	R$ 2,99	R$ 18.101,46	MARATÁ
09	ARROZ BRANCO - Tipo 01 - ARROZ BRANCO - Tipo 01 Descrição: Arroz beneficiado, tipo: agulhinha, branco, subgrupo: polido, classe: longo fino, qualidade: tipo 1. Descrição Adicional: isento de sujidades e	Quilo	1580	R$ 4,86	R$ 7.678,80	BOM SABOR

	materiais estranhos, acondicionado em embalagem apropriada. Pacote de 1 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.					
10	ARROZ INTEGRAL - ARROZ INTEGRAL Descrição: Arroz beneficiado, tipo: parboilizado, subgrupo: integral, classe: longo fino, qualidade: tipo 1. Descrição Adicional em embalagem adequada. Pacote com 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Quilo	7100	R$ 6,90	R$ 48.990,00	KIARROZ
19	BISCOITO CREAM CRAKCER. Descrição: Biscoito, sabor: salgado, características adicionais: quadrado, tipo: cream cracker, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Pacote	12519	R$ 2,78	R$ 34.802,82	3 DE MAIO
20	BISCOITO INTEGRAL Descrição: Biscoito, sabor: salgado, características adicionais: integral e sem recheio, tipo: cream cracker. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Pacote	12490	R$ 3,37	R$ 42.091,30	3 DE MAIO
21	BISCOITO MAISENA: Descrição: Biscoito, sabor: maizena, características adicionais: sem lactose, tipo: bolacha, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	Pacote	18109	R$ 2,91	R$ 52.697,19	3 DE MAIO
22	BISCOITO MAISENA: Descrição: Biscoito, sabor: maizena, características adicionais: sem lactose, tipo: bolacha, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	Pacote	6087	R$ 2,91	R$ 17.713,17	3 DE MAIO
36	CHA SABOR ERVA CIDREIRA CHA SABOR ERVA CIDREIRA Descrição: Chá alimentação, tipo: erva cidreira, uso: alimentício, apresentação: saquinhos de 10 g. Descrição Adicional: Chá de Erva Cidreira/ Capim Cidreira, caixa com 10 sachês: Chá de capim cidreira em sachê (em caixa com o mínimo de 10 sachês envelopados individualmente, peso líquido mínimo da caixa: 10g). Embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Caixa	1130	R$ 2,64	R$ 2.983,20	MARATÁ
37	CHA SABOR ERVA DOCE CHA SABOR ERVA DOCE Descrição: Chá alimentação, tipo: erva doce, uso: alimentício, apresentação: saquinhos de 10 g Descrição Adicional: Chá de Erva Doce, caixa com 10 sachês: Chá de Erva Doce em sachê (em caixa com o mínimo de 10 sachês envelopados individualmente, peso líquido mínimo da caixa: 10g). Embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Caixa	1030	R$ 3,36	R$ 3.460,80	MARATÁ
38	CHA SABOR HORTELÃ CHA SABOR HORTELÃ Descrição: Chá alimentação, tipo: chá de hortelã, uso: alimentício, apresentação: saquinhos de 10 g. Descrição Adicional: Chá de Hortelã, caixa com 10 sachês: Chá de Hortelã em sachê (em caixa com o mínimo de 10 sachês envelopados individualmente, peso líquido mínimo da caixa: 10g). Embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Caixa	1030	R$ 2,74	R$ 2.822,20	MARATÁ
39	CHARQUE Descrição: Carne salgada, tipo corte: ponta de agulha - charque,	Quilo	2964	R$ 46,95	R$ 139.159,80	LITORAL/ PIRAMBU

	origem: bovina, apresentação: em mantas, estado de conservação: seco (a). Descrição Adicional: carne seca, dianteiro, embalagem a vácuo, pacote com 5 kg. Adicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações empresa. Selo (S.I.F ou S.I.E) ou municipal (S.I.M) acordo com as portarias do Ministério da agricultura DIPOA no 304 de 22/04/96 e no 145 de 22/04/98 resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. AMPLA CONCORRÊNCIA					
40	CHARQUE Descrição: Carne salgada, tipo corte: ponta de agulha - charque, origem: bovina, apresentação: em mantas, estado de conservação: seco (a). Descrição Adicional: carne seca, dianteiro, embalagem a vácuo, pacote com 5 kg. Adicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações empresa. Selo (S.I.F ou S.I.E) ou municipal (S.I.M) acordo com as portarias do Ministério da agricultura DIPOA no 304 de 22/04/96 e no 145 de 22/04/98 resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. COTA RESERVA 25%	Quilo	1227	R$ 46,95	R$ 57.607,65	LITORAL/ PIRAMBU
50	FARINHA DE MANDIOCA Descrição: Farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez. Descrição Adicional: Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem de 1 kg. Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Quilo	10652	R$ 2,98	R$ 31.742,96	BOM SABOR
55	FARINHA LACTEA FARINHA LACTEA Descrição: Cereal matinal, lanches, tipo: farinha láctea, ingredientes principais: trigo e leite, ingredientes adicionais: fortificado com vitaminas e minerais. Descrição Adicional: Acondicionada em embalagem adequada. Sache de no minimo 210 gramas. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	3207	R$ 3,77	R$ 12.090,39	CORINGA
56	FEIJAO FRADINHO Descrição: Leguminosa processada, tipo: feijão fradinho, preparo: cozida, apresentação: à vácuo Descrição Adicional: Acondicionada em embalagem adequada. Pacote com 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	Quilo	8305	R$ 7,42	R$ 61.623,10	BOM SABOR
57	FEIJAO FRADINHO Descrição: Leguminosa processada, tipo: feijão fradinho, preparo: cozida, apresentação: à vácuo Descrição Adicional: Acondicionada em embalagem adequada. Pacote com 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	Quilo	2778	R$ 7,42	R$ 20.612,76	BOM SABOR
58	FEIJAO CARIOCA Descrição: Leguminosa processada, tipo: feijão carioca, preparo: cozida, apresentação: à vácuo. Descrição Adicional: Carioca, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, livre de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em embalagem adequada e resistente. Pacote de 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	Quilo	16545	R$ 6,18	R$ 102.248,10	BOM SABOR
74	LEITE EM PÓ INTEGRAL – 200G Descrição: Leite em pó, origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo. Descrição Adicional: Embalagem adequada e resistente. Unidades contendo	Unidade	3297	R$ 4,40	R$ 14.506,80	BELA ROSA/ IND. MATSUBARA

	200G. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%					
75	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE Descrição: Leite soja, aspecto físico: pó Descrição Adicional: Proteína isolada de soja, com óleo de palma, açúcar, xarope de milho, cálcio, maltodextrina, sal, vitamina C, vitaminas B5, B2, A, zinco, ferro, vitamina D, iodo, ácido fólico e vitamina B12, lecitina de soja emulsificante e aroma natural de baunilha. isento de lactose e glúten. Embalagem adequada e resistente. Unidades contendo 300G. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	3000	R$ 14,15	R$ 42.450,00	LA SERENISSIMA
85	MACARRÃO PARA SOPA/ MACARRÃO ARGOLINHA Descrição: Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: argolinha. Descrição Adicional: Adicionado em embalagem adequada. Embalagem com 500 g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	6000	R$ 3,16	R$ 18.960,00	PAJUÇARA
87	MAIONESE - Descrição: Molho de mesa, tipo: maionese, composição: tradicional, apresentação: creme, adicional: sachê. Descrição Adicional: Isentos de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. Embalagem primaria: vidro ou caixa tetra pack atóxico, contendo peso de 500 gramas. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	4228	R$ 4,64	R$ 19.617,92	SOYA
90	MARGARINA 15 KG: Descrição: Gordura vegetal, tipo: margarina, subtipo: cremosa, composição básica: mínimo de 80% de gordura, sabor: com sal. Descrição Adicional: Balde de 15 kg, 0% Gordura trans descrita no rótulo. A embalagem deve estar intacta, bem vedada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	Unidade	324	R$ 126,54	R$ 40.998,96	PRIMOR
93	MILHO DE MUNGUNZA: Descrição: "milho", tipo: grão, aplicação: mungunzá (canjica). Descrição Adicional: Produto obtido a partir do grão de milho degerminado e classificado embalagem com 500 g. Adicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	3772	R$ 1,61	R$ 6.072,92	GOSTOMIL
97	MISTURA PARA MINGAU - 500G- Descrição: Creme arroz, tipo: vitaminado, sabor: tradicional, uso: preparo de mingau. Descrição Adicional: Sabor Tradicional. Adicionado em embalagem adequada. Embalagem adequada e resistente. Unidades contendo 500G. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	1152	R$ 7,29	R$ 8.398,08	CREMOGEMA
123	ROSQUINHA AO LEITE: Descrição: Biscoito, sabor: leite, tipo: rosquinha Descrição Adicional: rosquinhas redondas com furo central sabor leite pacote com no mínimo 400 g.. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Pacote	5039	R$ 3,40	R$ 17.132,60	AFA/ MILTON ALVES
124	ROSQUINHA COCO Descrição: Biscoito, apresentação: redondo, sabor: coco, classificação: doce, características adicionais: sem recheio, tipo: rosquinha, aplicação: alimentação humana, ingredientes: açúcar, farinha de trigo e glúten. Descrição Adicional: rosquinhas redondas com furo central sabor coco pacote com no mínimo 400 g. Na embalagem deve conter informações acerca de:	Pacote	3860	R$ 3,40	R$ 13.124,00	AFA/ MILTON ALVES

	procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.					
126	SALSICHA Descrição: Embutido, tipo: salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a). Descrição Adicional: Embalagem à vácuo contendo 500g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações com selo (S.I.F ou S.I.E), registro do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Sabor referência: frango ou bovina. AMPLA CONCORRÊNCIA	Quilo	8592	R$ 7,78	R$ 66.845,76	AVIVAR
127	SALSICHA Descrição: Embutido, tipo: salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a). Descrição Adicional: Embalagem à vácuo contendo 500g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações com Selo (S.I.F ou S.I.E), registro do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Sabor referência: frango ou bovina. COTA RESERVA 25%	Quilo	3050	R$ 7,78	R$ 23.729,00	AVIVAR
128	SARDINHA ENLATADA Descrição: peixe em conserva, tipo peixe: sardinha inteira sem cabeça, ingredientes: óleo comestível. Descrição Adicional: Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações embalagem contendo o registro e informações nutricionais do Ministério da Agricultura, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Referência: Embalagem a partir de 125g.	Unidade	1900	R$ 3,28	R$ 6.232,00	ROBINSON CRUSOE

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, conforme segue:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	ACHOCOLATADO EM PO Descrição: Achocolatado, apresentação: pó, sabor: tradicional, característica adicional: enriquecido com vitaminas. Descrição Adicional: Açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificante, lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico e aromatizantes. Contém glúten. Contém traços de leite. Acondicionado em embalagem adequada. Unid. de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	7482	R$ 3,78	R$ 28.281,96	LEITINO/JACIARA IMPORT. EXPORT.
03	AÇUCAR CRISTAL Descrição: Açúcar, tipo: cristal. Descrição Adicional: Obtido da cana de açúcar, tipo Cristalizado, com aspecto cor e cheiro próprio, sabor doce, sem fermentação. Pacote 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	Quilo	24365	R$ 3,28	R$ 79.917,20	PINDORAMA
04	AÇUCAR CRISTAL Descrição: Açúcar, tipo: cristal. Descrição Adicional: Obtido da cana de açúcar, tipo Cristalizado, com aspecto cor e cheiro próprio, sabor doce, sem fermentação. Pacote 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	Quilo	9646	R$ 3,28	R$ 31.638,88	PINDORAMA
05	ADOÇANTE Descrição: Adoçante, aspecto	Unidade	6054	R$ 2,99	R$ 18.101,46	MARATÁ

	físico: líquido, ingredientes: sucralose, acesulfame de potássio, benzoato de sódio, tipo: dietético, características adicionais: acidulante ácido cítrico, citrato de sódio. Descrição Adicional: adicionado em embalagem e própria e adequada. Unidade de 100 ml. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.					
09	ARROZ BRANCO - Tipo 01 - ARROZ BRANCO - Tipo 01 Descrição: Arroz beneficiado, tipo: agulhinha, branco, subgrupo: polido, classe: longo fino, qualidade: tipo 1. Descrição Adicional: isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem apropriada. Pacote de 1 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Quilo	1610	R$ 4,86	R$ 7.824,60	BOM SABOR
10	ARROZ INTEGRAL - ARROZ INTEGRAL Descrição: Arroz beneficiado, tipo: parboilizado, subgrupo: integral, classe: longo fino, qualidade: tipo 1. Descrição Adicional em embalagem adequada. Pacote com 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Quilo	7100	R$ 6,90	R$ 48.990,00	KIARROZ
19	BISCOITO CREAM CRAKCER. Descrição: Biscoito, sabor: salgado, características adicionais: quadrado, tipo: cream cracker, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Pacote	12419	R$ 2,78	R$ 34.524,82	3 DE MAIO
20	BISCOITO INTEGRAL Descrição: Biscoito, sabor: salgado, características adicionais: integral e sem recheio, tipo: cream cracker. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Pacote	12490	R$ 3,37	R$ 42.091,30	3 DE MAIO
21	BISCOITO MAISENA: Descrição: Biscoito, sabor: maizena, características adicionais: sem lactose, tipo: bolacha, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	Pacote	17657	R$ 2,91	R$ 51.381,87	3 DE MAIO
22	BISCOITO MAISENA: Descrição: Biscoito, sabor: maizena, características adicionais: sem lactose, tipo: bolacha, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	Pacote	6135	R$ 2,91	R$ 17.852,85	3 DE MAIO
36	CHA SABOR ERVA CIDREIRA CHA SABOR ERVA CIDREIRA Descrição: Chá alimentação, tipo:	Caixa	1130	R$ 2,64	R$ 2.983,20	MARATÁ

	erva cidreira, uso: alimentício, apresentação: saquinhos de 10 g. Descrição Adicional: Chá de Erva Cidreira/ Capim Cidreira, caixa com 10 sachês: Chá de capim cidreira em sachê (em caixa com o mínimo de 10 sachês envelopados individualmente, peso líquido mínimo da caixa: 10g). Embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.					
37	CHA SABOR ERVA DOCE CHA SABOR ERVA DOCE Descrição: Chá alimentação, tipo: erva doce, uso: alimentício, apresentação: saquinhos de 10 g Descrição Adicional: Chá de Erva Doce, caixa com 10 sachês: Chá de Erva Doce em sachê (em caixa com o mínimo de 10 sachês envelopados individualmente, peso líquido mínimo da caixa: 10g). Embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Caixa	1030	R$ 3,36	R$ 3.460,80	MARATÁ
38	CHA SABOR HORTELÃ CHA SABOR HORTELÃ Descrição: Chá alimentação, tipo: chá de hortelã, uso: alimentício, apresentação: saquinhos de 10 g. Descrição Adicional: Chá de Hortelã, caixa com 10 sachês: Chá de Hortelã em sachê (em caixa com o mínimo de 10 sachês envelopados individualmente, peso líquido mínimo da caixa: 10g). Embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Caixa	1030	R$ 2,74	R$ 2.822,20	MARATÁ
39	CHARQUE Descrição: Carne salgada, tipo corte: ponta de agulha - charque, origem: bovina, apresentação: em mantas, estado de conservação: seco (a). Descrição Adicional: carne seca, dianteiro, embalagem a vácuo, pacote com 5 kg. Adicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações empresa. Selo (S.I.F ou S.I.E) ou municipal (S.I.M) acordo com as portarias do Ministério da agricultura DIPOA no 304 de 22/04/96 e no 145 de 22/04/98 resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. AMPLA CONCORRÊNCIA	Quilo	2964	R$ 46,95	R$ 139.159,80	LITORAL/ PIRAMBU
40	CHARQUE Descrição: Carne salgada, tipo corte: ponta de agulha - charque, origem: bovina, apresentação: em mantas, estado de conservação: seco (a). Descrição Adicional: carne seca, dianteiro, embalagem a vácuo, pacote com 5 kg. Adicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações empresa. Selo (S.I.F ou S.I.E) ou municipal (S.I.M) acordo com as portarias do Ministério da agricultura DIPOA no 304 de 22/04/96 e no 145 de 22/04/98 resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. COTA RESERVA 25%	Quilo	1227	R$ 46,95	R$ 57.607,65	LITORAL/ PIRAMBU
50	FARINHA DE MANDIOCA Descrição: Farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez. Descrição Adicional: Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem de 1 kg. Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Quilo	10782	R$ 2,98	R$ 32.130,36	BOM SABOR
55	FARINHA LACTEA FARINHA LACTEA Descrição: Cereal matinal, lanches, tipo: farinha láctea, ingredientes principais: trigo e leite, ingredientes adicionais: fortificado com vitaminas e minerais.	Unidade	3231	R$ 3,77	R$ 12.180,87	CORINGA

	Descrição Adicional: Acondicionada em embalagem adequada. Sache de no minímo 210 gramas. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.					
56	FEIJAO FRADINHO Descrição: Leguminosa processada, tipo: feijão fradinho, preparo: cozida, apresentação: à vácuo Descrição Adicional: Acondicionada em embalagem adequada. Pacote com 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	Quilo	8305	R$ 7,42	R$ 61.623,10	BOM SABOR
57	FEIJAO FRADINHO Descrição: Leguminosa processada, tipo: feijão fradinho, preparo: cozida, apresentação: à vácuo Descrição Adicional: Acondicionada em embalagem adequada. Pacote com 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	Quilo	2778	R$ 7,42	R$ 20.612,76	BOM SABOR
58	FEIJAO CARIOCA Descrição: Leguminosa processada, tipo: feijão carioca, preparo: cozida, apresentação: à vácuo. Descrição Adicional: Carioca, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, livre de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em embalagem adequada e resistente. Pacote de 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	Quilo	16635	R$ 6,18	R$ 102.804,30	BOM SABOR
74	LEITE EM PÓ INTEGRAL – 200G Descrição: Leite em pó, origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo. Descrição Adicional: Embalagem adequada e resistente. Unidades contendo 200G. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	Unidade	3297	R$ 4,40	R$ 14.506,80	BELA ROSA/ IND. MATSUBARA
75	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE Descrição: Leite soja, aspecto físico: pó Descrição Adicional: Proteína isolada de soja, com óleo de palma, açúcar, xarope de milho, cálcio, maltodextrina, sal, vitamina C, vitaminas B5, B2, A, zinco, ferro, vitamina D, iodo, ácido fólico e vitamina B12, lecitina de soja emulsificante e aroma natural de baunilha. isento de lactose e glúten. Embalagem adequada e resistente. Unidades contendo 300G. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	3000	R$ 14,15	R$ 42.450,00	LA SERENISSIMA
85	MACARRÃO PARA SOPA/ MACARRÃO ARGOLINHA Descrição: Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: argolinha. Descrição Adicional: Adicionado em embalagem adequada. Embalagem com 500 g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	6000	R$ 3,16	R$ 18.960,00	PAJUÇARA

87	MAIONESE - Descrição: Molho de mesa, tipo: maionese, composição: tradicional, apresentação: creme, adicional: sachê. Descrição Adicional: Isentos de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. Embalagem primaria: vidro ou caixa tetra pack atóxico, contendo peso de 500 gramas. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	4234	R$ 4,64	R$ 19.645,76	SOYA
90	MARGARINA 15 KG: Descrição: Gordura vegetal, tipo: margarina, subtipo: cremosa, composição básica: mínimo de 80% de gordura, sabor: com sal. Descrição Adicional: Balde de 15 kg, 0% Gordura trans descrita no rótulo. A embalagem deve estar intacta, bem vedada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	Unidade	325	R$ 126,54	R$ 41.125,50	PRIMOR
93	MILHO DE MUNGUNZA: Descrição: "milho", tipo: grão, aplicação: mungunzá (canjica). Descrição Adicional: Produto obtido a partir do grão de milho degerminado e classificado embalagem com 500 g. Adicionado em embalagem adequada. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	3802	R$ 1,61	R$ 6.121,22	GOSTOMIL
97	MISTURA PARA MINGAU - 500G- Descrição: Creme arroz, tipo: vitaminado, sabor: tradicional, uso: preparo de mingau. Descrição Adicional: Sabor Tradicional. Adicionado em embalagem adequada. Embalagem adequada e resistente. Unidades contendo 500G. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Unidade	1152	R$ 7,29	R$ 8.398,08	CREMOGEMA
123	ROSQUINHA AO LEITE: Descrição: Biscoito, sabor: leite, tipo: rosquinha Descrição Adicional: rosquinhas redondas com furo central sabor leite pacote com no mínimo 400 g.. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Pacote	5087	R$ 3,40	R$ 17.295,80	AFA/ MILTON ALVES
124	ROSQUINHA COCO Descrição: Biscoito, apresentação: redondo, sabor: coco, classificação: doce, características adicionais: sem recheio, tipo: rosquinha, aplicação: alimentação humana, ingredientes: açúcar, farinha de trigo e glúten. Descrição Adicional: rosquinhas redondas com furo central sabor coco pacote com no mínimo 400 g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	Pacote	3860	R$ 3,40	R$ 13.124,00	AFA/ MILTON ALVES
126	SALSICHA Descrição: Embutido, tipo: salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a). Descrição Adicional: Embalagem à vácuo contendo 500g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as	Quilo	8622	R$ 7,78	R$ 67.079,16	AVIVAR

	suas especificações com, selo (S.I.F ou S.I.E), registro do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Sabor referência: frango ou bovina. AMPLA CONCORRÊNCIA					
127	SALSICHA Descrição: Embutido, tipo: salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a). Descrição Adicional: Embalagem à vácuo contendo 500g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações com Selo (S.I.F ou S.I.E), registro do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Sabor referência: frango ou bovina. COTA RESERVA 25%	Quilo	3050	R$ 7,78	R$ 23.729,00	AVIVAR
128	SARDINHA ENLATADA Descrição: peixe em conserva, tipo peixe: sardinha inteira sem cabeça, ingredientes: óleo comestível. Descrição Adicional: Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações embalagem contendo o registro e informações nutricionais do Ministério da Agricultura, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Referência: Embalagem a partir de 125g.	Unidade	6900	R$ 3,28	R$ 22.632,00	ROBINSON CRUSOE

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
O valor total do contrato para locação do objeto perfaz a ordem **R$ 1.074.273,86 (um milhão, setenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos).**
Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
Leia-se:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
O valor total do contrato para aquisição do objeto perfaz a ordem **R$ 1.091.057,30 (um milhão, noventa e um mil, cinquenta e sete reais, trinta centavos).**
Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Termo Aditivo nº 001/2022 ao Contrato nº 050/2022:
Onde se lê:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Tendo em vista o art. 65, inciso II, "d", da Lei n°. 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, após analisado o pedido de realinhamento de preços pela empresa acima citada, as partes, justas e contratadas, acordam em alterar o valor unitário dos itens vencidos pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Especificações do objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Atual	Preço Unitário Atualizado	Total	Percentual
03	AÇUCAR CRISTAL Descrição: Açúcar, tipo: cristal. Descrição Adicional: Obtido da cana de açúcar, tipo Cristalizado, com aspecto cor e cheiro próprio, sabor doce, sem fermentação. Pacote 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	QUILO	24375	R$ 3,28	R$ 5,15	R$ 125.531,25	57,01%
04	AÇUCAR CRISTAL Descrição: Açúcar, tipo: cristal. Descrição Adicional: Obtido da cana de açúcar, tipo Cristalizado, com aspecto cor e cheiro próprio, sabor doce, sem fermentação. Pacote 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	QUILO	9646	R$ 3,28	R$ 5,15	R$ 49.676,90	57,01%
19	BISCOITO CREAM CRAKCER. Descrição: Biscoito, sabor: salgado, características adicionais: quadrado, tipo: cream cracker, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	PACOTE	12519	R$ 2,78	R$ 4,22	R$ 52.830,18	51,79%

20	BISCOITO INTEGRAL Descrição: Biscoito, sabor: salgado, características adicionais: integral e sem recheio, tipo: cream cracker. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	PACOTE	12490	R$ 3,37	R$ 5,87	R$ 73.316,30	74,18%
21	BISCOITO MAISENA: Descrição: Biscoito, sabor: maizena, características adicionais: sem lactose, tipo: bolacha, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	PACOTE	18109	R$ 2,91	R$ 4,38	R$ 79.317,42	50,51%
22	BISCOITO MAISENA: Descrição: Biscoito, sabor: maizena, características adicionais: sem lactose, tipo: bolacha, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	PACOTE	6087	R$ 2,91	R$ 4,38	26.661,06	50,51%
58	FEIJAO CARIOCA Descrição: Leguminosa processada, tipo: feijão carioca, preparo: cozida, apresentação: à vácuo. Descrição Adicional: Carioca, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, livre de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em embalagem adequada e resistente. Pacote de 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	QUILO	16545	R$ 6,18	R$ 8,46	R$ 139.970,70	36,89%
123	ROSQUINHA AO LEITE: Descrição: Biscoito, sabor: leite, tipo: rosquinha Descrição Adicional: rosquinhas redondas com furo central sabor leite pacote com no mínimo 400 g.. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	PACOTE	5039	R$ 3,40	R$ 4,11	R$ 20.710,29	20,88%
124	ROSQUINHA COCO Descrição: Biscoito, apresentação: redondo, sabor: coco, classificação: doce, características adicionais: sem recheio, tipo: rosquinha, aplicação: alimentação humana, ingredientes: açúcar, farinha de trigo e glúten. Descrição Adicional: rosquinhas redondas com furo central sabor coco pacote com no mínimo 400 g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	PACOTE	3860	R$ 3,40	R$ 4,11	R$ 15.864,60	20,88%
126	SALSICHA Descrição: Embutido, tipo: salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a). Descrição Adicional: Embalagem à vácuo contendo 500g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações com Selo (S.I.F ou S.I.E), registro do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Sabor referência: frango ou bovina. AMPLA CONCORRÊNCIA	QUILO	8592	R$ 7,78	R$ 10,64	R$ 91.418,88	36,76%
127	SALSICHA Descrição: Embutido, tipo: salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a). Descrição Adicional: Embalagem à vácuo contendo 500g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações com Selo (S.I.F ou S.I.E), registro do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Sabor referência: frango ou bovina. COTA RESERVA 25%	QUILO	3050	R$ 7,78	R$ 10,64	R$ 32.452,00	36,76%
128	SARDINHA ENLATADA Descrição: peixe em conserva, tipo peixe: sardinha inteira sem cabeça, ingredientes: óleo comestível. Descrição Adicional: Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações embalagem contendo o registro e informações nutricionais do Ministério da Agricultura, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Referência: Embalagem a partir de 125g.	UNIDADE	1900	R$ 3,28	R$ 5,29	R$ 10.051,00	61,28%

SUBCLAUSULA ÚNICA: O valor do contrato nº 050/2022 é de R$ 1.074.273,86 (Um milhão, setenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais, oitenta e seis centavos), fica reequilibrado o valor do objeto do presente, totalizando o reajuste de 21,37% (vinte e um vírgula trinta e sete por cento) somando o valor de R$ 229.595,76 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) perfazendo ao valor global do Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro de R$ 1.303.869,62 (um milhão trezentos e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), em detrimento ao art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Tendo em vista o art. 65, inciso II, "d", da Lei n°. 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, após analisado o pedido de realinhamento de preços pela empresa acima citada, as partes, justas e contratadas, acordam em alterar o valor unitário dos itens vencidos pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Especificações do objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Atual	Preço Unitário Atualizado	Total	Percentual
03	AÇUCAR CRISTAL Descrição: Açúcar, tipo: cristal. Descrição Adicional: Obtido da cana de açúcar, tipo Cristalizado, com aspecto cor e cheiro próprio, sabor doce, sem fermentação. Pacote 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	QUILO	24365	R$ 3,28	R$ 5,15	R$ 125.479,75	57,01%
04	AÇUCAR CRISTAL Descrição: Açúcar, tipo: cristal. Descrição Adicional: Obtido da cana de açúcar, tipo Cristalizado, com aspecto cor e cheiro próprio, sabor doce, sem fermentação. Pacote 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	QUILO	9646	R$ 3,28	R$ 5,15	R$ 49.676,90	57,01%
19	BISCOITO CREAM CRAKCER. Descrição: Biscoito, sabor: salgado, características adicionais: quadrado, tipo: cream cracker, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	PACOTE	12419	R$ 2,78	R$ 4,22	R$ 52.408,18	51,80%
20	BISCOITO INTEGRAL Descrição: Biscoito, sabor: salgado, características adicionais: integral e sem recheio, tipo: cream cracker. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	PACOTE	12490	R$ 3,37	R$ 5,87	R$ 73.316,30	74,18%
21	BISCOITO MAISENA: Descrição: Biscoito, sabor: maizena, características adicionais: sem lactose, tipo: bolacha, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	PACOTE	17657	R$ 2,91	R$ 4,38	R$ 77.337,66	50,51%
22	BISCOITO MAISENA: Descrição: Biscoito, sabor: maizena, características adicionais: sem lactose, tipo: bolacha, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 400g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. COTA RESERVA 25%	PACOTE	6135	R$ 2,91	R$ 4,38	26.871,30	50,51%
58	FEIJAO CARIOCA Descrição: Leguminosa processada, tipo: feijão carioca, preparo: cozida, apresentação: à vácuo. Descrição Adicional: Carioca, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, livre de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras espécies, acondicionado em embalagem adequada e resistente. Pacote de 01 kg. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações. AMPLA CONCORRÊNCIA	QUILO	16635	R$ 6,18	R$ 8,46	R$ 140.732,10	36,89%
123	ROSQUINHA AO LEITE: Descrição: Biscoito, sabor: leite, tipo: rosquinha Descrição Adicional: rosquinhas redondas com furo central sabor leite pacote com no mínimo 400 g.. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	PACOTE	5087	R$ 3,40	R$ 4,11	R$ 20.907,57	20,88%
124	ROSQUINHA COCO Descrição: Biscoito, apresentação: redondo, sabor: coco, classificação: doce, características adicionais: sem recheio, tipo: rosquinha, aplicação: alimentação humana, ingredientes: açúcar, farinha de trigo e glúten. Descrição Adicional: rosquinhas redondas com furo central sabor coco pacote com no mínimo 400 g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	PACOTE	3860	R$ 3,40	R$ 4,11	R$ 15.864,60	20,88%
126	SALSICHA Descrição: Embutido, tipo: salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a). Descrição Adicional: Embalagem à vácuo contendo 500g. Na embalagem deve conter informações acerca	QUILO	8622	R$ 7,78	R$ 10,64	R$ 91.738,08	36,76%

	de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações com Selo (S.I.F ou S.I.E), registro do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Sabor referência: frango ou bovina. AMPLA CONCORRÊNCIA						
127	SALSICHA Descrição: Embutido, tipo: salsicha hot dog, tipo preparação: cozida, estado de conservação: resfriado(a). Descrição Adicional: Embalagem à vácuo contendo 500g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações com Selo (S.I.F ou S.I.E), registro do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Sabor referência: frango ou bovina. COTA RESERVA 25%	QUILO	3050	R$ 7,78	R$ 10,64	R$ 32.452,00	36,76%
128	SARDINHA ENLATADA Descrição: peixe em conserva, tipo peixe: sardinha inteira sem cabeça, ingredientes: óleo comestível. Descrição Adicional: Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações embalagem contendo o registro e informações nutricionais do Ministério da Agricultura, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Referência: Embalagem a partir de 125g.	UNIDADE	6900	R$ 3,28	R$ 5,29	R$ 36.501,00	61,28%

SUBCLAUSULA ÚNICA**:** O valor do contrato nº 050/2022 é de R$ 1.091.057,30 (Um milhão, noventa e um mil, cinquenta e sete reais, trinta centavos), fica reequilibrado o valor do objeto do presente, totalizando o reajuste de 21,92% (vinte e um vírgula noventa e dois por cento) somando o valor de R$ 239.214,26 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) perfazendo ao valor global do Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro de R$ 1.330.271,56 (um milhão trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em detrimento ao art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo de Rerratificação nº 001/2022 no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: As disposições deste termo passam a vigorar na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 050/2022 e Termo Aditivo nº 001/2022, não modificada por este instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, restando a via da CONTRATANTE juntada ao Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 050/2022, com o objeto de Aquisição de Gêneros Alimentícios vinculados aos autos do processo administrativo nº 0331001/2021.

Teotônio Vilela /AL, 06 de abril de 2022.

Município de Teotônio Vilela /AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Contratante

Renascer Distribuidora EIRELI – EPP
WANDERSON DA SILVA LIMA -
Administrador
Contratada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4D54404E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **Aquisição de Material de expediente**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	Agenda Permanente – revestimento capa: laminação fosca, quantidade folhas: 420 unidades, comprimento: 200 mm, tipo encadernação: costurada e colada, largura: 140 mm, tipo papel miolo: papel sulfite.	2.225	Unidade		
	Agenda telefônica - revestimento capa: plástico, quantidade folhas: 41 unidades, gramatura: 120 g, m2, comprimento: 210 mm, largura: 150 mm, tipo papel miolo: offset, características adicionais: índice alfabético de "a" a "z", com encadernação simples.	50	Unidade		
	Alfinete Entomológico – material: aço inox, dimensões: cerca de 40 x 0,40 mm, adicional: com cabeça, caixa com 100 unidades.	100	Caixa		
	Alfinete Mapa – Alfinete mapa, material: aço, material cabeça: plástico, formato cabeça: redondo, cor: variada, caixa com 50 unidades.	605	Caixa		
	Almofada para Carimbo – material caixa: plástico, tamanho: nº 4, tipo: não entintada Medidas aproximadas 5,9 x 5,4 cm. Cor preta e azul.	4.410	Unidade		
	Apagador para Quadro Branco –material base: feltro, material corpo: resina termoplástica, comprimento: 14 cm, largura: 5 cm, altura: 2,80 cm	1.752	Unidade		
	Apoio de Notebook Suporte com ajuste de inclinação, material: aço e fibra, características adicionais: perfurado para ventilação, altura base: frontal, largura: 0,32 m, comprimento: 0,25 m, Regulável.	620	Unidade		
	Apontador – apontador de lápis, material: metal, tipo: escolar, tamanho: pequeno, quantidade furos 1, lâmina em aço, caixa com 24 unidades.	630	Caixa		
	Balão - Balão festa, material: borracha, cor: variada, tamanho: 6,5. Pacotes	3.000	Pacote		

	com 50 unidades, cores a escolha da Administração. Certificado pelo INMETRO.				
	Bandeja documentos –material: acrílico, tipo: simples com uma bandeja, cor: fumê, comprimento: 370 mm, largura: 250 mm, altura: 30 mm., características adicionais: retangular.	350	Unidade		
	Bandeja documentos –material: acrílico, tipo: DUPLA com uma bandeja, cor: fumê, comprimento: 370 mm, largura: 250 mm, altura: 30 mm., características adicionais: retangular.	450	Unidade		
	Bandeja documentos –material: acrílico, tipo: tripla, cor: fumê, comprimento: 390 mm, largura: 265 mm, características adicionais: retângula.	300	Unidade		
	Barbante - Barbante algodão, quantidade fios: 8 unidades, acabamento superficial: crú, medindo 300m de comprimento.	460	Unidade		
	Bloco para recado, material: celulose vegetal acrílica com adesivo, cor: diversas, largura: 95 mm, comprimento: 81,5 mm, características adicionais: autoadesivo, gramatura 90 g, m2, quantidade folhas: 100 unidades.	3.350	Unidade		
	Blocos para Recado Adesivo Coloridos – Bloco recado, material: celulose vegetal acrílica com adesivo, cor: diversas, largura: 38 mm, comprimento: 50 mm, tipo: autoadesivo, gramatura: 90 g, m2, quantidade folhas: 100 unidades.	3.400	Unidade		
	Blocos para Recado Adesivo Coloridos – Bloco recado, material: celulose vegetal acrílica com adesivo, cor: diversas, largura: 76 mm, comprimento: 76 mm, características adicionais: autoadesivo, gramatura 90 g, m2, quantidade folhas: 100 unidades.	2.300	Unidade		
	Bola de isopor - diâmetro: 25 cm, aplicação: artes.	300	Unidade		
	Bola de isopor - diâmetro: 30 cm, aplicação: artes.	300	Unidade		
	Bola de isopor - diâmetro: 50 mm, aplicação artes.	300	Unidade		
	Borracha Ponteira – Borracha apagadora escrita, material: borracha, comprimento: 31 mm, largura: 20 mm, altura: 6,50 mm, tipo: macia, aplicação: para lápis, com encaixe para lápis. Pote contendo 50 unidades.	3.680	Pote		
	Caderno 01 Matéria – Caderno, material: papel offset, material capa: papel offset, quantidade folhas: 96 fls, comprimento: 275 mm, largura: 200 mm, características adicionais: capa flexível, folhas pautadas, sem espiral.	1.500	Unidade		
	Caderno 01 Matéria – Caderno, material: papel offset, material capa: papelão, quantidade folhas: 100 fls, comprimento: 297 mm, largura: 210 mm, características adicionais: espiral e folhas pautadas.	1.770	Unidade		
	Caderno com 10 matérias – Caderno, material: papel offset, material capa: capa dura, quantidade folhas: 200 fls, comprimento: 240 mm, largura: 170 mm.	7.030	Unidade		
	Caderno com 15 matérias – Caderno, material: papel offset, material capa: capa dura, quantidade folhas: 300 fls, comprimento: 202 mm, largura: 275 mm.	4.050	Unidade		
	Caderno de desenho - material: celulose vegetal, capa flexível ¼, com espiral, contendo 48 fls., sem seda, dimensões 140mm x 220mm.	3.100	Unidade		
	Caderno Pequeno – Caderno, material: celulose vegetal, apresentação: espiral, quantidade folhas: 96 fls, comprimento: 205 mm, largura: 145 mm, características adicionais: folhas pautadas e capa dura.	2.050	Unidade		
	Caderno Pequeno – Caderno, material: celulose vegetal, material capa: capa flexível, quantidade folhas: 100 fls, comprimento: 210 mm, largura: 149 mm, características adicionais: folhas pautadas, com espiral.	4.050	Unidade		
	Caderno Pequeno – Capa Flexível ¼, com espiral, contendo 48fls.	1.100	Unidade		
	Caixa Arquivo Morto – Caixa arquivo, material: plástico corrugado, dimensão (c x l x a): 36,0 x 13,5 x 25,0 cm, cor: a ser escolhida pela Administração, impressão: padrão, características adicionais: com trava.	5.100	Unidade		
	Calculadora cientifica- Calculadora eletrônica, número dígitos: 12 unidades, tipo: científica, fonte alimentação: pilha aa, características adicionais: display lcd com 2 linhas, sem impressão.	400	Unidade		
	Calculadora de Mesa 08 Dígitos – Calculadora eletrônica, número dígitos: 12 unidades, tipo: mesa (4 operações básicas), fonte alimentação: pilha aa, características adicionais: visor LCD com inclinação, cálculo de porcentagem, no mínimo 3 meses de garantia.	600	Unidade		
	Calculadora de Mesa 12 Dígitos c/bobina – Calculadora eletrônica, número dígitos: 12 un, tipo: mesa (4 operações básicas), fonte alimentação: pilha, adaptador, tensão: 110 v, características adicionais: com bobina: 10x20 cm; modelo vertical de mesa. No mínimo 3 meses de garantia.	300	Unidade		
	Caneta Esferográfica (cor azul) – Caneta esferográfica, material: acrílico transparente, quantidade cargas: 1 unidade, material ponta: latão com esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: azul. Caixa com 50 unidades. Certificado pelo INMETRO.	17.600	Caixa		
	Caneta Esferográfica (cor preta) – Caneta esferográfica, material: acrílico transparente, quantidade cargas: 1 unidade, material ponta: esfera de tungstênio, tipo escrita: fina, cor tinta: preta. Caixa com 50 unidades. Certificado pelo INMETRO.	1.500	Caixa		
	Caneta Esferográfica (cor vermelha) – Caneta esferográfica, material: acrílico transparente, quantidade cargas: 1 unidade, material ponta: metal, tipo escrita: média, cor tinta: vermelha, características adicionais: corpo cilíndrico. Caixa com 50 unidades. Certificado pelo INMETRO.	1.400	Caixa		
	Caneta marca texto – Caneta marca-texto, material: plástico, tipo ponta: chanfrada, cor: fluorescente, diversas cores. Caixa com 12 unidades. Selo do INMETRO	7.750	Caixa		
	Caneta para retroprojetor - Caneta hidrográfica, material: plástico, formato corpo: cilíndrico, material ponta: poliacetato, espessura escrita: fina, cor carga: azul, aplicação: retroprojetor, características adicionais: ponta de 1 mm, tinta permanente	1.150	Unidade		
	Cartolina Carmem – Papel cartolina, material: celulose vegetal, gramatura: 120 g, m2, comprimento: 660 mm, largura: 480 mm, tipo: Carmem. Cor à escolha da Administração	8.500	Folhas		
	Cartolina comum – Papel cartolina, material: celulose vegetal, gramatura: 150 g, m2, comprimento: 660 mm, largura: 480 mm, tipo: comum. Cor á escolha da Administração	7.750	Folha		
	Cartolina Guache - Papel cartolina, material: celulose vegetal, gramatura: 180 g, m2, cor: variada, comprimento: 660 mm, largura: 480 mm, tipo: guache. Cor á escolha da Administração	5.750	Folha		
	Clipes de Metal para Papel nº 1/0 –Clipe, tratamento superficial: galvanizado, aplicação: fixar papéis e similares, tamanho: 1,0, material: aço carbono. Caixa com 100 clipes.	7.200	Caixa		
	Clipes de Metal para Papel nº 3/0 – Clipe, tratamento superficial: galvanizado, aplicação: fixar papéis e similares, tamanho: 3.0, material: aço carbono. Caixa com 50 clipes.	7.300	Caixa		
	Clipes de Metal para Papel nº 4/0 – Clipe, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 4,0, material: metal. Caixa com 50 clipes.	7.300	Caixa		
	Clipes de Metal para Papel nº 6/0 – Clipe, tratamento superficial:	7.200	Caixa		

	galvanizado, tamanho: 6,0, material: metal. Caixa com 25 clipes.				
	Clipes de Metal para Papel nº 8/0 – Clipe, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 8,0, material: arame de aço, formato: paralelo. Caixa com 25 clipes.	7.300	Caixa		
	Cola Branca – Cola, composição: polivinil acetato - pva, cor: branca, aplicação: escolar, características adicionais: lavável e atóxica, tipo: pastosa, não inflamável, para colar papel, em embalagem de 90 gramas. Caixa c/ 12 unidades. Certificado pelo INMETRO.	1.760	Caixa		
	Cola colorida com glitter - 23gr cada tubo plástico, caixa com 6 cores diversas. Possui bico aplicador, Material não tóxico, Cores com brilho intenso. Certificado pelo INMETRO.	850	Caixa		
	Cola em bastão – Cola branca, aplicação: papel, características adicionais: instantânea, tipo: bastão em embalagem de 40 gramas. Caixa c/ 12 unidades. Certificado pelo INMETRO.	400	Caixa		
	Cola Glitter – Cola, composição: polímero de acetato de polivinila e aditivos, cor: variada, características adicionais: com aplicador, não tóxica, solúvel em água, tipo: glitter com aproximadamente 35 gramas, Cor a escolha da administração. Certificado pelo INMETRO.	650	Unidade		
	Cola para Isopor – Cola, composição: à base de borracha e solvente, cor: creme, aplicação: isopor, styrofoam, espuma de poliuretano, lâ de vi, características adicionais: modificado com resinas tackficantes, secagem rápida, tipo: líquido. Caixa com 12 unidades de 90 gramas. Certificado pelo INMETRO.	570	Caixa		
	Cola Quente Grande – Cola, composição: silicone, aplicação: pistola quente, características adicionais: 15mm diâmetro, tipo: bastão. Pacote de 01 kg.	1.710	Pacote		
	Cola Quente Pequena – Cola, composição: silicone, cor: incolor, aplicação: pistola quente, características adicionais: com 8 mm de diâmetro e 100 mm de comprimento, tipo: bastão Pacote de 01 kg.	1.710	Pacote		
	Corretivo líquido – Corretivo líquido, material: base d'água - secagem rápida, apresentação: frasco, aplicação: papel comum, volume: 18 ml, características adicionais: com diluente. Caixa com 12 unidades. Certificado do INMENTRO.	1.165	Caixa		
	Corretor de Fita – Corretivo fita, material: base resina, comprimento: 12 m, largura: 4,20 mm, aplicação: impressão geral, características adicionais: bico aplicador e tampa protetora.	5.705	Caixa		
	Descanso Pés - Descanso pés, material estrutura: aço tubular, material bandeja: polipropileno, tipo: ajustável, tipo estrutura: tubular, largura: 47 cm, comprimento: 33 cm, tratamento superficial: cromado, profundidade: 3 a 5 cm, características adicionais: sapatas antideslizantes em pvc.	570	Unidade		
	Elástico - material látex, cor amarela, tamanho nº 18, aplicação escritório, tipo liga. (embalagem com 100 gramas)	5.205	Pacote		
	Elástico processo- Elástico processo, material: elástico, cor: à escolha da Administração, comprimento: 24 cm, largura: 4 cm, aplicação: unir processos, caixas, envelopes, entre outras.	300	Unidade		
	Emborrachado – Papel emborrachado, material: borracha e.v.a, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, padrão: liso. Cor a escolha da administração.	7.750	Folha		
	Emborrachado em E.V.A com Glitter - Papel emborrachado, material: borracha e.v.a., comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 2 mm, padrão: glitterizado. Cor a escolha da administração.	3.600	Folhas		
	Emborrachado em E.V.A Estampado -Papel emborrachado, material: borracha e.v.a, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, espessura: 2 cm, padrão: estampado. Cor à escolha da administração.	1.100	Folhas		
	Envelope Extra Grande – Envelope, material: kraft, modelo: saco comum, tamanho (c x l): 410 x 310 mm, cor: parda, gramatura: 110 g, m2. Cor à escolha da Administração Municipal.	17.100	Unidade		
	Envelope grande – Envelope, material: kraft, modelo: saco comum, tamanho (c x l): 360 x 260 mm, cor: natural, gramatura: 80 g, m2. Cor a escolha da Administração Municipal.	14.100	Unidade		
	Envelope Médio – Envelope, material: offset, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 240 x 340 mm, cor: branco, gramatura: 75 g, m2	10.700	Unidade		
	Envelope para CDs – Envelope, material: supremo, modelo: saco para cd, tamanho (c x l): 126 x 126 mm, gramatura: 250 g,m2, características adicionais: auto selante. Cor à escolha da Administração.	3.600	Unidade		
	Envelope para convite- Envelope, material: offset, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 250 x 176 mm, gramatura: 90 g, m2. Embalagem: 100 Unidades. Cor à escolha da Administração Municipal.	850	Unidade		
	Envelope Pequeno – Envelope, material: offset, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 19,5 x 28,0 cm, gramatura: 90 g, m2. Embalagem: 100 Unidades. Cor à escolha da Administração.	4.300	Unidade		
	Envelope plástico, comprimento: Envelope plástico, comprimento: 32 cm, largura: 24 cm, características adicionais: com 4 furos, aplicação: pasta catálogo, material: plástico	5.500	Unidade		
	Estilete – Estilete, tipo: largo, material corpo: metal, comprimento: 170 mm, características adicionais: com trava de segurança. Caixa com 12 unidades.	1.365	Caixa		
	Extrator – Extrator grampo, material: aço galvanizado, tipo: espátula, comprimento: 150 mm, largura: 15 mm	2.765	Unidade		
	Fita Adesiva Crepe – Fita adesiva, material: crepe, tipo: monoface, largura: 25 mm, comprimento: 50 m.	3.400	Unidade		
	Fita adesiva transparente -Fita adesiva, material: celofane transparente, tipo: monoface, largura: 50 mm, comprimento: 50 m, cor: incolor, aplicação: multiuso. Não tóxico	5.710	Unidade		
	Fita adesiva transparente pequena – Fita adesiva, material: celofane transparente, tipo: monoface, largura: 19 mm, comprimento: 50 m, aplicação: multiuso não tóxico.	1.810	Unidade		
	Fita decorativa - Fitilho, material: polipropileno, características adicionais: largura 10mm. Cor à escolha da Administração Municipal.	800	Unidade		
	Fita Dupla Face – Fita adesiva, material: acetato, tipo: dupla face, largura: 12 mm, comprimento: 30 m em rolo, próprio para colar papel e etiquetas leves.	2.710	Unidade		
	Fita Dupla Face Espumada – Fita adesiva, material: polietileno, tipo: dupla face, largura: 24 mm, comprimento: 1,50 m, espessura: 1 mm, em rolo, próprio para colar placas, etiquetas de patrimônio e etc.	850	Unidade		
	Fita larga transparente – Fita adesiva, material: pvc, tipo: demarcação de solo, largura: 50 mm, comprimento: 50 m antiderrapante.	1.300	Unidade		
	Fita tipo (Durex) Colorida – Fita adesiva, material: acetato, tipo: monoface, largura: 12 mm, comprimento: 30 m. Cores à escolha da administração.	9.150	Unidade		
	Folha de Isopor – Folha isopor, comprimento: 1 m, largura: 0,50 m, espessura: 15 mm	250	Unidade		
	Folha de Isopor – Folha isopor, comprimento: 1 m, largura: 0,50 m, espessura: 40 mm	250	Unidade		

	Folha de Isopor – Folha isopor, comprimento: 1 m, largura: 0,50 m, espessura: 5 mm	250	Unidade		
	Folha de Isopor – Folha isopor, comprimento: 1 m, largura: 0,70 cm, espessura: 10 mm	250	Unidade		
	Giz de Cera – Giz cera, material: cera plástica com corante atóxico, cor: variadas, tamanho: pequeno, espessura: fina. Caixa contendo 12 cores cada. Certificado do INMETRO.	6.600	Caixa		
	Giz estaca – Giz cera, material: cera plástica com corante atóxico, cor: preta, tamanho: pequeno, espessura: fina. Caixa contendo 12 cores cada. Certificado do INMETRO.	1.000	Unidade		
	Gizão de cera – Giz cera, material: cera plástica com corante atóxico, cor: variadas, tamanho: grande, espessura: grossa Caixa contendo 12 cores cada. Certificado do INMETRO.	2.550	Unidade		
	Grampeador Metálico Médio – Com uso de grampos n. 26/6	3.235	Unidade		
	Grampeador de Mesa em Metal – Grampeador, material: metal, tipo: mesa, capacidade: 25 fls, tamanho grampo: 26,6 características adicionais: base de borracha.	2.915	Unidade		
	Grampeador Grande – Grampeador, tratamento superficial: pintado, material: metal, tipo: mesa, capacidade: 120 fls, tamanho grampo: 23,6, 23,8, 23,10, e 23,13, características adicionais: ajuste de profundidade, reposição grampos.	365	Caixa		
	Grampos Metálicos – Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 23/10, uso: grampeador gigante de mesa. Caixa com 5000 grampos.	253	Caixa		
	Grampos Metálicos – Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 23/13. Caixa com 5000 grampos.	253	Caixa		
	Grampos Metálicos – Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 23/17. Caixa com 5000 grampos.	303	Caixa		
	Grampos Metálicos – Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 23/6, uso: grampeador gigante de mesa. Caixa com 5000 grampos.	352	Caixa		
	Grampos Metálicos – Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 23/8. Caixa com 5000 grampos.	302	Caixa		
	Grampos Metálicos – Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 26/6, características adicionais: 210 grampos por pente. Caixa com 5000 grampos.	6.802	Caixa		
	Guilhotina Base Em Aço- Guilhotina, material: aço, tipo: portátil, comprimento lâmina: 360 mm, funcionamento: manual, características adicionais: acabamento em pintura epóxi, dimensões: 470 x 310 mm, alavanca: normal, material lâmina: aço temperado oxidado, régua: milimetrada.	25	Unidade		
	Lápis de Cor Longo – Lápis de cor, material: madeira, diâmetro carga: 2 mm, cor: diversas, formato: cilíndrico, comprimento total: 170 mm, características adicionais: tamanho grande com 12 cores.	3.800	Caixa		
	Lápis de Grafite Preto nº 02 – Lápis preto, material corpo: madeira, dureza carga: 2b, formato corpo: sextavado, características adicionais: sem borracha apagadora e com grafite em todo o comprimento do lápis. Caixa com 144 unidades.	4.553	Caixa		
	Lápis Hidrocor Colorido –Caneta hidrográfica, material: plástico, material ponta: feltro, aplicação: papel, características adicionais: jumbo 12 cores e estojo com zip. Aprovado pelo INMETRO.	2.700	Caixa		
	Livro Ata – Livro ata, material: offset branco, quantidade folhas: 100 un, gramatura: 56 g, m2, comprimento: 310 mm, largura: 220 mm, características adicionais: capa dura, numeradas e pautadas.	5.550	Unidade		
	Livro Ponto – Livro de ponto, quantidade folhas: 200, tipo capa: dura: comprimento: 320 mm, largura: 220 mm, material: papel alcalino, características adicionais: 30 pautas por páginas, gramatura: 75 g, m2	650	Unidade		
	Livro Protocolo – Livro protocolo, quantidade folhas: 500 unidades, comprimento: 300 mm, largura: 440 mm, tipo capa: dura, características adicionais: folhas numeradas, impressão frente e verso, colado, gramatura folhas: 120 g, m2	5.353	Unidade		
	Marcador para Quadro Branco – Pincel quadro branco, magnético, material: plástico, material ponta: feltro, tipo carga: recarregável com tinta, características adicionais: espessura escrita 2 mm. Cor à escolha da Administração.	6.405	Unidade		
	Marcador Permanente para Escrita Grossa – Pincel marcador permanente, material: plástico, cor tinta: características adicionais: tinta à base de álcool, ponta chanfrada, recarregável com tinta a base de álcool, caixa c/ 12 unid. Cor à escolha da Administração.	1.255	Caixa		
	Massa de modelar - Massa modelar, composição básica: água, carboidratos de cereais e cloreto sódio, apresentação: 12 bastões, quantidade cores: 12 unidades, cor: sortida, atóxica.	4.550	Unidade		
	Molha dedo Creme – material base: plástico, material carga: esponja, tamanho: único, características adicionais: diâmetro externo da base 7,5 cm, formato: redondo, uso: água ou glicerina líquida.	825	Unidade		
	Mouse pad, material: espuma poliuretano semi-rígida, tamanho almofada: 140 x 55 x 18 mm, tamanho plataforma: 205 x 240 x 8 mm, características adicionais: altura dupla de almofada para apoio do punho, aplicação: uso de mouse.	620	Unidade		
	Mousepad teclado- apoio punho teclado, material: espuma revestida com tecido sintético, cor: preta, comprimento: 460 mm, largura: 150 mm, altura apoio punho: 25 mm, características adicionais: ergonômico	550	Unidade		
	Organizador de gaveta – Organizador, acima de 06 divisórias, material de acrílico ou poliestireno, medido 265 x 240 x 20 mm,	230	Unidade		
	Papel 40 –Papel kraft, material: celulose vegetal, gramatura: 80 g, m2, comprimento: 960 mm, largura: 660 mm, cor: natural, aplicação: embalagens.	3.400	Folha		
	Papel A4 – Medindo 210x297 mm, em embalagem antimofo, resma com 500 folhas. Caixa com 10 resmas. (Cor branco)	7.160	Caixa		
	Papel auto adesivo - tipo contact, incolor/ transparente, largura 45 cm., rolo de 25 metros.	470	Rolo		
	Papel Camurça – na cor à escolha da administração, dimensão: 40cm x 60cm.	1.100	Unidade		
	Papel Carbono – Papel carbono, película poliéster, escrita manual, monoface, 297mm x 210mm, preta, caixa com 100 folhas.	200	Caixa		
	Papel Casca de Ovo – Papel para impressão formatado, tipo: texturizado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 90 g,m2, característica adicional: textura casca de ovo. Pacote contendo 100fl. Cor Marfim	1.000	Pacote		
	Papel Casca de Ovo – Papel para impressão formatado, tipo: texturizado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 90 g, m2, cor: branco, característica adicional: textura casca de ovo. Pacote contendo 100fl.	900	Pacote		
	Papel Casca de Ovo –Papel para impressão formatado, tipo: texturizado,	2.300	Pacote		

	tamanho (c x l): 960 x 660 mm, gramatura: 180 g, m2, cor: branco, característica adicional: textura casca de ovo. Pacote contendo 50 fls.				
	Papel Celafone - Papel celofane, comprimento: 100 cm, largura: 85 cm, gramatura: 18 g, m2. Cor à escolha da Administração Municipal.	3.750	Unidade		
	Papel Crepom – Papel crepom, material: celulose vegetal, gramatura: 18 g, m2, comprimento: 2 m, largura: 48 cm. Cor à escolha da Administração Municipal.	4.050	Unidade		
	Papel Fotográfico – Papel fotográfico, tipo: glossy brilhante, largura: 210 mm, comprimento: 297 mm, gramatura: 180 g, m2, compatibilidade: impressora jato de tinta, laser. Pacote com 50 folhas.	1.500	Pacote		
	Papel Fotográfico Autoadesivo – Papel autoadesivo, material: plástico, cor: branca, gramatura: 180 g, m2, comprimento: 297 mm, largura: 210 mm, acabamento superficial: brilhante, com 50 folhas.	1.700	Pacote		
	Papel Fotográfico A3 – Papel fotográfico, tipo: glossy brilhante, largura: 297 mm, comprimento: 420 mm, gramatura: 180 g, compatibilidade: impressora jato de tinta, laser. Pacote com 100 folhas.	2.500	Pacote		
	Papel Laminado – Papel laminado, cor: variada, comprimento: 60 cm, largura: 50 cm. Cor à escolha da Administração Municipal.	1.000	Unidade		
	Papel Madeira – Papel kraft, material: celulose vegetal, gramatura: 80 g, m2, comprimento: 960 mm, largura: 660 mm, cor: natural.	900	Folha		
	Papel Micro Ondulado – Papelão, material: celulose vegetal, tipo: ondulado, características adicionais: forrado em duas faces de papel kraft, dimensões 50 cm x 80 cm. Cor à escolha da Administração Municipal	450	Folha		
	Papel Micro Ondulado decorado – Papelão, material: celulose vegetal, tipo: ondulado, características adicionais: forrado em duas faces de papel kraft, dimensões 50 cm x 80 cm. Cor à escolha da Administração Municipal	750	Folha		
	Papel Ofício 02 – Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 330 x 216 mm, gramatura: 240 g, m2, cor: branco. Resma com 500 folhas. Caixa com 10 resmas.	570	Caixa		
	Papel Paraná – Papelão, material: papel reciclado, cor: cinza, espessura: 2,10 mm, comprimento: 1.000 mm, largura: 800 mm, tipo: papelão paraná.	800	Folha		
	Pasta Classificadora – Pasta arquivo, material: cartão prensado plastificado, tipo: classificadora, largura: 240 mm, altura: 350 mm, características adicionais: com aba e elástico. Cor à escolha da Administração Municipal	7.250	Unidade		
	Pasta Colecionadora – Pasta arquivo, material: pvc transparente, tipo: catálogo, largura: 330 mm, altura: 250 mm, características adicionais 50 bolsas plásticas fixas. Cor à escolha da Administração Municipal	2.850	Unidade		
	Pasta de papelão com aba e elástico - Pasta arquivo, material: papelão, tipo: com abas, largura: 230 mm, altura: 340 mm, cor: azul marinho, características adicionais: com elástico. Cor à escolha da Administração Municipal	5.100	Unidade		
	Pasta Envelope Plástica com Botão - Pasta eventos, material: p.v.c, comprimento: 33 cm, características adicionais: tipo envelope, largura: 24 cm, fechamento com botão de pressão frontal. Modelo Horizontal. Cor à escolha da Administração Municipal	1.000	Unidade		
	Pasta Envelope Plástica com ilhós - Pasta em PVC transparente vertical com fecho em cordão, Medidas 250x330x30mm. Tamanho Oficio 2. Chapa transparente e mais espessa. Material leve, Atóxico. Bastante resistente e 100% reciclável. Cores à escolha da Administração.	800	Unidade		
	Pasta Envelope Plástico com Zíper – Pasta eventos, material: p.v.c. altura: 380 mm, características adicionais: fechamento com zíper, largura: 260 mm, acabamento: solda eletrônica, formato: envelope. Cores à escolha da Administração.	800	Unidade		
	Pasta Plástica Ofício Fosca – Com elástico, tamanho ½ ofício. Cores à escolha da Administração.	1.000	Unidade		
	Pasta Plástica Transparente – Com elástico, lombo 50 mm nas cores Fumê ou Cristal	850	Unidade		
	Pasta Plástica Transparente – Pasta arquivo, material: p.v.c, tipo: documento, largura: 250 mm, altura: 335 mm, lombada: 20 mm, características adicionais: com aba e elástico. Cores à escolha da Administração.	950	Unidade		
	Pasta Plástica Transparente – Pasta arquivo, material: pvc, tipo: documento, largura: 250 mm, altura: 335 mm, lombada: 40 mm, cor: fumê, características adicionais: com aba e elástico. Cores à escolha da Administração	750	Unidade		
	Pasta Polionda – De boa qualidade com medidas a partir de: Altura 33 cm, Largura 24 cm e Profundidade 03 cm. Cor à escolha da Administração.	8.100	Unidade		
	Pasta Registradora A/Z – Pasta arquivo, material: papelão prensado, tipo: az, largura: 280 mm, altura: 350 mm, lombada: 85 mm, cor: preta, prendedor interno: 2 argolas, características adicionais: bolsa plástica transparente na lombada com etiqueta, aplicação: documentos. Cor à escolha da Administração.	5.150	Unidade		
	Pasta Sanfonada Pasta arquivo, material: plástico transparente, tipo: sanfonada, largura: 350 mm, altura: 240 mm, características adicionais: 12 divisões com abas e elástico. Cor à escolha da Administração.	400	Unidade		
	Pasta Suspensa – Pasta arquivo, material: cartão timbó marmorizado, tipo: suspensa com haste plástica inteiriça, largura: 360 mm, altura: 240 mm, lombada: 5 mm, gramatura: 500 g, m2, características adicionais 3: plastificada, reforço externo, visor e etiqueta. Cor à escolha da Administração.	17.550	Unidade		
	Percevejo – latonado caixa com 100 unidades.	105	Caixa		
	Perfurador de Papel – Estrutura em aço – medindo no mínimo 8,5 cm de largura x 11 cm de comprimento x 7 cm e altura - depósito de no mínimo 7 mm de altura - capacidade para perfurar 20 folhas ou 2 mm	410	Unidade		
	Perfurador de Papel Grande – Estrutura em aço, capacidade para perfurar 100 folhas.	180	Unidade		
	Pincel Chanfrado para pintura- pelo natural, branco, cabo longo em madeira nº 12	55	Unidade		
	Pincel Chanfrado para pintura- pelo natural, branco, cabo longo em madeira nº 18	550	Unidade		
	Pincel chato para pintura - pelo natural, branco, cabo longo em madeira, nº: 10 334290	650	Unidade		
	Pincel chato para pintura - pelo natural, branco, cabo longo em madeira, nº: 12	650	Unidade		
	Pincel chato para pintura - pelo natural, branco, cabo longo em madeira, nº: 16	650	Unidade		
	Pincel chato para pintura - pelo natural, branco, cabo longo em madeira, nº: 4	650	Unidade		
	Pincel chato para pintura - pelo natural, branco, cabo longo em madeira, nº: 8	650	Unidade		
	Pincel Escolar – materiais cerdas: sintético, tipo cabo: longo, tamanho: nº 12, material cabo: madeira laqueada, características.	1.150	Unidade		

	Pincel Escolar – Números 02. Pincel pintura predial, material cerdas: sintético, tipo cabo: médio, tamanho: 2, material cabo: madeira, características adicionais: com virola aço estanhado.	400	Unidade		
	Pincel Escolar – Números 04. Pincel pintura predial, material cerdas: sintético, tipo cabo: médio, tamanho: 4, material cabo: madeira, características adicionais: com virola aço estanhado.	400	Unidade		
	Pincel Escolar – Números 06.	650	Unidade		
	Pincel Escolar – Números 08	1.150	Unidade		
	Pincel Escolar – Números 20.	1.150	Unidade		
	Pincel Escolar – Pincel, material cerdas: sintético, tipo cabo: longo, tamanho: nº 10, material cabo: madeira laqueada, características adicionais: virola de alumínio.	1.100	Unidade		
	Pincel redondo para pintura - Números 08	350	Unidade		
	Pincel redondo para pintura - Pincel desenho, material cabo: madeira, tipo ponta: redondo, material cerda: sintética, tamanho: 06.	350	Unidade		
	Pincel redondo para pintura-Pincel desenho, material cabo: madeira, tipo ponta: redondo, material cerda: sintética, tamanho: 14.	350	Unidade		
	Pino com CD-R – Simples, contendo 100 CDs graváveis, c/ capacidade 700 MB.	45	Pino		
	Pino com CD-RW – Contendo 100 CDs graváveis, com capacidade de 700 MB.	45	Pino		
	Pino com DVD-R – Simples, contendo 100 CDs graváveis, capacidade de 4.7 GB.	165	Pino		
	Pistola de cola quente – Pistola aplicadora, aplicação: silicone, características adicionais: tipo: manual, com gatilho e mola de retrocesso, material: aço, tamanho pequena.	650	Unidade		
	Pistola de cola quente – Pistola aplicadora, tensão alimentação: 220 v, potência: 60 w, aplicação: colagem, características adicionais: grande.	700	Unidade		
	Porta Treco – Porta-lápis, clipes, lembretes, material: acrílico, tipo: conjugado, comprimento: 228 mm, largura: 65 mm, altura: 90 mm. Cor à escolha da Administração.	515	Unidade		
	Prancheta – Prancheta portátil, material: acrílico, comprimento: 305 mm, largura: 235 mm, espessura: 30 mm, características adicionais: prendedor metálico, régua 20 cm, canto arredondado. Cor à escolha da Administração.	1.050	Unidade		
	Quadro aviso Mural de alumínio – Tamanho 80 cm x 60 cm.	90	Unidade		
	Quadro Aviso – Dimensões: 57x43 cortiça dupla face; moldura: madeira	132	Unidade		
	Quadro Aviso – Quadro avisos, material: madeira compensada, largura: 200 cm, finalidade: anexar avisos, material moldura: alumínio, características adicionais: com suporte de fixação, altura: 120 cm, revestimento: cortiça com espessura de 5mm. e feltro cor à escolha da Administração, espessura: 10 mm.	60	Unidade		
	Quadro Aviso – Quadro avisos, material: madeira, comprimento: 120 cm, material moldura: madeira natural marfim, características adicionais: moldura de 5cm,	160	Unidade		
	Quadro avisos- material: alumínio, largura: 90 cm, altura: 60 características adicionais: com 25 ímãs,	192	Unidade		
	Quadro Branco – material: laminado melamínico brilhante, acabamento superficial moldura: alumínio, cor moldura: natural, finalidade: lançamento informações, largura: 80 cm, comprimento: 120 cm, características adicionais: magnético, tipo fixação: parede.	71	Unidade		
	Quadro Branco – Quadro branco, material: fórmica branca, acabamento superficial moldura: alumínio, largura: 90 cm, comprimento: 120 m, características adicionais: suporte para apagador, material moldura: alumínio	203	Unidade		
	Quadro Branco – Quadro branco, material: laminado melamínico brilhante, acabamento superficial moldura: anodizado, largura: 1,20 m, comprimento: 2m, características adicionais: suporte para apagador e pincéis, tipo fixação: parede, material moldura: alumínio.	150	Unidade		
	Quadro branco- material: fórmica branca, acabamento superficial moldura: alumínio, largura: 40 cm, comprimento: 60 cm, características adicionais: suporte para apagador, material moldura: alumínio.	121	Unidade		
	Régua 30 cm – Régua escritório, material: acrílico, comprimento: 30 cm, graduação: centímetro, milímetro, tipo material: rígido, características adicionais: transparente, largura de 3,5 cm. Cor á escolha da Administração.	965	Unidade		
	Régua com 50 cm – Régua escritório, material: acrílico, comprimento: 50 cm, graduação: centímetro, milímetro, tipo material: rígido, características adicionais: largura 30mm. Cor à escolha da Administração.	395	Unidade		
	Tesoura– material: aço inoxidável, comprimento: 8 polegadas, características adicionais: tipo doméstica.	635	Unidade		
	Tesoura para picotar - 21 cm, cabo plástico, de aro alongado, formato anatômico, lâminas em aço inoxidável temperado	100	Unidade		
	Tesoura sem ponta – Tesoura, material: aço inoxidável, comprimento: 15 cm, características adicionais: tipo escolar com ponta arredondada.	1.805	Unidade		
	Tesoura para costura, inox, cabo plástico, 24cm.	400	Unidade		
	Tinta Acrílica - Frasco com no mínimo 37ml, característica adicional: artesanato. Cores à escolher pela Administração	900	Unidade		
	Tinta Guache – atóxica, solúvel em água. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipo benzotiazol. Frasco com 15 ml. Caixa com 12 unid. (cores diversas).	1.000	Caixa		
	Tinta para Carimbo – Tinta, componente básico: água, corante, solventes e aditivos, aplicação: carimbo, caixa com 12 unidades de 40 ml. Cor à escolha da Administração.	325	Caixa		
	Tinta para marcador de Quadro Branco –Refil tinta, cor: vermelho, capacidade: 20 ml, aplicação: pincel quadro branco.	320	Unidade		
	Tinta para marcador de Quadro Branco Refil tinta, material: tinta, cor: azul, capacidade: 20 ml, aplicação: pincel atômico.	520	Unidade		
	Tinta para marcador de Quadro Branco. Refil tinta, material: tinta, cor: preta, capacidade: 20 ml, aplicação: pincel quadro branco.	520	Unidade		
	Tinta para tecido - Tinta serigráfica, aspecto físico: líquido, componentes: base de água, formulada com resinas termoplásticas, aplicação: tecido, no mínimo 250 ml. Cores a serem definidas pela Administração	1.100	Unidade		
	Tinta pinta cara - conjugadas ou individuais, dermatologicamente testado. Embalagem com 06 potes com 15g cada. Cores à escolha da Administração.	750	Caixa		
	Tinta reabastecedor de pincel atômico permanente – cor azul, frasco com no mínimo 20ml.	380	Unidade		
	Tinta reabastecedor de pincel atômico permanente – cor preta, frasco com no mínimo 20ml.	380	Unidade		
	Tinta reabastecedor de pincel atômico permanente – cor vermelha, frasco com no mínimo 20ml.	380	Unidade		
	TNT-gramatura: 40 g, m2, largura: 1,40m. Cor a escolha da Administração	8.000	Metro		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 -Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega dos produtos no prazo de 5 (cinco) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 06 de abril de 2022

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:603EA85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao COLCHÕES E COLCHÕES HOSPITALARES, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
3	**COLCHÃO PARA MACA HOSPITALAR/MESA DE EXAME** - espuma interna densidade d-28, composição do tecido 100 por cento courvin, revestimento resistente e impermeável, tratamento antifúngico e anti acaro, medidas: com 1,80cm de comprimento x 50cm de largura x 5 cm de altura	120	UND		
4	**COLCHONETE PARA MACA HOSPITALAR** - espuma 100% poliuretano, densidade d-20, revestimento resistente e impermeável, tratamento antifúngico e anti acaro, medidas: com 1,88cm de comprimento x 78 cm de largura x 5cm de altura	70	UND		
6	**CAPA PARA COLCHÃO HOSPITALAR ADULTO** - Confeccionada em courvin liso, dimensões: 190 cm (comprimento) x 90 cm (largura) x 15 cm (altura), com 02 ilhoses e zíper na extremidade distal (peseira), com zíper reforçado na costura, sem recortes, tipo envelope com apenas uma costura lateral, sem viés ou debruns.	80	UND		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 -Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega dos produtos no prazo de 2 (dois) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 06 de abril de 2022

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B511A8CF

